



Comissão de Finanças aprova relatórios parciais do orçamento estadual de 2026

Executivo prevê investimentos da ordem de R\$ 7,9 bilhões no próximo ano

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou, na reunião de ontem, os relatórios parciais da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. O colegiado também acatou os relatórios apresentados pelos parlamentares para a revisão do Plano Plurianual.

Por conta da complexidade do orçamento estadual, a missão de fazer o relatório sobre as leis orçamentárias é dividida entre vários membros do colegiado. É nessa fase que são avaliadas as emendas enviadas pelos parlamentares ao orçamento, tanto as de recursos já reservados para indicação dos deputados como possíveis alterações da proposta do Poder Executivo.

POLÍTICAS PÚBLICAS

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Antonio Coelho (União), explica que o papel dos deputados nesta etapa da discussão é de “aprimorar a redação ou eventualmente, garantir o financiamento adequado de algumas políticas públicas”. “Não houve nenhuma mudança drástica, tivemos apenas uma consolidação daquilo que foi enviado pelo Poder Executivo”, observou o parlamentar.

Na próxima reunião do colegiado, será apresentado um relatório final, que irá reunir e consolidar os relatórios



ETAPA – Análise pelo colegiado fez avançar a consolidação do orçamento, que prevê um total de R\$ 62,3 bilhões no ano que vem

parciais aprovados ontem.

alcança R\$ 62,3 bilhões.

A proposta do Poder Executivo destina R\$ 13,2 bilhões para saúde; R\$ 9,2 bilhões para a educação e R\$ 5 bilhões para segurança pública. O custo da previdência estadual será de cerca de R\$ 10 bilhões, enquanto a área de transporte terá R\$ 2,4 bilhões e o saneamento básico, R\$ 1,4 bilhão.

Na audiência pública sobre a proposta, realizada no dia 10 de novembro, o secretário estadual de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag), Fabrício Marques, destacou a previsão de R\$ 7,9 bilhões em investimentos para o ano que vem.



RELATÓRIOS - Antonio Coelho disse que houve “apenas uma consolidação daquilo que foi enviado pelo Poder Executivo”

Plenário: deputado anuncia projetos sobre moradia popular

João Paulo disse que Pernambuco possui um déficit de 327 mil unidades habitacionais

A reunião plenária de ontem teve apenas um pronunciamento. O deputado João Paulo (PT) recapitulou o encontro promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular, coordenada por ele, com moradores das cidades de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, ambas na Região Metropolitana do Recife.

O parlamentar também anunciou a propositura de dois projetos de lei relativos ao tema da habitação. O primeiro prevê a criação da Política Estadual de Produção Social de Moradias por

Autogestão e o segundo estabelece a metragem mínima de 52 m² para novas unidades habitacionais populares em Pernambuco. As propostas estabelecem princípios como o direito à moradia digna, fontes de financiamento e requalificação de moradias.

“Pernambuco possui um déficit aproximado de 327 mil unidades habitacionais, agravado pelo alto custo do aluguel, pela coabitacão forçada, pela precariedade estrutural das moradias e pela realidade dramática de mais de 5 mil prédios-caixão espalhados pela Região Metropolitana do Recife”, justificou João Paulo.



HABITAÇÃO – João Paulo (na tribuna) anunciou dois projetos de lei ligados à moradia popular

Cultura

Alepe homenageia a cena brega funk

O brega funk foi homenageado na Alepe, em reunião solene na segunda (24). O movimento cultural nasceu nas comunidades de Recife e Olinda e mistura ritmos do brega nordestino e o funk carioca. A reunião foi solicitada e presidida pela deputada Rosa Amorim (PT). Baseado no chamado brega pop com sonoridades locais como Reginaldo Rossi, Labaredas, Conde Só Brega e de bandas como Aviões do Forró e Banda Calypso, o brega funk surgiu nos “bailes de galera”, em meados dos anos 2010, mesclando ritmo, moda e dança. Para Rosa Amorim, o movimento é importante para a cultura popular pernambucana e para a afirmação das manifestações culturais de origem periférica. “A luta do brega funk também é uma luta e uma voz que falam de um mundo novo que nós queremos construir, com justiça social e garantia de direitos”, disse. A popularização nacional do brega funk ocorreu em 2018, com o hit do carnaval “Envolvimento” de MC Loma e Gêmeas Lacração. Hoje em dia, o brega funk é visto como uma forma de enfrentamento à desigualdade e de inserção social e profissional para jovens. Homenageado na cerimônia, o cantor Mc Eloco – falecido em 2024 – é considerado um dos responsáveis por levar o ritmo ao reconhecimento nacional. No evento, foram entregues diplomas comemorativos para artistas e produtores que atuam na cena do brega funk. Homenageado no evento, o MC Leozinho afirmou: “Precisamos que o brega funk esteja na pauta da cultura, não da segurança pública. O brega funk não é um crime, ele é cultura.” O evento contou com a apresentação do grupo de dança Bonde dos Anônimos.



FOTO: GIOVANNI COSTA

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Colegiado aprova medidas de acessibilidade e segurança para pessoas com deficiência

Projeto determina que faculdades do estado disponibilizem obras em Braille

A Comissão de Pessoa com Deficiência e Atipicidades da Alepe discutiu ontem propostas para garantir acessibilidade e segurança ao segmento. Uma delas foi apresentada pelo presidente do colegiado, deputado Gilmar Júnior (PV), a fim de determinar que instituições de ensino superior de Pernambuco disponibilizem livros em Braille, código de escrita em relevo voltado às pessoas com deficiência visual.

Conforme o Projeto de Lei (PL) nº 2665/2025, faculdades e universidades públicas e privadas deverão conter, nas bibliotecas ou núcleos de estudos, obras culturais, além de textos le-

gislativos, incluindo a Constituição Federal, os códigos Civil, Tributário, Penal e de Defesa do Consumidor, entre outras leis, estatutos e publicações jurídicas.

“Separar parte do orçamento e tornar a leitura de obras importantes acessível é imperioso para o nosso Estado. A intenção é trazer acessibilidade real para as pessoas”, frisou Gilmar Júnior.

Também foi aprovado um substitutivo da Comissão de Justiça reunindo os projetos nº 1156/2023, de Abimael Santos (PL), nº 2756/2025, de Gilmar Júnior, e nº 2761/2025, de William Brígido (Republicanos). O texto determina que, em casos de desapare-

FOTO: GABRIEL COSTA

BRAILLE – “Tornar a leitura de obras importantes acessível é imperioso para o nosso estado”, frisou Gilmar Júnior (centro)

cimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, o início das buscas deve ser imediato, sem a necessidade de aguardar o prazo de 24 horas.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Na ocasião, alunos de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), acompanhados da professora Carolina Ferraz, entregaram documentos reivindicando a criação de projetos de lei para a população com deficiência. “Estamos trabalhando essa temática no curso. Para traduzir a proximidade com o Poder Legislativo, unimos quem estuda as leis com quem as faz”, explicou.

O encontro contou também com a participação de Vera Arruda, mãe atípica e representante da organização não governamental (ONG) Juntos pela Inclusão

PcD, de Paulista (Região Metropolitana do Recife). Ela relatou dificuldades no acesso do filho à educação: “Desde ontem ele não vai à escola por falta de profissionais de apoio, que estão sem receber ajuda de custo”, denunciou.

COMPESA

A Comissão de Assuntos Municipais da Alepe aprovou a proposta que estabelece a governança e os critérios de distribuição dos recursos que forem gerados a partir da concessão dos serviços de água e esgoto,

operados pela Compesa. O texto é um substitutivo da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 2675/2025, do deputado Waldemar Borges (MDB).

A matéria atende às demandas dos trabalhadores da empresa, ao preservar salários e assegurar direito de escolha sobre as atividades profissionais, em caso de concessão. “A preocupação de todos os parlamentares é garantir que a população não arque com os custos indevidos dessa parceria público-privada”, afirmou o presidente do colegiado, deputado Edson Vieira (União).

“Os funcionários da Compesa terão todos os direitos preservados. Ninguém vai deixar de fazer parte do quadro operacional ou efetivo, ficando a critério de cada um tomar a decisão final”, complementou o parlamentar.

FOTO: ROBERTO SOARES



PAULISTA – Mãe atípica, Vera Arruda relatou dificuldades no acesso do filho à escola por falta de profissionais



COMPESA – Edson Vieira (centro) assegurou que os funcionários da companhia estatal deverão ter todos os seus direitos preservados



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO**
A UM CLIQUE



- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais

Frente parlamentar debate problemas de moradias em Jaboatão e no Cabo

Encontro discutiu soluções para o déficit habitacional nos dois municípios

A Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular da Alepe reuniu-se na noite de segunda (24), com moradores de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho. O encontro na Escola Saturnino de Brito, em Prazeres (Jaboatão), teve como foco o déficit habitacional nos dois municípios e as soluções necessárias para enfrentar a vulnerabilidade de milhares de famílias.

O coordenador da Frente, deputado João Paulo (PT), anunciou a apresentação de dois projetos de lei direcionados à política habitacional. O primeiro institui a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão, permitindo que associações e cooperativas de moradores construam e administrem habitacionais com protagonismo e assessoria técnica. O segundo estabelece metragem mínima de 52 m² para as moradias populares.

O parlamentar afirmou que o direito à moradia deve ser tratado como política de Estado e com planejamento metropolitano. Ele lembrou que Jaboatão abriga mais de 70 mil domicílios em áreas de risco. João Paulo reconheceu iniciativas recentes da gestão municipal, como as entregas de títulos de propriedade e parcerias com o Novo PAC, mas ressaltou

que os esforços ainda são insuficientes.

NECESSIDADE REAL

Sobre o Cabo, João Paulo destacou que, enquanto a prefeitura estima déficit de cerca de 7 mil moradias, movimentos sociais apontam até 30 mil famílias em situação precária. "Embora existam iniciativas como unidades do Minha Casa, Minha Vida, o Habitacional Nova Vila Claudete, ações de regularização fundiária

e programas municipais, o ritmo de atendimento está muito aquém da necessidade real", observou.

Ao apresentar um panorama estadual, o deputado ressaltou que Pernambuco tem um déficit aproximado de 327 mil unidades habitacionais, agravado pelo peso do aluguel, pela coabitAÇÃO forçada, pela precariedade das moradias e pela situação crítica de mais de cinco mil prédios-caixão na Região Metropolitana do

Recife.

Ele reafirmou a importância de criar um Pacto Metropolitano da Habitação, defendendo que nenhum município da RMR conseguirá enfrentar sozinho seu déficit. Segundo ele, pobreza, mobilidade, mercado imobiliário e riscos ambientais são desafios metropolitanos e, portanto, exigem políticas integradas, articulação permanente e participação ativa dos movimentos de moradia.

PARTICIPAÇÕES

A reunião também contou com manifestações de representantes de movimentos populares e gestores públicos. A vice-presidente do Movimento Estadual por Moradia Popular, Jéssica Brenda, ressaltou que a Frente desempenha papel fundamental ao dar voz a famílias que não são ouvidas. O representante do Movimento de Moradia Popular (MMPP), Alexandre Dias, reforçou a importância do

apoio governamental e da retomada do Minha Casa, Minha Vida.

Já a diretora de Programas Habitacionais da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), Clarissa Lima, apresentou avanços do programa Morar Bem Pernambuco, que conta com 26 empreendimentos em execução e quatro em fase final. Ela destacou ainda o programa Reforma no Lar, que concede R\$ 18 mil para reformas em áreas vulneráveis e já realizou 202 melhorias em Jardim Monte Verde, com meta estatal de 10 mil reformas.

Representando Jaboatão, o secretário-executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Luiz Byron, afirmou que o município está de portas abertas ao diálogo com todos os movimentos. Ele ressaltou ainda o mapeamento de terras e os processos construídos coletivamente.

João Paulo destacou o compromisso da Frente com a dignidade das pessoas e com a construção de cidades mais humanas, seguras e inclusivas. Ele reiterou a necessidade de avançar no Pacto Metropolitano da Habitação e de transformar a realidade das milhares de famílias que vivem em risco, precariedade e sem o direito básico de morar com segurança. *Com informações da assessoria de imprensa do mandato do deputado João Paulo*



DEBATE – Escuta pública reuniu moradores para discutir sobre déficit habitacional e vulnerabilidade social



Acompanhe a atividade legislativa e programas especiais com transparéncia e credibilidade

SINTONIZE

10.2 (Recife)

22.3 (Caruaru)

9.2 (Interior)

youtube.com/@assembleiaape



@assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



Podcast Sagas Pernambucanas produzido pela Alepe conquista 3º lugar em prêmio nacional

O programa foi lançado em 2024 e atualmente está na segunda temporada

O podcast Sagas Pernambucanas, da Alepe, obteve reconhecimento nacional ao conquistar o 3º lugar na categoria “Cultura e Literatura” do Prêmio Melhores Podcasts do Brasil (MPB) 2025. A cerimônia que revelou os vencedores de cada categoria ocorreu em 17/11, na Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), em São Paulo.

“Esse resultado é o reconhecimento do compromisso do Legislativo pernambucano em modernizar as formas de comunicação com a sociedade, fortalecendo a democracia. E reforça, ainda, a união de vários setores da Casa pela preservação da história de Pernambuco e da memória institucional”, declarou o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

Projeto pioneiro de comunicação pública, o Sagas é o primeiro podcast histórico e narrativo produzido por uma assembleia legislativa no país. A produção foi lançada em 2024, em comemoração ao bicentenário da Confederação do Equador, e atualmente está na segunda edição. A segunda temporada, “Voz e Força do Povo”, tem como mote os 190 anos de existência da Alepe.

Podcast está disponível no Youtube da Alepe e em outras plataformas como Spotify e Deezer



HISTÓRIA – Iniciativa pioneira da Assembleia Legislativa de Pernambuco recebeu prêmio em São Paulo

nambucanas é uma realização da Superintendência de Comunicação da Alepe (Scom). A produção conta com apoio da Mesa Diretora e a colaboração de diversos setores da Casa, como Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo (SPPHLeg), Escola do Legislativo (Elepe) e Biblioteca da Alepe.

Coordenador-geral do projeto, o jornalista André Zahar considera que estar entre os finalistas do Prêmio MPB é um reconhecimento ao trabalho de toda a equipe. “O projeto é uma contribuição da Casa para a construção da memória coletiva, e tenta fazer justiça a pessoas que lutaram pelos direitos que temos hoje”, observa o servidor, que divide a apresentação com a jornalista Clarissa Falbo.

O Prêmio MPB 2025, que visa celebrar a excelência na produção de podcasts

brasileiros, teve 527 inscritos este ano. A categoria “Cultura e Literatura” foi

disputada por 20 podcasts. O Sagas disputou a final com outros dois podcasts: “Fernanda Vegas Clube do Livro” e “Perdidos na Estante”.



INOVAÇÃO – Produção é o primeiro podcast narrativo criado por uma assembleia legislativa no Brasil

APOIO INSTITUCIONAL

O podcast Sagas Per-

IMERSÃO

Os episódios do podcast utilizam o formato narrativo, que traz o ouvinte “para dentro dos fatos históricos”. O programa pode ser acessado no canal de YouTube da Alepe e em outras plataformas como Spotify, Deezer e Amazon Music.

A primeira temporada narra a Confederação do Equador, trazendo à tona as histórias de heróis pernambucanos, como Frei Caneca, envolvidos na insurreição contra o governo central liderado por Dom Pedro I.

Já a segunda destaca a história do Poder Legislativo pernambucano com foco nas lutas sociais e temas como democracia, cidadania e políticas públicas. Essa etapa explora marcos históricos como a instalação da Assembleia Provincial, a luta abolicionista, os conflitos da República Velha, as mulheres pioneiras na política e a ditadura militar.

FOTO: MANU VITÓRIA

Alepe Cuida leva a Paulista serviços gratuitos de saúde e cidadania nesta quarta

Serão oferecidas consultas médicas em várias especialidades e diversos exames

A Alepe realiza hoje uma nova edição do programa Alepe Cuida, com a oferta de serviços gratuitos de saúde, cidadania e bem-estar aos moradores de Paulista, na Região Metropolitana do Recife. Os atendimentos acontecerão no Paulista North Shopping Way, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

A população terá acesso a consultas médicas de dermatologia, clínica geral, ginecologia, otorrino, urologia e odontologia. Também haverá triagem para exames oftalmológicos de catarata, além de ultrassonografias de mama, endovaginal, tireóide, abdômen total (jejum de no mínimo 8h e no máximo 12h) e mamografia.

CIDADANIA

Os atendimentos são por ordem de chegada, com serviços de negociação de débitos de água (Compesa) e luz (Neoenergia), oferta de crédito para microempreendedor individual (MEI) e autônomos pelo Banco do Nordeste e emissão de carteira de identidade com isenção de taxa para maiores

de 60 anos, pela Secretaria de Defesa Social (SDS).

Também será fornecida orientação jurídica em casos de pensão alimentícia, divórcio, investigação de paternidade e correção de registro, por meio da Defensoria Pública. Ainda haverá serviços do Detran-PE e de limpeza de pele.

Haverá também atendimento de órgãos como Detran, Defensoria Pública, Banco do Nordeste, Compesa e Neoenergia

PÉ DIABÉTICO

No local, será instalado o Ambulatório do Pé Diabético (termografia), espaço voltado ao atendimento e à orientação de pessoas com a doença. A unidade foi pensada por considerar que as

feridas na região do corpo são as principais causas de amputação decorrente da diabetes.

O programa Alepe Cuida é coordenado pela Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO) da Alepe. O primeiro-secretário, deputado Francismar Pontes (PSB), explica que a iniciativa tem como missão aproximar os serviços essenciais da população, especialmente daqueles que têm mais dificuldade de acesso.

“Ao levar atendimento médico, ações de cidadania e orientações especializadas

para perto das pessoas, reforçamos o compromisso da Assembleia com o cuidado, a inclusão e a qualidade de vida dos pernambucanos”, afirmou Pontes.

FÁCIL ACESSO

Segundo o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), cada edição do Alepe Cuida é planejada para oferecer um ambiente acolhedor e de fácil acesso.

“Serviços como consultas e exames, ambulatório do pé diabético, emissão de documentos e orientações jurídicas fazem diferença

real no dia a dia das famílias. Nossa objetivo é garantir que a população de Paulista conte com serviços

que irão proporcionar saúde, bem-estar, cidadania e autonomia sobre seus direitos”, enfatizou o presidente.

Serviço

PROGRAMA ALEPE CUIDA

Onde: Paulista North Way Shopping (Rod. PE-15, nº242 – Centro, Paulista – PE)

Horários: das 9h às 12h e das 13h às 16h (atendimento por ordem de chegada)

Quando: quarta-feira, 26 de novembro

Telefones: (81) 3183-2424, (81) 3183-2026, (81) 99570-0067 e (81) 99776-0117



PARCERIA – Programa da Casa Joaquim Nabuco percorre o Estado oferecendo atendimentos de saúde e cidadania

FALE COM A ALEPE

transparencia.alepe.pe.gov.br/ouvidoria



- **Solicitações**
- **Sugestões**
- **Denúncias**
- **Reclamações**
- **Críticas**
- **Elogios**

Edital

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CANCELAMENTO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Comunico, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos Deputados: ANTONIO COELHO (UNIÃO), IZAIAS RÉGIS (PSDB), JEFERSON TIMOTEO (PP), JOAQUIM LIRA (PV), JUNIOR MATUTO (PRD) e NINO DE ENOQUE (PL), membros titulares, e, aos Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DIOGO MORAES (PSDB), DORIEL BARROS (PT), EDSON VIEIRA (UNIÃO), PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP), e SIMONE SANTANA (PSB), o **CANCELAMENTO** da reunião prevista para às 10h (dez horas) do dia 26 de novembro, quarta-feira, do corrente ano, no Plenário II, Dep. João Lira Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE.

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 25 de novembro de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres favoráveis das 1^a, 2^a e 3^a comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350.

Pareceres favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 12.435, de 6 de outubro de 2003, que dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais na Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir disposições complementares referentes a tipo de obras e prazo para sua entrega.

Pareceres favoráveis das 3^a, 5^a, 11^a e 12^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de 7 (sete) anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de assegurar a gratuidade para crianças com menos de 12 (doze) anos, desde que acompanhadas por responsável maior de idade.

Pareceres favoráveis das 3^a, 11^a e 12^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito da rede pública de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3^a, 9^a, 10^a, 11^a e 12^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/09/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 364/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação em mídias digitais e o combate às *fake news* no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1^a, 5^a, 10^a e 11^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2024

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Estabelece objetivos e diretrizes para a atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas com deficiência, e define diretrizes para a sua implementação em Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 2^a, 3^a, 9^a e 11^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, a fim de estabelecer ações para a implementação da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1^a, 2^a, 5^a, 10^a, 11^a e 12^a comissões.

Ordens do Dia

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1^a Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores do Projeto: Deputado Waldemar Borges, Deputado Rodrigo Farias, Deputado Junior Matuto, Deputado Sileno Guedes, Deputado Diogo Moraes e Deputado Cayo Albino

Altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Parecer favorável da 2^a, 3^a e 4^a comissões.

Depende das 7^a e 11^a comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1^a Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão



DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Dannilo Godoy

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados.

Pareceres favoráveis das 1ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2024

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª e 15ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2024

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2270/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 15.924, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, a fim de aperfeiçoar o conceito de trote estudantil e prever penalidades.

Pareceres favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025

Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2025

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Resolução nº 3322/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Izaías Régis

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Villaverde de Araújo.

Parecer Favorável da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3323/2025

Autor: Deputado João Paulo

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira.

Pareceres favoráveis das 1 e 11ª comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3353/2025

Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3354/2025

Autora: Deputada Roberta Arraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3355/2025

Autor: Deputado Junior Matuto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3384/2025

Autora: Deputada Simone Santana

Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3422/2025

Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

Discussão única da Indicação nº 14467/2025

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de incluírem no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2026 ações que contemplem a Economia Solidária em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14468/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Rio Capibaribe, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14469/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Potiguar, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14470/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Rio Piauí, no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14471/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de implantarem coletores de lixo (lixeiras públicas) e a melhoria da coleta de lixo na Rua Porto Alegre, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14472/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o saneamento básico na Rua Joana D'Arc, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14473/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14474/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14475/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14476/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretaria de Saúde do Recife visando a implantação de uma unidade do Programa Academia da Cidade, no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14477/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pio XII, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14479/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de instalarem uma caixa coletora de lixo na Rua Dez, no Bairro de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14480/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Plínio Santana Cruz, no Bairro de Centro, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14481/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Vasco Cirquine, no Bairro de Sítio Novo, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14482/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Remanso, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14483/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Santos Dumont, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14484/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa do Canto Livre, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14485/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14486/2025**Autor: Dep. Luciano Duque**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de contemplarem o município de Betânia com a Carreta da Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14487/2025**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de regularem o pagamento dos auxílios estudantis e das bolsas acadêmicas em atraso dos alunos da Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14488/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento em Vila Correjo da Paz, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14489/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Centro, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14490/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no Distrito de Frexeiras, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14491/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro São Francisco, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14492/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Nova Cidade, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14493/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de Policiamento no bairro Mangueira, em Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14494/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de qualificarem a PE-009, no trecho que vai da entrada do acesso à Praia do Paiva à antiga BR-101 em Pontezinha, entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, compreendendo a recuperação do pavimento e da sinalização vertical e horizontal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14495/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando o recapeamento asfáltico da Rua do Bom Pastor, no Bairro da Iputinga, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14496/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife visando melhorarem e expandirem a iluminação pública na Rua Serra Negra, no Bairro da COHAB, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14497/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o abastecimento d'água da Rua Severino Correia Barbosa, no Bairro de Chã de Vento, em Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14498/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Policia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Edna de Oliveira, no Bairro de Coqueiral, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14499/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando manutenção e revitalização da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Luisa Guerra, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14500/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando a reforma estrutural da Escola e manutenção da infraestrutura e revitalização da quadra poliesportiva da Escola Estadual (EREFEM), Professora Maria Eugênia Lopes Gomes, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única da Indicação nº 14501/2025**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Esportes e ao Secretário de Educação visando manutenção da quadra esportiva na Escola Estadual (EREM) Luisa Guerra, no Cabo de Santo Agostinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4489/2025**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Solicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.

Votação Nominal**Quórum para aprovação: maioria absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4501/2025**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Sr. Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Comunidade Católica Obra de Maria, pela designação para o trabalho de coordenação de eventos do Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica (Charis), em Roma, conforme anunciado em novembro de 2025 pela Igreja Católica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4502/2025**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), na pessoa da presidente, situada no bairro de Casa Forte, no Recife, pelo importante trabalho desenvolvido na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4503/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM, José Omar da Silva Junior, Soldado PM, Breno Cordeiro Becker, Cabo PM, Paulo Sérgio Simões de Magalhães, Cabo PM, Laercio Batista da Silva, Soldado PM, Elaine Christina da Silva Lira, 3º Sargento PM, João Carlos de Santana Evangelista, Cabo PM, Ricardo Diniz dos Santos, Cabo PM, Thiago Guilherme Lima Santos, Soldado PM, João Pedro Barbosa de Melo Barros pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 16 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4504/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar, Diretoria de Polícia Operacional - DPO: Soldado PM, José Maxwell dos Prazeres Santos - DPO, Soldado PM, Klebson Marques de Carvalho - DPO, 3º Sargento, Ricardo Soares de Santana - 25º BPM, Soldado PM, Amauri Lucas Campos Wanderley da Silva - 25º BPM, Soldado PM, Lucas Cabral dos Santos - 25º BPM, Soldado PM, Elvis da Costa Santana - 25º BPM pela ação bem sucedida no dia 18 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4505/2025**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Dr. Raul Manhães de Castro, de título "Edgar Morin, Josué, consciência ecológica e COP 30", publicado na edição do Jornal do Comércio, de 17 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4506/2025**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Solicita a prorrogação do funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, que tem como coordenador-geral o deputado Sileno Guedes (PSB) e como membros efetivos as deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e os deputados João de Nadegi (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (MDB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4509/2025**Autor: Dep. Dani Portela**

Voto de Aplausos a Laurinete Moraes em razão das suas relevantes contribuições para a preservação da cultura popular, da memória afro-brasileira e das tradições ancestrais que compõem o patrimônio imaterial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4510/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao efetivo do 6º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 1º Sargento PM, Cristiano Carlos Alexandrino da Silva, 3º Sargento PM, Carlos Alberto da Silva, 3º Sargento PM, Luiz Claudio Rodrigues Correia, Cabo PM, Wesley Morais do Nascimento, Soldado PM, Murilo Silva Souza, Soldado PM, Gerson Luiz Santos da Silva, Soldado PM, Aminadabe Monteiro Rodrigues, Soldado PM, Diego Hudson da Silva Paulo, Soldado PM, Vitor Renan Cavalcanti Firmino, Soldado PM, Arthur Daniel da Silva Oliveira, Soldado PM, Francisco José Bezerra, pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 22 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4511/2025**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Batalhão de Polícia de Guarda - BPGd, Diretoria de Planejamento Operacional - DPO, Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha - BPRP e Centro de Reeducação da Polícia Militar - CREED: 2º Tenente PM, José Márcio Gomes da Silva - 11º BPM, 1º Sargento PM, Samuel Oliveira de Amorim - 11º BPM, 2º Sargento PM, Sandro Luiz Albuquerque De Moura - 11º BPM, 2º Sargento PM, André Nascimento da Silva - BPGD, 3º Sargento PM, Silvio Luis Albuquerque de Moura - DPO, 3º Sargento PM, Reinaldo Raimundo Ferreira - 11º BPM, Cabo PM, Bruno Raffaele Carvalho da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Jefferson Santiago dos Santos - 11º BPM, Cabo PM, Josenildo da Silva Cordeiro - 11º BPM, Cabo PM, Anderson Agostinho de Souza - BPRP, Soldado PM, Severino Valdeci da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Isaac Santos da Silva - 11º BPM, Cabo PM, Thiago Brend da Silva - 11º BPM, Soldado PM, José Ribamar Pereira Mendes - 11º BPM, Soldado PM, Ronaldo Quirino da Souza - 11º BPM, Soldado PM, Valdir Fideles da Costa Junior - 11º BPM, Soldado PM, Amaro Pedro da Silva Neto - 11º BPM, Soldado PM, Edvaldo Cosme dos Santos Junior - 11º BPM, Soldado PM, Renildo da Silva Nogueira - 11º BPM, Soldado PM, Josias Gomes do Nascimento - CREED, pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 24 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4512/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações ao Conselheiro Carlos Neves, eleito para presidir o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) no biênio 2026-2027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4513/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Peritos Papiloscopistas da Polícia Civil do Estado de Pernambuco: Adriana da Silva Souza, Gabriela Machado Ferreira Fragoso, Anderson Fabiano de Lima, Tamarah Dornellas Ramos, Maguila Becó da Costa Cruz, Flavia Carolina Dantas Guedes, Elizabeth Ribeiro Cavalcante da Silva, Marcus Vinicius de Andrade, Leandro Jose Aragão Costa de França, Severino Gemin Junior, Francesco Corrêa Oliva, pelo notável desempenho em perícias oficiais de natureza criminal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4514/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe, em reconhecimento ao desempenho na avaliação do IDEPE 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4515/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Exmo. Doutor Carlos Neves, pela eleição por aclamação para presidir o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4516/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Granja da Silva, ocorrido no dia 19 de novembro de 2025, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4517/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações a Jorge Rodrigo Araújo Messias, pela sua indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, realizada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 20 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4518/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Conselheiro Carlos Neves, eleito por aclamação para a Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4519/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo pelo trabalho pioneiro, humanitário e de grande relevância social realizado no ano de 2018, quando exerceu a Presidência do TRE de Pernambuco - TRE-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4520/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Diretoria Efetiva Eleita para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, composta por Fabiana (Presidenta), Lenido (Diretor Agrícola), Bruno (Diretor de Organização e Formação) e Fátima (Diretora de Finanças), por sua eleição sindical em chapa única com 617 votos, ocorrida no último dia 23 de novembro, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4521/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Universidade de Pernambuco - UPE, em celebração aos seus 60 anos de história, pelos relevantes serviços prestados à educação superior.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

Discussão única do Requerimento nº 4522/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em especial, ao conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, eleito presidente da corte para o biênio 2026-2027.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2025

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 17:00.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 à Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/5 (três quintos)

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/11/2025

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: maioria absoluta

Dispensado interstício na forma regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

(REPUBLICADA)

Atas**ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E CAYO ALBINO**

ÀS 14:30 HORAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAISON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; NINO DE ENQUE; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORÉNCIO (27 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; FRANCÉ HACKER; IZAIAS RÉGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; RODRIGO FARIA; ROMERO SALES FILHO; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANICÓBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ANTONIO COELHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 763/2025 E JUNIOR MATUTO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 764/2025. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE A PRISÃO PREVENTIVA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, DECRETADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O PARLAMENTAR AVALIA QUE O EVENTO É UM DESFECO ESPERADO DE UM PADRÃO CONTÍNUO DE ILEGALIDADE E AFRONTA À ORDEM PÚBLICA E REPRESENTA O FIM DO CICLO AUTORITÁRIO E O INÍCIO DE COMPROMISSO RENOVADO COM A DEMOCRACIA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE DENUNCIA A FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM GARANHUNS E COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A RETOMADA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, QUE SE ENCONTRA PARALISADA DESDE 2023. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DISCORRE SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. A PARLAMENTAR AVALIA O EVENTO COMO MARCO HISTÓRICO E DEFENDE A RESPONSABILIZAÇÃO DO EX-PRESIDENTE PELOS ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES E AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO COMO FORMA DE SUPERAR O GOLPISMO. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE REPERCUTE A PRISÃO PREVENTIVA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. O DEPUTADO REFORÇA A DEFESA DAS INSTITUIÇÕES, REPUDIA QUALQUER ANISTIA A CRIMES COMETIDOS E CONCLAMA A SOCIEDADE A PROTEGER A DEMOCRACIA E O ESTADO DE DIREITO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE CELEBRA O DESEMPENHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (GRE) DO SERTÃO DO ARARIPE NO PRÉMIO IDEPE 2024, TENDO ALCANÇADO O 1º LUGAR NA CATEGORIA CRESCIMENTO NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. A DEPUTADA DESTACA, AINDA, A CONQUISTA DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO MUNIZ FALCÃO, DE ARARIPINA, QUE FOI PREMIADA NA CATEGORIA DE MAIORES DESEMPENHOS DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO ENTRE AS ESCOLAS TÉCNICAS. A PARLAMENTAR ENFATIZA QUE ESTES RESULTADOS MOSTRAM QUE O SERTÃO DO ARARIPE ESTÁ NO MAPA DA EXCELENCIA EDUCACIONAL E RESSALTA OS INVESTIMENTOS FEITOS PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMENTA O DISCURSO DO DEPUTADO CAYO ALBINO E DEFENDE A CONCESSÃO DA COMPESA A INICIATIVA PRIVADA COMO FORMA DE SOLUCIONAR O PROBLEMA DA FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. NA SEQUÊNCIA, APONTA A HIPOCRISIA DE PARLAMENTARES QUE DEFENDEM A DEMOCRACIA E APOIAM O REGIME DE NICOLÁS MADURO E O GRUPO HAMAS. APÓS, RELATA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA, PROMOVIDO PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO (FIEP), EM QUE FOI DEBATIDA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO (ESE) EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO ELOGIA O EVENTO E DESTACA OS BENEFÍCIOS DO PROJETO, COMO A REQUALIFICAÇÃO DA RODOVIA PE-27, A GERAÇÃO DE 36 MIL EMPREGOS E OS INVESTIMENTOS LOGÍSTICOS EM ÁGUA, MORADIAS E ESCOLAS PARA A REGIÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPUDIA A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, AFIRMANDO QUE O EX-PRESIDENTE É ALVO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E DE AÇÕES ARBITRÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO. O PARLAMENTAR CRITICA A CELERIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DECRETADA DA PRISÃO E QUESTIONA A AUSÊNCIA DE IGUAL RIGOR EM CASOS DE CORRUPÇÃO E DESVIO DE RECURSOS ENVOLVENDO O ATUAL GOVERNO FEDERAL. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1145/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024; O PROJETO Nº 2960/2025; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 3303/2025 E 3304/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 14396 A 14466/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4461 A 4468; 4470 A 4488 E 4493 A 4500/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 4489/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCORRE SOBRE O LEGADO DA COP 30 E OS DESAFIOS PARA PERNAMBUCO, DESTACANDO O "PACOTE BELÉM" COMO INSTRUMENTO PARA PROMOVER JUSTIÇA CLIMÁTICA, PROTEÇÃO FLORESTAL E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA. O DEPUTADO DEFENDE QUE O ESTADO PRIORIZA A AGENDA DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, INCLUINDO INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO E HABITAÇÃO, E PROPÕE O FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL ENTRE MUNICÍPIOS E ESTADO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, TENDO EM VISTA A RETIRADA DE PAUTA DA PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 02, AMBAS DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3578/2025, A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM QUE SERIA REALIZADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DAS REFERIDAS MATÉRIAS, FICOU PREJUDICADA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3599 A 3613/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 14486 A 14501/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4509 A 4522/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
PresidenteJoão Paulo
1º SecretárioCayo Albino
2º Secretário**ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM**

ÀS 18 HORAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA ROSA AMORIM, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO BREGA FUNK, DE INICIATIVA DA DEPUTADA ROSA AMORIM. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE PRESTA HOMENAGEM AO MOVIMENTO CULTURAL DO BREGA FUNK, RESSALTANDO SUA RELEVÂNCIA COMO EXPRESSÃO POPULAR NASCIDAS NAS PERIFERIAS E COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA DA JUVENTUDE NEGRA. A DEPUTADA CRITICA PROJETOS DE LEI QUE BUSCAM CRIMINALIZAR A CULTURA PERIFÉRICA, DEFENDENDO O DIREITO À ARTE E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. A PARLAMENTAR REGISTRA, AINDA, A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA 21 DE MARÇO COMO DIA ESTADUAL DO BREGA FUNK E OUTRA PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À CENSURA À ARTE E À CULTURA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO PRODUZIDO PELOS INTEGRANTES DO COLETIVO PÃO E TINTA. É ENTREGUE UMA PLACA COMMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO À SENHORA YTALA AYRES PESSOA, ESPOSA DO CANTOR MC EL LOCO "IN MEMORIAM". OCORRE HOMENAGEM AOS ARTISTAS E PRODUTORES DA CULTURA BREGA FUNK DE PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO BONDE DOS ANÔNIMOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA YTALA AYRES PESSOA, QUE EXPRESSA GRATIDÃO PELA HOMENAGEM DEDICADA AO SEU ESPOSO, CANTOR MC LOCO (IN MEMORIAM), RESSALTANDO O LEGADO DEIXADO PELA SUA MÚSICA PARA A CULTURA PERNAMBUCANA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR GESSÉ RODRIGUES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUVENTUDE DO RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO O COMPROMISSO DA GESTÃO MUNICIPAL COM O FORTALECIMENTO DO BREGA FUNK COMO EXPRESSÃO DA CULTURA POPULAR E DA JUVENTUDE NEGRA PERIFÉRICA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR JOSÉ LEONEL DO NASCIMENTO NETO – MC LEOZINHO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODOS OS AGRACIADOS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO DO GÊNERO COMO EXPRESSÃO CULTURAL POPULAR. O ORADOR RESSALTA QUE O BREGA FUNK GERA EMPREGO, RENDA E REPRESENTA TALENTO E RESISTÊNCIA NAS COMUNIDADES, REIVINDICANDO MAIS APOIO, OPORTUNIDADES E SEGURANÇA PARA QUEM PRODUZ CULTURA NAS PERIFERIAS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E

PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS. ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente
João Paulo
1º Secretário
Cayo Albino
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS N°S 953, 1073, 1077, 1087, 1088, 1089, E 1091/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 13218, 13683, 13143, 13380, 13414, 13619, e 13020/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 792, 918, 939, 940, 4206, 4241, 1074, 1075, 1079 E 1086/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 12052, 13069, 13345, 12993, 9349, 13886, 12833, 13067, 12994 e 13070/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 4092, 4098, 4102, 4104, 4106, 4108, 4109, 4110, 4111, 4147 E 1085/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 14039, 14033, 14023, 14022, 14034, 14019, 14020, 14038, 14031, 14029 e 14035/2025, de autoria da Deputado Fabrizio Ferraz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 4215 E 4225/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 13865 e 13867/2025, de autoria da Deputado Abimael Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 4113/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 12386/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 4090/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 12995/2025, de autoria da Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N°S 4151 E 4233/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 13668 e 14065/2025, de autoria da Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 4235/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 10674/2025, de autoria da Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 4234/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 13267/2025, de autoria da Deputado Jeferson Timóteo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 4027/2025 – DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 12387/2025, de autoria da Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO N° 335/2025 – DA DIRETORA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA informando a Transferência dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Estado de Pernambuco. Às 2ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 24 e 25 de novembro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA N° 14

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° 000032/2025

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

II - licenciado pela Assembleia Legislativa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa. (NR)

.....

"Art. 13.....

.....

§ 2º A Assembleia Legislativa ou qualquer de suas Comissões poderão convocar Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações acerca de assunto previamente determinado. (NR)

.....

"Art. 14.....

.....

VII-A - emitir parecer prévio quanto às contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; (AC)

VII - B - julgar as contas do Interventor, nos termos do § 7º do art. 91 desta Constituição; (AC)

.....

"Art. 15.....

.....

VI - a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão preservando-se a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei federal, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição da República. (NR)

.....

"Art. 18.....

Parágrafo único. São reservadas a lei complementar as matérias assim previstas na Constituição da República. (NR)

.....

"Art. 30.....

.....

I-A - a apreciação das contas prestadas pelo Interventor, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento; (AC)

.....

"Art. 36.....

.....

§ 3º Ocorrendo a vacância de que trata o § 2º nos últimos 2 (dois) anos do período governamental, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da data da última vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da lei. (NR)

.....

§ 5º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores. (NR)

"Art. 39. Admitida a acusação contra o Governador, por dois terços da Assembleia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante o Tribunal Especial, previsto em legislação federal, nos crimes de responsabilidade. (NR)

.....

"Art. 43. Os Secretários de Estado serão processados e julgados: (NR)

I - nos crimes comuns, pelo Tribunal de Justiça; e (AC)

II - nos crimes de responsabilidade, na forma estabelecida em lei federal. (AC)

.....

"Art. 49.....

.....

IV - inclusão obrigatória, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (NR)

.....

"Art. 58. O Tribunal de Justiça do Estado, com sede na capital e jurisdição em todo o Território do Estado, terá sua composição definida em lei de sua iniciativa. (NR)

§ 1º O acesso ao cargo de Desembargador far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada. (NR)

§ 2º No acesso pelo critério de merecimento, o Tribunal de Justiça observará o disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, na Lei de Organização Judiciária e nas suas normas internas." (NR)

"Art. 61.....

I -

a) o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público, o Procurador-Geral do Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça da União; (NR)

.....

I) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição; (NR)

.....

"Art. 75. O Território do Estado é dividido em Municípios como unidades territoriais dotadas de autonomia política, normativa, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República, por esta Constituição e pelas Leis Orgânicas dos Municípios e é também formado pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

.....

§ 3º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios observará o disposto no inciso IV do art. 15 desta Constituição. (NR)

“Art. 82. A Câmara Municipal será constituída de um número variável de Vereadores, proporcionalmente à população do Município, observados os limites estabelecidos no inciso IV do art. 29 da Constituição da República. (NR)“

“Art. 83.....

§ 3º O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e limites máximos estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição da República. (NR)“

“Art. 86.....

§ 1º.....

I - a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos Municípios, ressalvada a competência do Tribunal de Contas da União; (NR)

II - a fiscalização da aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios por parte do Estado; (NR)

III - a emissão dos pareceres prévios nas contas das Prefeituras, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano; (NR)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento. (NR)

“Art. 87.....

§ 1º A eleição de Prefeito e de Vice-Prefeito será feita mediante sufrágio direto, secreto e universal, simultaneamente realizado em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, com mandato de quatro anos, sendo a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (NR)

§ 3º-A Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação. (AC)

“Art. 91.....

IV -

I) mandato de dois anos dos membros da Mesa da Câmara Municipal, admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, mesmo que de uma legislatura para a outra; (NR)

“Art. 93. O Prefeito será submetido a julgamento pelos crimes comuns e de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça. (NR)

“Art. 96.....

§ 3º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha deverá ser transformado em Município quando alcançar os requisitos e exigências mínimas, previstos em lei complementar federal. (NR)“

“Art. 97.....

VI - previsão, por lei, de cargos e empregos públicos civis para as pessoas com deficiência, observadas as seguintes normas: (NR)

a) será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas, na forma da lei, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se as demais regras previstas na legislação estadual, a habilitação técnica do cargo e outros critérios previstos em edital público. (NR)

c) será garantida às pessoas com deficiência a participação em concurso público através da adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio; (NR)

§ 6º Para efeito do disposto no inciso XI e no § 12 do art. 37 da Constituição da República, fica fixado como limite da remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, no Estado de Pernambuco, abrangendo os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública do Estado, o subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, limitado a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos deputados estaduais e vereadores. (NR)

§ 7º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o § 6º deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório expressamente previstas na lei ordinária de que trata o § 11 do art. 37 da Constituição da República. (AC)“

“Art. 99.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os secretários estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, e § 12, da Constituição da República, bem como o art. 97, §§ 6º e 7º, desta Constituição. (NR)

“Art. 108. A concessão de remissão ou anistia, de crédito tributário e seus acessórios, incluindo multa e juros, pelo Estado, dependerá de lei. (NR)

Parágrafo único. Os efeitos das exonerções tributárias previstas no caput deste artigo, não poderão ser estendidos a contribuintes ou classes de contribuintes que não tenham sido expressamente beneficiados pela respectiva lei. (NR)“

“Art. 112.....

IV - adicional ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, até o limite de cinco por cento do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em seu Território; e (NR)

V - sobre bens e serviços, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (AC)“

“Art. 113.

II - de bens móveis, títulos e créditos se o de cujus, no caso de sucessão, ou o doador, no caso de doação, tiver domicílio neste Estado. (NR)

Parágrafo único. O imposto que de trata o caput: (NR)

I - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino; (AC)

II - será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; e (AC)

III - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e benfeitoras de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar federal. (AC)“

“Art. 114-A. O imposto previsto no inciso V do art. 112 será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: (AC)

I - incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços; (AC)

II - incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (AC)

III - não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço; (AC)

IV - terá sua alíquota própria vigente no âmbito do Estado de Pernambuco fixada por lei específica; (AC)

V - será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direito, ou de serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal especificadas em lei complementar federal e as hipóteses previstas na Constituição da República; (AC)

VI - não integrará sua própria base de cálculo nem a dos tributos previstos nos arts. 153, VIII, e 195, I, “b”, IV e V, e da contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o art. 239, todos da Constituição da República; (AC)

VII - não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição da República; (AC)

VIII - não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (AC)

IX - sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal. (AC)

§ 1º Enquanto não fixada a alíquota de que trata o inciso IV do caput, será aplicada a alíquota de referência prevista em resolução do Senado Federal. (AC)

§ 2º A isenção e a imunidade: (AC)

I - não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes; (AC)

II - acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação ao inciso VIII do caput, quando determinado em contrário por lei complementar federal. (AC)

§ 3º Qualquer alteração na legislação federal que reduza ou eleve a arrecadação do imposto somente entrará em vigor com o início da produção de efeitos do ajuste das alíquotas de referência. (AC)

§ 4º O Estado de Pernambuco poderá optar por vincular sua alíquota à alíquota de referência de que trata o § 1º. (AC)“

“Art. 114-B. O Estado de Pernambuco exercerá, de forma integrada aos demais Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal, as competências administrativas relativas ao imposto de que trata o inciso V do art. 112. (AC)“

“Art. 114-C. O imposto de que trata o inciso III do art. 112 atenderá ao seguinte: (AC)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (AC)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; (AC)

III - incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: (AC)

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; (AC)

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; (AC)

c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; e (AC)

d) tratores e máquinas agrícolas. (AC)“

“Art. 171. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado e dos Municípios, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (NR)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insusceptível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei; (NR)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar federal; (NR)

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição da República ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 13 a 15. (NR)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em leis do Estado e dos Municípios. (NR)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (NR)

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por leis complementares do Estado e dos Municípios idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (AC)

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por leis complementares do Estado e dos Municípios idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso III do art. 14, e os incisos I e IV do art. 101 desta Constituição. (AC)

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por leis complementares do Estado e dos Municípios idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (AC)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em leis complementares do Estado e dos Municípios. (NR)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 6º-A Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição da República, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de leis do Estado e dos Municípios, as quais tratarão de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (AC)

§ 7º É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos na lei de que trata o § 8º do art. 40 da Constituição da República. (NR)

§ 8º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade. (NR)

§ 10. Aplica-se o disposto no inciso XI e §12 do art. 37, da Constituição da República, bem como nos §§ 6º e 7º do art. 97, desta Constituição, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição da República, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (NR)

§ 11. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 12. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 13. O Estado e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 15. (NR)

§ 14. O regime de previdência complementar de que trata o §13 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição da República e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (NR)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei de que trata o § 17 do art. 40 da Constituição da República. (AC)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (AC)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em leis do Estado e dos Municípios, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (AC)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime no Estado e nos Municípios, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 21. (AC)

§ 21. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, o Estado e os Municípios observarão o disposto na lei complementar federal de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição da República." (AC)

"Art. 201.....

VI - garantia, às pessoas com deficiência, de condições para a prática da educação física, do esporte e lazer, incentivando o esporte não profissional e as competições esportivas, assim como a prática de esporte nas escolas e espaços públicos; (NR)

VII - vedação a práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e flora, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (AC)

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos no § 7º do art. 225 da Constituição da República, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição da República, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro." (AC)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. Fica extinto, a partir de 2033, o imposto previsto no inciso II do art. 112, da Constituição do Estado de Pernambuco. (AC)"

"Art. 67. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no inciso II do art. 112, da Constituição do Estado de Pernambuco, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar federal. (AC)

§ 1º O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujos aproveitamento ou resarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pela Fazenda Estadual, observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - apresentado o pedido de homologação, a Fazenda Estadual deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar federal a que se refere o caput; (AC)

II - na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados. (AC)

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no caput. (AC)

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pela Fazenda Estadual ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição da República: (AC)

I - pelo prazo remanescente, apurado nos termos do §5º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente; (AC)

II - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos. (AC)

§ 4º A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo. (AC)"

"Art. 68. Até que a lei complementar federal regule o disposto no art. 155, § 1º, III, da Constituição da República, o imposto de que trata o inciso I do art. 112 da Constituição do Estado de Pernambuco, incidente nas hipóteses de que trata o referido dispositivo competirá: (NR)

I - se o doador tiver domicílio ou residência no exterior: (AC)

a) ao Estado de Pernambuco, caso o donatário nele esteja domiciliado; (AC)

b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado de Pernambuco relativamente a bens imóveis e respectivos direitos que nele se encontram; (AC)

II - relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o sucessor ou legatário, ou ao Distrito Federal." (AC)

Art. 3º As alterações do art. 113, da Constituição do Estado de Pernambuco, promovidas pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, aplicam-se às sucessões abertas a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - o §4º do art. 39 da Constituição do Estado de Pernambuco;

III - o inciso XI do art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

IV - o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado de Pernambuco;

V - o parágrafo único do art. 76 da Constituição do Estado de Pernambuco;

VI - os incisos I, II e III do art. 82 da Constituição do Estado de Pernambuco;

VII - as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do §3º do art. 83 da Constituição do Estado de Pernambuco;

VIII - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 93 da Constituição do Estado de Pernambuco;

IX - o art. 94 da Constituição do Estado de Pernambuco;

X - o art. 126 da Constituição do Estado de Pernambuco; e

XI - o inciso III do § 7º do art. 131 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco tem por objetivo promover a necessária adequação do texto constitucional estadual às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e às Emendas Constitucionais correspondentes.

Além disso, com as inovações introduzidas por diversas emendas à Constituição Federal, faz-se necessários ajustes na nossa Carta Estadual, adequando-a às repercussões existentes para os estados-membros.

A aprovação desta Proposta, por conseguinte, configura-se imprescindível para assegurar a coerência normativa entre a Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição da República, além de viabilizar a adequada implementação da Reforma Tributária em nosso território. Trata-se de medida que confere segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Pública, preservando a autonomia estadual dentro dos limites constitucionais, em reforço ao pacto federativo.

Ademais, ressalte-se que, do ponto de vista formal, não há qualquer óbice que impeça a aprovação desta proposição, uma vez que atende ao disposto no art. 17 da Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Diante da importância da presente iniciativa, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

RODRIGO FARIA
1º Vice-Presidente

FRANCISMAR PONTES
1º Secretário

ROMERO ALBUQUERQUE
3º Suplente

FABRIZIO FERRAZ
4º Suplente

Álvaro Porto
Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Waldemar Borges
Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Fabrizio Ferraz
João Paulo Costa
Romero Albuquerque
Edson Vieira
Abimael Santos
Dani Portela
Gilmar Junior
Mário Ricardo
Rodrigo Farias
Sílano Guedes
Cayo Albino

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003614/2025

Dispõe sobre o destino de animais resgatados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os animais resgatados vítimas de abuso, maus-tratos, feridos ou mutilados, conforme previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão receber destinação adequada, observando-se as seguintes disposições:

§ 1º Quando se tratar de animais silvestres, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a reintrodução ao meio selvagem deverá ser priorizada, especialmente em áreas protegidas, reservas naturais ou unidades de conservação localizadas no Estado de Pernambuco, desde que compatível com a saúde e o bem-estar do animal;

II - caso a reintrodução ao ambiente natural não seja possível ou recomendada por motivos de saúde, comportamento ou capacidade de adaptação, os animais deverão ser encaminhados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS/CPRH), a zoológicos, centros de reabilitação ou outras instituições especializadas, preferencialmente públicas ou que possuam políticas de acesso gratuito ou de baixo custo para a população; e

III - para animais cuja reabilitação não seja possível, deverá ser considerado o encaminhamento para santuários ou espaços adequados que garantam sua qualidade de vida e bem-estar.

§ 2º Quando se tratar de animais domésticos ou animais exóticos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - os animais deverão ser avaliados por profissionais capacitados para definir seu estado de saúde, comportamento e necessidades específicas;

II - caso o animal esteja apto à adoção, deverá ser encaminhado para entidades de proteção animal, ONGs ou associações que atuem na defesa e proteção dos animais e possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento;

III - caso a adoção por meio de entidades não seja viável, os animais poderão ser encaminhados a adotantes particulares, desde que o perfil do adotante seja compatível com as necessidades do animal, cabendo à autoridade pública competente realizar a análise e garantir o acompanhamento pós-adoção;

IV - para animais que não se adaptem ao convívio doméstico ou que apresentem necessidades especiais de cuidado, deverá ser oferecida alternativa de permanência em abrigo ou instituição com estrutura adequada ao seu manejo; e

V - os animais domésticos não poderão ser devolvidos aos seus antigos tutores, caso estes sejam identificados como responsáveis por abuso ou maus-tratos, salvo decisão judicial que determine o contrário.

§ 3º Fica facultado aos órgãos competentes, especialmente à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha (SEMAS-PE), adotar medidas adicionais para o bem-estar dos animais resgatados, incluindo atendimento veterinário, abrigo temporário e acompanhamento físico e comportamental até que se defina sua destinação final.

Art. 2º A efetivação das medidas previstas nesta Lei poderá ser realizada por meio de parcerias, contratos ou convênios firmados entre a SEMAS-PE, a CPRH e entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais ou demais instituições especializadas na proteção e cuidado dos animais, devendo ser criado setor responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização das ações.

Art. 3º O acompanhamento das investigações relativas a maus-tratos ou abusos contra animais será promovido pela Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), que deverá atuar de forma integrada com demais órgãos competentes, visando à responsabilização dos infratores e à proteção dos animais.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um sistema de cadastro e acompanhamento dos animais resgatados, com participação de entidades de proteção animal e coordenação da SEMAS-PE e da CPRH, destinado a garantir o cumprimento das medidas previstas nesta Lei, a adoção responsável e o controle do destino dos animais.

Art. 5º Os órgãos competentes, em parceria com organizações não governamentais, a SEMAS-PE, a CPRH e a sociedade civil, deverão fomentar programas educativos sobre bem-estar animal, promovendo o respeito aos direitos dos animais e incentivando a adoção responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes claras e eficazes para o destino de animais resgatados no Estado de Pernambuco, especialmente aqueles vítimas de maus-tratos, abusos, abandono, ferimentos ou mutilações. Considerando o crescente número de ocorrências envolvendo animais em situação de risco, torna-se imprescindível a criação de normas que garantam atendimento adequado, proteção jurídica e encaminhamento responsável, alinhando-se ao disposto no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 e aos princípios constitucionais de defesa do meio ambiente e da fauna.

Além disso, o projeto organiza e fortalece o fluxo institucional entre os órgãos ambientais, as entidades de proteção animal e a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), assegurando que cada etapa - desde o resgate até a destinação final - seja conduzida com critérios técnicos e acompanhamento profissional. Ao priorizar a reabilitação de animais silvestres, a adoção responsável de animais domésticos e o encaminhamento para instituições adequadas quando necessário, a iniciativa promove o bem-estar animal e previne a reincidência de situações de risco, garantindo segurança jurídica e operacionalidade para o poder público.

Por fim, a proposta incentiva ações educativas de conscientização, fundamentais para a construção de uma cultura de respeito, responsabilidade e proteção dos animais em nosso Estado. A adoção de medidas integradas e o estabelecimento de um sistema de cadastro e monitoramento dos animais resgatados qualificam a política pública de proteção animal, permitindo maior controle, transparéncia e fiscalização. Trata-se, portanto, de um avanço necessário e urgente, que reforça o compromisso de Pernambuco com a dignidade e a defesa da vida animal.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003615/2025

Estabelece critérios mínimos para a construção de casas populares pelo Poder Executivo na forma que especifica e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como critérios mínimos para a construção de casas populares, embrião, pelo poder executivo, para acomodação básica em núcleo populacional, o que segue:

I - disponibilidade de serviços essenciais públicos;

II - acessibilidade (para pessoas com necessidades especiais);

III - localização, adequação cultural e habitabilidade; e

IV - segurança física, bem como proteção contra o frio, a umidade, o calor, a chuva, o vento, outras ameaças à saúde e riscos estruturais.

§ 1º A casa embrião terá no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados), já prevendo uma ampliação, podendo chegar a no mínimo 55,00 m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

§ 2º A casa embrião poderá ser ampliada ainda, até o limite legal do terreno.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca estabelecer critérios mínimos para a construção de unidades habitacionais populares pelo Poder Executivo, assegurando que o direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, seja efetivamente compreendido como direito à moradia digna, e não apenas à entrega formal de um espaço físico. A crise habitacional que atinge milhares de famílias no Estado de Pernambuco exige respostas responsáveis, que não reproduzem práticas reducionistas observadas em outras localidades do país, onde unidades de 15 m² têm sido apresentadas como solução definitiva, apesar das severas limitações que impõem à vida cotidiana das famílias.

Moradia não se resume a um teto. Envolve condições adequadas de salubridade, ventilação, privacidade, segurança, acessibilidade, convivência familiar e possibilidade de expansão conforme o ciclo de vida das pessoas. Espaços extremamente reduzidos comprometem a saúde física e mental, prejudicam o desenvolvimento infantil e transformam o que deveria ser uma política de inclusão em um mecanismo de confinamento social. É dever do Estado evitar que a política habitacional se converta em mera entrega de "unidades" estatísticas, desconectadas da qualidade de vida dos beneficiários.

Nesse sentido, o projeto estabelece que a casa embrião deve ter metragem inicial mínima de 30 m², garantindo condições básicas de habitabilidade desde o primeiro momento, e prevendo sua ampliação até, no mínimo, 55 m². A definição dessa metragem baseia-se na necessidade de assegurar espaço suficiente para o funcionamento adequado de uma residência: área de descanso, preparo de alimentos, convivência familiar e circulação interna. Além disso, a ampliação prevista permite que a família acompanhe seu próprio crescimento, respeitando o limite legal do terreno e garantindo que a política pública não interrompa a possibilidade de melhoria contínua.

O texto também define parâmetros essenciais para a implantação das unidades, como disponibilidade de serviços públicos, acessibilidade universal, critérios de segurança física e adequação à realidade sociocultural das famílias beneficiadas. Esses elementos impedem a reprodução de conjuntos habitacionais isolados, desconectados do tecido urbano e carentes de infraestrutura, modelo que historicamente gerou abandono, subutilização e novas vulnerabilidades sociais.

Portanto, ao estabelecer diretrizes mínimas para construção de casas populares, esta proposição busca impedir que Pernambuco repita experiências de moradias minúsculas e inadequadas, garantindo que o direito à moradia seja efetivamente exercido de forma digna, saudável e compatível com a proteção da família, da saúde e da qualidade de vida. Trata-se de medida de responsabilidade pública, sensibilidade social e compromisso com uma política habitacional que respeite a população que mais precisa.

Diante de sua relevância, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003616/2025

Institui a Tarifa Zero no transporte público coletivo metropolitano e intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tarifa Zero (PETZ) no transporte público coletivo sob competência estadual, consistente na gratuidade integral para o usuário, com custeio público, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), do art. 113 do ADCT e da legislação correlata.

§ 1º A Tarifa Zero não descaracteriza a natureza pública do serviço nem a remuneração devida aos operadores, preservando contratos e concessões, observada a readequação econômico-financeira.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por Tarifa Zero a isenção do pagamento da tarifa pelo usuário final, sendo a contraprestação da operação custeada por fontes públicas e acessórias previstas nesta Lei.

Art. 2º A PETZ aplica-se:

I - ao transporte público metropolitano sob gestão do Estado;

II - ao transporte público intermunicipal de passageiros sob competência estadual;

III - a outros serviços de transporte coletivo que venham a ser delegados ao Estado, mediante instrumento específico.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos da PETZ:

I - promover acesso universal à mobilidade, reduzindo desigualdades;

II - aumentar a demanda do transporte coletivo e reduzir uso de automóvel e motocicleta em deslocamentos habituais;

III - melhorar segurança viária e qualidade ambiental;

IV - fortalecer a integração modal e a eficiência do sistema;

V - garantir previsibilidade de receita aos operadores.

Art. 4º São as diretrizes:

I - implementação gradual, com metas anuais;

II - governança tripartite (Poder Público, usuários e trabalhadores);

III - transparéncia ativa (dados abertos, painéis e auditorias);

IV - remuneração por desempenho (indicadores de oferta, pontualidade, qualidade e segurança);

V - bilhetagem eletrônica unificada e interoperável;

VI - promoção de acessibilidade e segurança com perspectiva de gênero;

VII - planejamento orçamentário plurianual com fonte específica.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Fica criado o Fundo Estadual de Mobilidade com Tarifa Zero - FEMTZ, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão gestor de mobilidade do Poder Executivo.

Art. 6º Constituem receitas do FEMTZ:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - recursos previstos no Plano Plurianual e na LDO;

III - parcelas de outorgas e encargos de concessões/permessões de serviços e infraestrutura de transporte sob competência estadual;

IV - receitas de publicidade institucional em estações, terminais e frota, nos termos regulatórios;

V - receitas de multas contratuais e penalidades administrativas aplicadas a operadores, quando legalmente direcionáveis ao Fundo;

VI - transferências voluntárias da União, de Municípios ou de consórcios públicos;

VII - doações, convênios e cooperação internacional;

VIII - receitas de créditos de carbono e instrumentos ambientais aplicáveis;

IX - outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá propor fonte vinculada mínima ao FEMTZ, observada a LRF e o art. 167 da CF.

§ 2º O FEMTZ não poderá ser utilizado para despesas estranhas à PETZ.

Art. 7º Haverá integração física e tarifária entre modais e operadores sob gestão estadual, com vistas à conectividade metropolitana e intermunicipal.

Parágrafo único. O Executivo poderá celebrar convênios com Municípios, consórcios e a União para integração operacional e de dados.

Art. 8º Os contratos de concessão/permessão serão readequados para o modelo de remuneração por serviço prestado e desempenho, em substituição à lógica dependente da arrecadação tarifária do usuário.

Art. 9º Ato do Executivo poderá instituir programas de renovação de frota, com metas de redução de emissões e acessibilidade universal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo procedimentos, métricas e o fluxo financeiro do FEMTZ.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua compatibilização com a LDO e LOA, observada a LRF e o art. 113 do ADCT.

Justificativa

A presente proposição institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tarifa Zero no transporte público coletivo de competência estadual. Trata-se de uma medida que reconhece a mobilidade como condição essencial para o exercício de diversos direitos fundamentais, a exemplo do acesso ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura e ao lazer. Em um cenário em que grande parte da população realiza deslocamentos diários com múltiplas integrações, o custo da tarifa se converte em barreira concreta à circulação e à participação plena na vida social. Ao estabelecer a gratuidade integral ao usuário final, o Estado elimina esse obstáculo econômico, reduz desigualdades e amplia a inclusão social, especialmente entre famílias de baixa renda, mulheres, juventudes periféricas e trabalhadoras informais, que são os que mais dependem do transporte coletivo.

O projeto apresenta ainda uma mudança estrutural no modelo de financiamento do transporte público, superando a lógica historicamente sustentada pela arrecadação tarifária e avançando para um sistema baseado na remuneração por oferta, por serviço prestado e por desempenho. Essa transformação garante previsibilidade de receita aos operadores, melhora o planejamento das linhas, reduz a evasão, qualifica a gestão e fortalece mecanismos de controle, incentivando pontualidade, regularidade, segurança e acessibilidade. A criação do Fundo Estadual de Mobilidade com Tarifa Zero possibilita um ordenamento transparente do fluxo de recursos, reunindo fontes diversas e conferindo maior racionalidade ao custeio do sistema, com total observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao art. 113 do ADCT e aos instrumentos de planejamento orçamentário.

A adoção da Tarifa Zero também produz impactos positivos diretos na segurança viária, na saúde pública e no meio ambiente. A experiência nacional e internacional demonstra que sistemas gratuitos e eficientes estimulam a migração do automóvel e da motocicleta para o transporte coletivo, reduzindo congestionamentos, acidentes e emissões de poluentes. Esses efeitos virtuosos diminuem custos hospitalares e previdenciários, melhoram a qualidade do ar e contribuem para que o Estado avance em suas metas climáticas, sobretudo quando combinados a programas de renovação de frota e redução de emissões.

Do ponto de vista econômico, a proposta fortalece a dinâmica urbana e regional ao ampliar a mobilidade efetiva da população, expandindo o acesso ao mercado de trabalho, dinamizando o comércio local e estimulando atividades produtivas. Investir em transporte público gratuito significa criar condições para que mais pessoas circulem, trabalhem, consumam e produzam, gerando efeitos positivos inclusive na arrecadação indireta do Estado e na vitalidade dos centros urbanos e dos territórios metropolitanos.

A política aqui proposta está ancorada em governança democrática e transparência ativa, com participação do Poder Público, dos usuários e dos trabalhadores, além da publicação de dados abertos, auditorias e painéis permanentes de monitoramento. A implementação gradual permite adequação orçamentária e financeira, garantindo responsabilidade fiscal e evitando descontinuidade operacional. Os contratos existentes são preservados, com a devida readequação econômico-financeira, assegurando segurança jurídica e continuidade dos serviços. A lei ainda possibilita parcerias e convênios com municípios, a União e consórcios públicos, fortalecendo a integração metropolitana e intermunicipal.

Dante de sua relevância social, econômica e ambiental, e em consonância com os princípios constitucionais do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, a Política Estadual de Tarifa Zero representa um passo decisivo para um Pernambuco mais justo, moderno e inclusivo. Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para aprovação da presente proposição.

Coautoria:
Deputada Rosa Amorim

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 15^a comissões.

I - editais, critérios de seleção e resultados de chamamentos públicos;

II - lista de entidades habilitadas;

III - propostas selecionadas e respectivas localizações; e

IV - andamento físico e financeiro dos empreendimentos.

Parágrafo único. Os conselhos estaduais já existentes com atuação nas áreas de habitação, direitos humanos, cidades ou políticas para mulheres poderão acompanhar, dentro de suas competências legais, a execução da política prevista nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta busca fortalecer a produção social de moradias por autogestão como política pública estruturante no Estado de Pernambuco, reconhecendo a capacidade histórica das associações comunitárias, cooperativas e grupos organizados de construir soluções habitacionais democráticas, adequadas e sustentáveis. O modelo de autogestão, amplamente reconhecido no campo da habitação de interesse social, assegura o protagonismo das famílias e estrutura formas solidárias de construção que reduzem custos, ampliam o compromisso coletivo e geram pertencimento ao território.

Ao prever diretrizes claras, como localização adequada, respeito às normas urbanísticas e participação direta das famílias na elaboração e implementação dos projetos, a presente Lei contribui para empreendimentos mais integrados, duradouros e coerentes com as necessidades reais da população. Ao mesmo tempo, reforça o papel das associações habitacionais e de suas práticas tradicionais de ajuda mútua, sem criar estruturas administrativas, sem impor atribuições indevidas ao Poder Executivo e observando rigorosamente o princípio da legalidade.

O projeto também avança no compromisso com a igualdade de gênero ao estabelecer prioridade para mulheres chefes de família, mulheres em situação de violência e mulheres responsáveis por cuidados. Essas condições representam parte significativa da demanda habitacional e refletem desigualdades históricas que precisam ser enfrentadas por políticas públicas estruturantes. Garantir prioridade nesses casos é reconhecer que o direito à moradia também é instrumento de proteção, autonomia e reconstrução de trajetórias.

Outro eixo fundamental da proposta é o reforço da transparência e do controle social, determinando a divulgação, em plataforma oficial, de informações essenciais sobre chamamentos públicos, entidades habilitadas, propostas selecionadas e andamento das obras. Em um cenário de forte demanda e recursos limitados, a transparência é condição indispensável para garantir confiança, eficiência e participação popular.

Trata-se, portanto, de um projeto socialmente necessário, juridicamente seguro e coerente com a função social do Estado na promoção do direito à moradia digna. Diante de sua relevância para milhares de pernambucanos e pernambucanas, solicita-se o apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 11^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003618/2025

Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão, direcionada à habitação de interesse social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por produção social de moradias por autogestão o processo solidário de construção, reforma, melhoria, urbanização, requalificação habitacional ou regularização fundiária de interesse social realizado por associados, com o apoio de entidades comunitárias e de assessoria técnica, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 2º Esta Lei se rege pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - direito social à moradia adequada;
- III - participação popular e exercício da cidadania;
- IV - inclusão socioeconômica;
- V - função social da propriedade e da cidade;
- VI - sustentabilidade ambiental; e
- VII - transparência e controle social.

Art. 3º A política de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - promover o associativismo e o cooperativismo habitacionais por meio da autogestão;
- II - fomentar a elaboração de projetos e obras destinados à aquisição, construção, reforma, melhoria ou regularização de unidades habitacionais; e
- III - estimular práticas comunitárias que fortaleçam a permanência das famílias e a integração ao território.

Art. 4º São diretrizes da política prevista nesta Lei:

- I - localização adequada dos empreendimentos, integrada à malha urbana ou a áreas de expansão compatíveis;
- II - adequação ambiental dos projetos;
- III - compatibilidade entre a proposta habitacional e as normas urbanísticas locais;
- IV - seleção de propostas por meio de chamamento público, garantindo distribuição regionalizada segundo o déficit habitacional; e
- V - participação das famílias beneficiárias nas decisões relativas ao projeto e à execução das obras, nos termos da regulamentação.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento da política prevista nesta Lei:

- I - mulheres chefes de família;
- II - mulheres em situação de violência doméstica; e
- III - mulheres responsáveis pelo cuidado de crianças, pessoas idosas ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo observará os critérios gerais definidos pelo Poder Executivo para acesso às políticas habitacionais.

Art. 6º Deverão ser disponibilizadas ao público, em plataforma eletrônica oficial, informações sobre a implementação da política instituída por esta Lei, incluindo:

Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco, em situações de estado de emergência ou calamidade pública, a promoverem a cooperação mútua para a desobstrução e regularização de estradas vicinais, com a utilização de equipamentos próprios e a possibilidade de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços locais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza os municípios pernambucanos que decretarem estado de emergência ou calamidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a firmarem cooperação mútua para a desobstrução e regularização de estradas vicinais, com a disponibilização de equipamentos próprios e a possibilidade de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços contratados que estejam próximos às áreas afetadas.

Art. 2º A cooperação mútua prevista nesta Lei independe de os municípios estarem consorciados, sendo permitida a celebração de acordos emergenciais para atender às necessidades decorrentes de desastres naturais ou eventos que comprometam a infraestrutura viária no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os municípios em estado de emergência ou calamidade pública poderão compartilhar equipamentos próprios, como retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras, caminhões e outros necessários à desobstrução e regularização de estradas vicinais, mediante acordo formalizado entre as partes.

I - o acordo deverá especificar:

- a) a relação de equipamentos a serem disponibilizados;
- b) o período de utilização;
- c) as responsabilidades pela manutenção e operação dos equipamentos;
- d) as condições de transporte e logística.

II - a disponibilização de equipamentos não implicará ônus financeiro ao município cedente, cabendo ao município receptor arcar com as despesas operacionais, salvo disposição em contrário no acordo.

Art. 4º A cooperação mútua poderá ser estendida a outros municípios pernambucanos não afetados diretamente, desde que a cessão de equipamentos não comprometa suas próprias necessidades operacionais.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com construtoras ou prestadores de serviços contratados que possuam equipamentos disponíveis e estejam localizados próximos às áreas afetadas, com o objetivo de agilizar as ações de desobstrução e regularização das estradas vicinais.

Art. 6º O município deverá garantir a transparência das parcerias, publicando os termos de cooperação ou contratos no seu portal oficial e encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Art. 7º A utilização dos equipamentos próprios ou de terceiros será fiscalizada pelos órgãos de controle interno dos municípios e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo a aplicação eficiente dos recursos e a adequação das ações às necessidades emergenciais.

Art. 8º Os municípios deverão apresentar relatórios detalhados sobre as ações realizadas, incluindo a lista de equipamentos utilizados, as despesas envolvidas e os resultados alcançados, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do estado de emergência ou calamidade pública, ao TCE-PE e ao Ministério Público local.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas por:

- I - recursos próprios dos municípios;
- II - transferências voluntárias do Governo do Estado de Pernambuco ou da União;
- III - recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil de Pernambuco ou outros fundos específicos; e
- IV - doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado de Pernambuco enfrenta, com frequência, desafios relacionados a eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, enxentes e secas prolongadas, que impactam severamente a infraestrutura viária, especialmente as estradas vicinais. Essas vias são cruciais para o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, e a mobilidade das populações rurais, que representam uma parcela significativa dos 184 municípios pernambucanos. Regiões como o Agreste e a Zona da Mata, historicamente afetadas por inundações, e o Sertão, castigado por estiagens, sofrem com a interrupção de estradas, o que agrava o isolamento de comunidades e os prejuízos econômicos.

A autorização para cooperação mútua entre municípios, independentemente de consórcios prévios, é uma resposta prática e necessária para agilizar a recuperação de estradas vicinais em situações de emergência ou calamidade pública. A realidade pernambucana, marcada pela diversidade geográfica e socioeconômica, exige soluções flexíveis que permitam aos municípios compartilhar recursos, como máquinas e equipamentos, de forma célere e sem entraves burocráticos.

A possibilidade de parcerias com construtoras e prestadores de serviços locais é especialmente relevante em Pernambuco, onde o setor de construção civil tem forte presença, com empresas atuando em obras de infraestrutura em polos como o Recife, Caruaru e Petrolina. Essas empresas possuem equipamentos modernos e podem ser mobilizadas rapidamente, reduzindo o tempo de resposta em áreas afetadas. A proximidade geográfica dessas empresas às zonas de desastre minimiza despesas logísticas e potencializa a eficiência das intervenções.

Além disso, Pernambuco possui um histórico de ações coordenadas em situações de crise, como as enxentes de 2010 e 2017 na Zona da Mata, que demonstraram a importância da integração entre poder público e iniciativa privada. A dispensa de licitação para contratos emergenciais, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, garante agilidade, desde que caracterizada a urgência de atendimento para evitar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens. A exigência de transparência, com fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, assegura a lisura na aplicação dos recursos.

A proposta também considera a realidade orçamentária dos municípios pernambucanos, muitos dos quais enfrentam limitações financeiras. A previsão de custeio por meio de recursos estaduais, como o Fundo Estadual de Defesa Civil, transferências federais ou doações, amplia a viabilidade do projeto, especialmente para cidades menores. A integração com a Secretaria de Defesa Social do Estado reforça a coordenação das ações, alinhando-as às políticas estaduais de enfrentamento a desastres.

Este projeto de lei fortalece a resiliência de Pernambuco frente a desastres naturais, promovendo a solidariedade intermunicipal e a colaboração com o setor privado, com benefícios diretos para a população rural e a economia local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 7^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Fabrizio Ferraz
João Paulo Costa
Romero Albuquerque
Edson Vieira
Abimael Santos
Dani Portela
Gilmar Junior
Mário Ricardo
Rodrigo Farias
Sílvia Guedes
Cayo Albino

À 1^a comissão.

Indicações

Indicação Nº 014502/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Sr. Luís Henrique Lira, no sentido da **construção do muro de arrimo** na 1^a Subida do Alto Cotó, nº 12, no Bairro da Água Fria na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luís Henrique Lira, Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB); André Paulo de Amorim, Solicitante da indicação.

Justificativa

Trata-se de reinvindicação dos moradores do Bairro da Água Fria, em especial dos moradores da 1^a Subida do Alto Cotó, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências, em especial do nº 12, que se encontra na iminência de deslizamento.

A construção do muro de arrimo é de fundamental importância para não ocorrerem acidentes fatais com perdas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 014503/2025

Indicamos à Mesa, ouvido plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, a Secretária de Saúde, Exma. Sra. Zilda Cavalcante, para que seja realizada a inclusão no cronograma da Carreata da Saúde da Mulher, uma visita ao município de Manari.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Júnior de Audálio, Prefeito de Manari; Sr. Adenilson José, Vereador de Manari; SR Anderson Pereira, Vereador de Manari; Sr. André de Dequinha, Vereador de Manari; Sr. Cícero José da Silva, Vereador de Manari; Sr. Eraldo, Vereador de Manari; Sr. Germiro, Vereador de Manari; Sra. Giselda de Simão, Vereadora de Manari; Sr. Luno Cristo, Vereador de Manari; Sra. Nilda de Willis, Vereadora de Manari; Sr. Romão, Vereador de Manari; Sr. Zé Baixinho, Vereador de Manari.

Justificativa

Considerando a importância de garantir a saúde preventiva e o acesso facilitado a serviços especializados para a população feminina, solicitamos a Vossa Excelência a inclusão no cronograma da Carreata da Mulher para o município de Manari.

A ação é de extrema relevância, tendo em vista que muitas mulheres dessas localidades e da zona rural encontram dificuldades em realizar exames preventivos e de diagnóstico precoce, essenciais para a promoção da saúde e a redução de agravos.

A presença da Carreata da Mulher possibilitará a oferta de atendimentos médicos, exames e orientações, ampliando o cuidado com a saúde feminina, principalmente para aquelas que enfrentam barreiras de deslocamento até centros urbanos maiores.

Diante de todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação desta indicação, certos de que trará grande benefício social e de saúde pública às mulheres de Manari.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Deputado

Indicação Nº 014504/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Sr. Luís Henrique Lira, no sentido da **construção do muro de arrimo** na rua Tupanci nº 445, Água Fria, no Bairro da Água Fria na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luís Henrique Lira, Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB); Claudenice Rosa de Moura, Solicitante da indicação.

Justificativa

Trata-se de reinvindicação dos moradores do Bairro da Água Fria, em especial dos moradores da rua Tupanci, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências, em especial do nº 445, que se encontra na iminência de deslizamento.

A construção do muro de arrimo é de fundamental importância para não ocorrerem acidentes fatais com perdas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 014505/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, para que seja viabilizada a criação de uma ruta oficial de transporte coletivo ligando o Distrito de Apoti à sede do município de Glória do Goitá, bem como à cidade de Vitoria de Santo Antônio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Esrom Leandro de Lima, Universitário.

Justificativa

Atualmente, o deslocamento da população é realizado exclusivamente por vans e veículos do tipo D20, com passagem no valor de R\$ 8,00, o que representa custo elevado para trabalhadores, estudantes e moradores que dependem desse transporte para suas atividades cotidianas. A ausência de uma linha de ônibus regular limita o acesso aos serviços públicos, às oportunidades de emprego e ao comércio das cidades vizinhas.

A implantação da linha de ônibus proporcionará maior acessibilidade, segurança, conforto e tarifa mais justa, além de fortalecer o desenvolvimento social e econômico da região, garantindo mobilidade adequada para aproximadamente 8 mil moradores de Apoti e comunidades próximas.

Com tais medidas, será possível garantir longevidade à infraestrutura viária, reduzir gastos com reparos emergenciais e, sobretudo, oferecer mais segurança e qualidade de vida à população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2025

EMENTA: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025.

Artigo único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A.

III - a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo; e (NR)

IV - a representação judicial e extrajudicial dos membros da Mesa Diretora, dos Deputados, dos dirigentes e servidores da Assembleia Legislativa, nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão do exercício do mandato ou do cargo, nos termos disciplinados em lei. (AC)"

"Art. 13-B. À Consultoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, instituição permanente, instituída e regulamentada em Lei, compete exercer: (AC)

I - consultoria e assessoramento especializado à Mesa, às Comissões e aos Deputados para o desempenho de suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora; (AC)

II - subsidiar todas as fases do processo legislativo, pautando suas manifestações pelo caráter técnico-legislativo; e (AC)

III - prestar suporte técnico na fiscalização das contas públicas e no acompanhamento da execução dos planos e orçamentos. (AC)

Parágrafo único. A Consultoria-Geral tem por chefe o Consultor-Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia Legislativa

do Estado de Pernambuco, escolhido dentre os Consultores Legislativos integrantes da carreira, ativos estáveis ou inativos." (AC)

"Art. 131.

§ 9º O limite da despesa de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, estabelecido pela lei complementar federal de que trata o *caput*, será definido em Resolução conjunta de que trata o § 10. (NR)

§ 10. A Resolução de que trata o § 9º será apresentada conjuntamente pelos Presidentes da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, e apreciada pelos respectivos Plenários." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 25 de Novembro de 2025.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Deputado Rodrigo Farias
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes
1º Secretário

Deputado Romero Albuquerque
3º Suplente

Deputado Fabrizio Ferraz
4º Suplente

Álvaro Porto
Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes
Francismar Pontes
Simone Santana
Waldemar Borges

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Indicação Nº 014506/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, para que incluam no planejamento de obras do Governo do Estado o asfaltamento das principais ruas do Distrito de Apoti, localizado no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Esrom Leandro de Lima, Universitário; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

O distrito possui população estimada em aproximadamente 8 mil habitantes e hoje conta apenas com pavimentação em paralelepípedos, o que tem causado prejuízos à mobilidade urbana e ao tráfego de veículos e pedestres, especialmente no período chuvoso. O asfaltamento trará melhorias diretas, como mais segurança, redução de lama e poeira, valorização das residências, fortalecimento das atividades econômicas e maior conforto para todos.

Ressaltamos ainda que Apoti é importante ponto de ligação entre diversas comunidades rurais e a sede municipal, tornando essa intervenção relevante não apenas localmente, mas para toda a região.

Com tais medidas, será possível garantir longevidade à infraestrutura viária, reduzir gastos com reparos emergenciais e, sobretudo, oferecer mais segurança e qualidade de vida à população.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Indicação Nº 014507/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, e ao presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, para que seja providenciado o envio urgente de horas-máquina e recursos necessários para a realização de obras de desassoreamento e limpeza do Açu de Goiá, situado no município de Tuparetama, no Sertão do Pajeú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco; Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa; Diógenes Torres da Costa Patriota, Prefeito de Tuparetama; Maria Luciana Lima Pessoa - Luciana Paulino, Vice-Prefeita de Tuparetama; Tanta Sales, Vereador de Tuparetama; Priscila Filó, Vereadora de Tuparetama; Fernando Marques, Diretor de Meio Ambiente Tuparetama - PE; Valmir Tunu, Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama; Domênico de Siqueira Perazzo, Vereador de Tuparetama; Carlos Roberto, Vereador de Tuparetama; Arlã Markson Gomes de Souza, Vereador de Tuparetama; Fifita, Vereadora de Tuparetama; Joel Gomes, Vereador de Tuparetama; Vandinha da Saúde, Vereadora de Tuparetama.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos o envio urgente de horas-máquina e recursos necessários para a realização de obras de desassoreamento e limpeza do popularmente denominado Açu de Goiá, situado no município de Tuparetama, no Sertão do Pajeú.

A urgência desta solicitação se funda na situação crítica em que se encontra o reservatório, conforme atestado por um apelo público da comunidade local. Construído na década de 1960, o Açu de Goiá é um ativo hídrico de valor estratégico inestimável para a região, mas atualmente está **totalmente assoreado**, o que compromete drasticamente sua capacidade de armazenamento de água.

O Açu de Goiá desempenha um papel vital no esquema de abastecimento de água para as comunidades rurais de Tuparetama. É deste manancial que os carros-pipa retiram o recurso para garantir o consumo humano em diversos sítios e localidades do município, especialmente durante os longos períodos de estiagem característicos do semiárido nordestino.

A redução da capacidade do açu devido ao assoreamento representa uma ameaça direta e iminente à segurança hídrica e à qualidade de vida da população rural. A água é um direito fundamental, e a sua escassez, agravada pela falta de manutenção do reservatório, afeta a saúde, a economia e a dignidade das famílias sertanejas.

Apelos por socorro, são sistematicamente veiculados pela comunidade e amplamente divulgados, como no vídeo produzido pelo senhor Fernando Marques, destacando a necessidade de uma intervenção imediata para restaurar a funcionalidade do açu. A proximidade do período chuvoso torna a ação ainda mais crucial, pois o desassoreamento permitirá que o reservatório maximize a captação de água, assegurando um volume suficiente para atravessar a próxima estiagem.

Trata-se de uma demanda emergencial que exige a sensibilidade e o compromisso das autoridades estaduais. O envio de horas-máquina para a limpeza e o desassoreamento do Açu de Goiá não é apenas uma medida de manutenção, mas um ato de responsabilidade social e de gestão de recursos hídricos que impacta diretamente a vida de centenas de famílias pernambucanas.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a urgência da situação, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para que o Governo do Estado de Pernambuco atenda prontamente a esta justa e inadiável reivindicação da população de Tuparetama.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 014508/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar a execução de serviços de recuperação e recapeamento asfáltico, em caráter de urgência, do trecho da rodovia PE-130 que liga o desvio de Bem-te-vi à cidade de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Pr. Genivaldo Marques, Pastor.

Justificativa

O presente pleito ao Governo do Estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar, com urgência, serviços de recuperação e recapeamento asfáltico do trecho da PE-130 que compreende o desvio de Bem-te-vi até a cidade de Bonito.

Embora se trate de um trecho relativamente curto, sua importância é expressiva para a mobilidade regional. A via é diariamente utilizada por moradores, trabalhadores, produtores rurais, comerciantes e estudantes que dependem do deslocamento até a cidade de Bonito e demais municípios circunvizinhos.

Atualmente, o estado de conservação da estrada é crítico: há inúmeros buracos, irregularidades e trechos de difícil trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva. Essa precariedade tem causado danos recorrentes aos veículos, aumento do tempo de deslocamento e elevado risco de acidentes, colocando em perigo motoristas, motociclistas e pedestres que utilizam a rota.

A ausência de intervenções efetivas ao longo dos últimos anos tem intensificado a insatisfação da população local e impactado negativamente atividades essenciais, como transporte escolar, escoamento da produção agrícola e circulação de ambulâncias e veículos de emergência. Além disso, a deficiência da infraestrutura viária compromete o desenvolvimento econômico da região, limitando o acesso ao comércio, ao turismo e a serviços públicos fundamentais.

Dante disso, o asfaltamento da PE-130 no referido trecho não é apenas uma necessidade da comunidade, mas uma ação estratégica para garantir segurança, fluidez no trânsito, fortalecimento econômico e melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos que dependem dessa via.

Assim, solicito especial atenção e prioridade na inclusão dessa obra no planejamento de manutenção e pavimentação rodoviária do Estado, considerando seu impacto direto e imediato para milhares de usuários.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014509/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, e ao Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Sr. Douglas Nóbrega, a fim de solicitar melhorias no abastecimento de água no município de Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Sr. Douglas Nóbrega, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Ev. Ezequias Claudino, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) melhorias no abastecimento de água no município de Pedra.

A falta de fornecimento do recurso pode estar relacionada a alguns fatores, como má infraestrutura hídrica no município, gestão ineficiente dos recursos hídricos e condições climáticas adversas da região. Muitos moradores precisam recorrer a caminhões-pipa ou reservatórios improvisados, o que pode ocasionar um armazenamento de água ineficiente para o consumo, colaborando para o surgimento de doenças. Além disso, essa escassez pode impactar negativamente a economia local, dificultando o trabalho de comerciantes e trabalhadores que dependem do fornecimento de água para manter suas atividades.

A partir desse cenário preocupante, será necessário que as autoridades competentes tomem medidas imediatas para resolver o problema. Investimentos na universalização e manutenção da rede de abastecimento, juntamente com políticas para o uso sustentável da água, podem oferecer soluções viáveis, eficazes e duradouras. A implementação de soluções concretas trará benefícios diretos à população, garantindo saúde, bem-estar e desenvolvimento para Pedra.

Nesse sentido, faz-se urgente a adoção de medidas que visem: a melhoria na captação e tratamento da água; a modernização e manutenção da rede de distribuição; a ampliação da capacidade de armazenamento e regularidade no fornecimento; a garantia de maior eficiência operacional por parte da COMPESA.

Dante desse cenário preocupante, é essencial que as autoridades competentes tomem medidas necessárias para resolver o problema. Investimentos na ampliação e manutenção da rede de abastecimento, juntamente com políticas de uso sustentável da água, podem oferecer soluções viáveis e duradouras. A implementação de soluções concretas trará benefícios diretos à população, garantindo saúde, bem-estar e desenvolvimento para Pedra.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014510/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, Sr. José Almir Cirilo, e ao Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Sr. Douglas Nóbrega, a fim de solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Sr. Douglas Nóbrega, Diretor da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Pb. Cristiano Bezerra dos Santos, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) visa solicitar a regularização do abastecimento de água potável no município de Brejão.

A escassez de água potável em Brejão tem se mostrado um problema recorrente, comprometendo a qualidade de vida da população e o funcionamento de serviços essenciais. O acesso à água é indispensável para a saúde pública e para a execução de atividades cotidianas, como a higiene pessoal, o preparo de alimentos e o abastecimento de estabelecimentos comerciais e instituições públicas.

A falta de abastecimento pode estar relacionada a diversos fatores, como infraestrutura inadequada, gestão ineficiente dos recursos hídricos e condições climáticas adversas. Muitos moradores precisam recorrer a caminhões-pipa ou reservatórios improvisados, inadequados, o que nem sempre garante a qualidade da água necessária para o consumo seguro, podendo acarretar doenças. Além dos impactos à saúde, a falta de abastecimento também afeta a economia local, prejudicando comerciantes e profissionais que dependem do fornecimento regular de água para manter suas atividades em funcionamento.

Dante desse cenário preocupante, é essencial que as autoridades competentes tomem medidas necessárias para resolver o problema. Investimentos na ampliação e manutenção da rede de abastecimento, juntamente com políticas de uso sustentável da água, podem oferecer soluções viáveis e duradouras. A implementação de soluções concretas trará benefícios diretos à população, garantindo saúde, bem-estar e desenvolvimento para Brejão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014511/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. George Rodrigues Duarte, prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista, a fim de solicitar a realização de Operações Tapa-buraco e asfaltamento nos bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, localizados no município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. George Rodrigues Duarte, Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista; Ev. Eraldo Pereira, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista, tem como objetivo solicitar a realização de Operações Tapa-buraco e asfaltamento nos bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, localizados no município de Santa Maria da Boa Vista.

A manutenção das ruas é fundamental para garantir a segurança e o conforto de motoristas e passageiros na região. Os bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, apresenta a necessidade urgente de operação tapa-buraco e asfaltamento. Com o desgaste natural das ruas ao longo dos anos, agravado pelas condições climáticas e pelo intenso tráfego, surgem buracos que representam riscos significativos aos condutores e transtornos para a população local.

Os danos nas ruas não apenas afetam os veículos, mas também elevam o risco de acidentes graves, especialmente em períodos de chuva ou seca, quando os buracos se tornam ainda mais perigosos. Além disso, a falta de conservação das estradas compromete o desenvolvimento econômico da região, dificultando o transporte de mercadorias e a mobilidade da população.

Dessa forma, torna-se urgente a realização de reparos e melhorias nos bairros Rocinha, Agamenon e Centro, a fim de garantir mais segurança, fluidez no tráfego e fortalecimento da economia local. É fundamental que as autoridades competentes priorizem operações de tapa-buraco e asfaltamento nessas localidades, assegurando vias seguras e trafegáveis. Essa iniciativa trará benefícios diretos aos moradores e motoristas, além de impulsionar o desenvolvimento regional, facilitar o acesso a serviços essenciais e promover o crescimento econômico sustentável.

Investir na manutenção das ruas é investir no bem-estar da população e na qualidade da infraestrutura. As Operações Tapa-buraco e asfaltamento nos bairros de Rocinha, Agamenon e Centro, é uma necessidade urgente e deve ser encarada como uma prioridade para assim garantir segurança e progresso para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014512/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Serrita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente do Grupo Neoenergia; Pb. André Soares, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Diretoria da Neoenergia tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Serrita. Os moradores serrinenses têm enfrentado recorrentes quedas de energia elétrica, afetando a rotina e o bem-estar da população. Seja nas residências, no comércio ou nos serviços básicos, a instabilidade da eletricidade tem gerado transtornos que dificultam as atividades diárias e comprometem a qualidade de vida dos moradores. Diversos fatores podem contribuir para esse problema, incluindo falhas na infraestrutura da rede elétrica, sobrecarga em determinados horários e variações meteorológicas. Os impactos são sentidos por toda a população por apagões diários, especialmente em situações críticas, como ondas de calor, quando o uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado se torna essencial, podendo ainda ocasionar curtos-circuitos em eletrodomésticos. Além disso, a interrupção no fornecimento de energia prejudica estabelecimentos comerciais, que dependem da eletricidade para manter suas operações plenamente.

Diante dessa realidade, é essencial que medidas sejam tomadas para garantir um fornecimento elétrico mais estável e eficiente. As autoridades e concessionárias responsáveis precisam investir na modernização da rede, na manutenção preventiva e na ampliação da capacidade de distribuição.

A energia elétrica é um serviço fundamental para o desenvolvimento da cidade e para o conforto dos moradores. A resolução desse problema não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com o bem-estar e o progresso de Serrita.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a urgência social que revestem a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014513/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral, a fim de solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente do Grupo Neoenergia; Pb. Zaudir Alberto, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Diretoria da Neoenergia tem como objetivo solicitar a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica no município de Santa Filomena.

Os moradores do município têm enfrentado recorrentes quedas de energia elétrica, afetando a rotina e o bem-estar da população. Seja nas residências, no comércio ou nos serviços básicos, a instabilidade da eletricidade tem gerado transtornos que dificultam as atividades diárias e comprometem a qualidade de vida dos moradores.

Diversos fatores podem estar associados a esse problema, como falhas na infraestrutura da rede elétrica, sobrecarga em determinados períodos e variações climáticas. Os efeitos atingem toda a população, que enfrenta apagões frequentes, especialmente em momentos críticos, como durante ondas de calor, quando o uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado é indispensável, aumentando ainda o risco de curtos-circuitos em eletrodomésticos.

Além disso, a interrupção no fornecimento de energia afeta diretamente o funcionamento de estabelecimentos comerciais, que dependem da eletricidade para manter suas atividades.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a adoção de medidas que assegurem um fornecimento elétrico mais estável e eficiente, com investimentos em modernização da rede, manutenção preventiva e ampliação da capacidade de distribuição por parte das autoridades e concessionárias responsáveis.

A energia elétrica é um serviço fundamental para o desenvolvimento da cidade e para o conforto dos moradores. A resolução desse problema não é apenas uma questão técnica, mas um compromisso com o bem-estar e o progresso de Santa Filomena.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público e a urgência social que revestem a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014514/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar a realização da Operação Tapa-buraco e asfaltamento na PE - 280, no recorte em que se encontram os municípios de Sertânia e Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Ev. Stênio José de Almeida, Evangelista; Ev. Oséias Luiz, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE) tem como objetivo solicitar a realização da Operação Tapa-buraco e asfaltamento na PE - 280, no recorte em que se encontram os municípios de Sertânia e Custódia.

A manutenção das rodovias é fundamental para garantir a segurança e o conforto de motoristas e passageiros na região. A PE - 280, no recorte em que se encontram os municípios de Sertânia e Custódia, apresenta a necessidade urgente de operação tapa-buraco e asfaltamento. Com o desgaste natural da via ao longo dos anos, agravado pelas condições climáticas e pelo intenso tráfego, surgem buracos que representam riscos significativos aos condutores e transtornos para a população local.

Esses danos não apenas prejudicam os veículos, mas também aumentam a probabilidade de acidentes graves, principalmente em períodos de chuva ou seca, quando os buracos se tornam ainda mais perigosos. Além disso, a má conservação da estrada compromete o desenvolvimento econômico da região, dificultando o transporte de mercadorias e a mobilidade das pessoas. A execução de reparos e melhorias na PE - 280 é, portanto, urgente para assegurar segurança, eficiência no tráfego e o crescimento econômico local.

Por isso, é fundamental que as autoridades responsáveis priorizem a operação tapa-buraco e asfaltamento na PE-280, garantindo uma estrada segura e trafegável. Essa iniciativa não apenas beneficia os moradores e motoristas, mas também impulsiona o desenvolvimento da região, permitindo melhor acesso a serviços essenciais e fomentando a economia local.

Investir na manutenção das rodovias é investir no bem-estar da população e na qualidade da infraestrutura. A Operação Tapa-buraco e asfaltamento na PE - 280, no recorte em que se encontram os municípios de Sertânia e Custódia, é uma necessidade urgente e deve ser encarada como uma prioridade para assim garantir segurança e progresso para todos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014515/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; a fim de solicitar a implantação de lombadas eletrônicas na PE-130, no trecho que atravessa o município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ev. Daniel Barros Araújo, Evangelista.

Justificativa

O presente requerimento direcionado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Pernambuco (DNIT) tem como objetivo solicitar a urgente de instalação de lombadas eletrônicas (redutor eletrônico de velocidade) na PE-130, no trecho que atravessa o município de Taquaritinga do Norte.

A solicitação da instalação de lombadas eletrônicas é uma reivindicação justa dos moradores locais, que buscam prevenir acidentes constantes e garantir a segurança de todos que transitam pela região. A lombada eletrônica se mostra como uma medida eficaz para controlar a velocidade dos veículos, tornando o local mais seguro para o acesso e saída do condomínio e para a travessia de pedestres. A solicitação fundamenta-se na intensa movimentação de veículos e pedestres no local. A ausência de dispositivos de controle de velocidade tem gerado inúmeros riscos à segurança viária, colocando os pedestres, estudantes que se deslocam para municípios

vizinhos e transeuntes que circulam pela rodovia.

A implantação de lombadas eletrônicas representa uma medida essencial para a redução de acidentes, contribuindo significativamente para a preservação de vidas e para o ordenamento do tráfego local. Logo, requer-se a realização dos estudos técnicos necessários e a adoção das providências cabíveis visando à instalação do referido equipamento com a máxima urgência.

A instalação de lombadas eletrônicas no local é uma medida preventiva essencial para garantir a segurança dos moradores da região e evitar novos acidentes com consequências tão graves.

A implantação do equipamento também reforça o compromisso do Estado com a preservação de vidas e com a modernização da infraestrutura rodoviária, contribuindo para um trânsito mais seguro e humanizado. Trata-se de um investimento de alto impacto social, que representa tranquilidade, proteção e dignidade para quem trafega no local.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014516/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar reforço da sinalização viária no trecho da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Pr. Daniel Rodrigues, Pastor; Ev. Erivonaldo Bezerra, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar reforço da sinalização viária no trecho da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

Apesar do grande fluxo diário de veículos, motocicletas, transporte alternativo e pedestres que utilizam essa rodovia, diversos segmentos apresentam sinalização horizontal e vertical insuficiente, o que compromete a segurança e dificulta a orientação dos condutores, principalmente durante à noite ou em períodos de baixa visibilidade.

O reforço da sinalização é essencial para garantir maior segurança viária, fluidez do trânsito e prevenção de acidentes. Entre as intervenções solicitadas, destaco: Instalação ou substituição de placas de velocidade e advertência; Sinalização de curvas, aíves e declives; Pintura e revitalização da faixa central e das laterais refletivas; Aplicação de tachões ou dispositivos retrorefletores onde a equipe técnica julgar necessário; Outras medidas pertinentes à segurança e fluidez do trânsito na via.

Essas melhorias beneficiarão diretamente os moradores de Pesqueira, Poção e das comunidades rurais que dependem da PE-197 para deslocamentos diários, proporcionando maior segurança para motoristas, pedestres e usuários de transporte coletivo.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta Secretaria para a análise e execução das medidas acima mencionadas, contribuindo para a segurança e a qualidade da mobilidade na região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014517/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de realizar o reforço da sinalização viária no trecho da PE-177, que liga os municípios de Garanhuns e Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Albérico Inácio, Pastor; Ev. Dionisio Lira, Evangelista; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE).

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE), tem por objetivo solicitar o reforço da sinalização viária no trecho da PE-177, que liga os municípios de Garanhuns e Canhotinho.

Embora seja uma rodovia de grande circulação, utilizada diariamente por trabalhadores, estudantes, transporte de mercadorias e moradores das comunidades rurais, diversos segmentos apresentam sinalização horizontal e vertical insuficiente ou desgastada, o que compromete a segurança dos condutores e aumenta o risco de acidentes, especialmente em horários noturnos ou em trechos de curvas e aíves.

Dentre as melhorias necessárias, destacamos: Instalação ou substituição de placas de advertência, orientação e velocidade; Reforço da sinalização horizontal, com pintura de faixas e bordos refletivos; Aplicação de tachões ou dispositivos retrorefletores em pontos críticos; Demarcação de curvas perigosas, áreas escolares e acessos rurais; Outras intervenções que a equipe técnica julgar pertinentes para a segurança viária.

A implementação dessas ações trará benefícios diretos para toda a região, aumentando a visibilidade, organizando o fluxo de veículos e proporcionando maior segurança a motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que dependem diariamente da PE-177 para seus deslocamentos.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta Secretaria para a avaliação e execução das medidas sugeridas, reforçando o compromisso com a segurança viária e a mobilidade da população do Agreste Meridional.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014518/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar a implantação de iluminação pública e melhorias de segurança viária no trecho da PE-009, que liga o Cabo de Santo Agostinho ao distrito de Gaibu, incluindo o acesso ao complexo de Suape.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Pr. Aldir Domingues, Pastor; Ev. Genevaldo Gambarra, Evangelista; Ev. Marcos Roberto, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE) tem por objetivo solicitar a implantação de iluminação pública e melhorias de segurança viária no trecho da PE-009, que liga o Cabo de Santo Agostinho ao distrito de Gaibu, incluindo o acesso ao complexo de Suape.

O referido trecho apresenta intenso fluxo de veículos, trabalhadores do polo industrial e turistas que se deslocam diariamente para as praias da região. No entanto, a ausência de iluminação adequada tem causado grande preocupação quanto à segurança viária, especialmente no período noturno, aumentando o risco de acidentes, dificultando a visibilidade e comprometendo a mobilidade da população local.

Além disso, a área conta com circulação frequente de pedestres e ciclistas, sendo fundamental a adoção de medidas complementares de segurança, como reforço da sinalização, implantação de redutores de velocidade ou outras intervenções que esta Secretaria considerar pertinentes.

A melhoria da iluminação e da sinalização nesse trecho resultará em maior segurança para os usuários, melhor fluxo de veículos, redução de acidentes e suporte adequado ao desenvolvimento turístico e econômico do Cabo de Santo Agostinho e do entorno de Suape.

Diante do exposto, solicito especial atenção e a devida análise técnica para viabilizar a implantação da iluminação pública e as medidas de segurança viária necessárias no trecho da PE-009, entre o Cabo de Santo Agostinho e Gaibu.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

</

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014519/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho; e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. André de Souza Fonseca, a fim de solicitar a implantação de iluminação pública no trevo e no acesso principal ao município de Mirandiba, situados na PE-425.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Pb. Maurício Barros, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE) tem necessidade de implantação de iluminação pública no trevo e no acesso principal ao município de Mirandiba, situados na PE-425.

O referido trecho é um dos pontos de maior circulação de veículos na região, servindo como porta de entrada da cidade e rota diária de moradores, estudantes, agricultores, serviços públicos e transporte intermunicipal. Entretanto, a ausência de iluminação adequada tem causado grande preocupação quanto à segurança viária, especialmente no período noturno, quando a visibilidade é reduzida e o risco de acidentes aumenta significativamente.

A melhoria da iluminação nesse ponto estratégico é essencial para garantir maior segurança aos condutores e pedestres, reduzir a probabilidade de colisões, facilitar o fluxo de veículos e proporcionar melhores condições de tráfego para quem acessa Mirandiba. Além disso, a intervenção trará benefícios diretos para o desenvolvimento urbano e para a mobilidade da população local.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta Secretaria para a implantação da iluminação pública no trevo e acesso principal da cidade, viabilizando assim um ambiente mais seguro e adequado para todos que utilizam a PE-425.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 014520/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE), Sr. André de Souza Fonseca, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, a fim de solicitar o reforço da sinalização viária e implantação de medidas de segurança no trecho urbano da PE-270, que corta o município de Buique e concentra grande fluxo de veículos e pedestres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. André de Souza Fonseca, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE); Sr. André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Pr. Braz Mendes, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado de Pernambuco tem por objetivo solicitar o reforço da sinalização viária e implantação de medidas de segurança no trecho urbano da PE-270, que corta o município de Buique e concentra grande fluxo de veículos e pedestres.

Atualmente, esse trecho apresenta pontos com sinalização horizontal e vertical insuficiente, o que reduz a visibilidade, prejudica a organização do trânsito e aumenta o risco de acidentes, especialmente nas proximidades de escolas, bairros residenciais e áreas comerciais. Além disso, o fluxo intenso de motocicletas, transporte alternativo e veículos de carga reforça a necessidade de intervenções que promovam segurança e fluidez no tráfego. Entre as medidas que solicitamos para análise e implementação, destacam-se: reforço da sinalização horizontal (faixas, pintura, tachões); atualização ou instalação de placas de sinalização vertical; implantação de redutores de velocidade em pontos críticos; outras ações que a equipe técnica da Secretaria julgar pertinentes.

A intervenção neste trecho trará benefícios diretos para a população de Buique, reduzindo riscos, melhorando a organização viária e garantindo maior segurança para motoristas e pedestres que trafegam diariamente pela PE-270.

Diante do exposto, solicito especial atenção para a avaliação e execução das medidas acima mencionadas, reforçando o compromisso desta Secretaria com a mobilidade e a segurança no município.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ADALTO SANTOS
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004490/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 26 de novembro de 2025 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em 2ª discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004523/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a startup MODALL, criada em Santa Cruz do Capibaribe, pelo notável reconhecimento de ter sido eleita pelo Sebrae Nacional como uma das 10 startups mais inovadoras do Brasil, onde sua atuação gera um impacto transformador na digitalização da cadeia têxtil nordestina, notadamente no Polo de Confecções do Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Ilmo. Sr. Murilo Albuquerque da Silva e demais membros da Modall, Empresário.

Justificativa

Este pleito tem por finalidade homenagear a startup Modall, criada em Santa Cruz do Capibaribe, pelo notável reconhecimento de ter sido eleita pelo Sebrae Nacional como uma das 10 startups mais inovadoras do Brasil. Este feito é de imensa relevância para o Estado de Pernambuco, visto que a Modall foi a única representante pernambucana e também a única do segmento de moda a integrar o ranking nacional.

A iniciativa reconhece o papel pioneiro dos fundadores Tiago Francisco Barros Silva, Pedro Henrique Leite de Lima, Murilo Albuquerque da Silva e Lucas Daniel Gomes Ribeiro em elevar o nível de inovação local para o cenário nacional.

A Modall é uma startup de tecnologia e inteligência artificial especializada na cadeia de moda e atacado, com o propósito de digitalizar o processo desde a fabricação até a venda. Sua atuação gera um impacto transformador na digitalização da cadeia têxtil nordestina, notadamente no Polo de Confecções do Agreste.

Seu ecossistema de soluções atende a diversas etapas da cadeia: a) Fábricas e Confecções: Oferecendo atendimento, vendas e catálogo integrados ao WhatsApp e outros ambientes virtuais; b) Excursões e Transportadoras: Fornecendo sistemas que organizam a coleta, entrega e comunicação com lojistas e viajantes; e, c) Logística e Distribuição: Conectando fornecedores, transportadores e compradores de forma mais eficiente e segura.

A plataforma, que utiliza Inteligência Artificial (IA) para responder clientes 24 horas por dia e impulsionar vendas, surgiu da necessidade de auxiliar empresas de moda que operam majoritariamente pelo WhatsApp, muitas delas com expressiva demanda fora do horário comercial.

Como reconhecimento da conquista internacional e representatividade, pelo Prêmio Sebrae Startup, a Modall foi selecionada para integrar a missão brasileira e participar do Web Summit Lisboa, o maior evento de tecnologia e inovação da Europa.

A presença da startup no Web Summit Lisboa 2025, integrando a mostra internacional do evento, permitiu-lhe apresentar sua solução de vendas e atendimento com IA para visitantes de países como Itália, China, Portugal, Espanha, Alemanha e Estados Unidos. Conforme destaca o fundador Murilo Albuquerque, "foi uma oportunidade única de mostrar que estamos criando tecnologia de impacto a partir das dores reais do nosso mercado". Esta validação internacional reforça a relevância da tecnologia que nasce no Polo de Confecções e começa a ganhar destaque global, trazendo novas perspectivas tecnológicas e fortalecendo as conexões do nosso estado.

Diante da significativa contribuição da Modall para a modernização de um setor vital para a economia nordestina, e por representar com excelência o talento e a inovação de Pernambuco no cenário nacional e internacional, concedemos este Voto de Aplauso. A homenagem se estende aos seus fundadores e colaboradores, reconhecendo o sucesso alcançado e encorajando-os a continuar sua jornada de inovação e impacto social e econômico a partir de Santa Cruz do Capibaribe, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 004524/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO à Empresa Rodoviária Caxangá pelos relevantes serviços prestados a população da Região Metropolitana do Recife.

Justificativa

A Empresa Rodoviária Caxangá merece todo o reconhecimento e gratidão do nosso estado pelos relevantes serviços prestados ao longo de sua trajetória. Mais do que uma companhia de transporte, a Caxangá se tornou parte da rotina e da história de milhares de pernambucanos, contribuindo diariamente para a mobilidade urbana, o acesso ao trabalho, à educação, à saúde e ao lazer.

Com compromisso, responsabilidade e dedicação, seus profissionais — motoristas, cobradores, equipes de manutenção e colaboradores administrativos — desempenham um papel essencial no funcionamento da cidade. Cada viagem representa não apenas um trajeto, mas um elo importante na vida das pessoas que dependem do transporte público para seguir seus caminhos com segurança e dignidade.

A Caxangá também se destaca pelo esforço contínuo em aprimorar seus serviços, modernizar sua frota e garantir maior conforto e eficiência para os usuários. Sua atuação firme e constante demonstra respeito à população e compromisso com a qualidade do transporte coletivo no Grande Recife.

Por tudo isso, deixamos registrada nossa sincera homenagem e agradecimento. Que a Empresa Rodoviária Caxangá continue avançando, renovando sua missão e contribuindo para uma cidade mais conectada, acessível e acolhedora.

A empresa não apenas garante mobilidade e acesso, mas também ajuda diretamente comunidades em situação de vulnerabilidade por meio de doações e ações sociais, que fazem diferença na vida de tantas famílias. Seja apoiando iniciativas locais, contribuindo com materiais essenciais, participando de campanhas solidárias ou fortalecendo projetos comunitários, a Caxangá reafirma, dia após dia, sua responsabilidade social e seu cuidado com quem mais precisa.

Esse compromisso se soma ao esforço contínuo de manter linhas e serviços que atendem áreas periféricas, garantindo inclusão, dignidade e oportunidades para milhares de recifenses. Assim, a Caxangá se torna não apenas uma empresa de transporte, mas uma verdadeira parceira da população.

O trabalho dedicado de seus motoristas, cobradores, equipes de manutenção e colaboradores administrativos reflete essa missão. Cada profissional contribui para aproximar distâncias, apoiar comunidades e fortalecer o vínculo humano que a empresa construiu ao longo de sua história.

Por tudo isso, expressamos nossa gratidão e reconhecimento. Que a Empresa Rodoviária Caxangá continue trilhando caminhos de solidariedade, responsabilidade e compromisso com as cidades, ajudando através de doações, ações sociais e serviços que transformam vidas e fortalecem um Pernambuco mais justo, humano e inclusivo.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004525/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje Voto de Aplauso à IEADPE - Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco Vitoria Setor 4, pelos seus 103 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Reverendíssimo Sr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco; Reverendíssimo Sr. João Marcos Fernandes, Pastor setorial da Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco em Vitoria de Santo Antônio setor 4; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitoria de Santo Antônio; Exmo. Sr. Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitoria de Santo Antônio; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitoria; Rádio Vitoria FM, jornalismo.

Justificativa

Em 1922 era fundada a Igreja Assembleia de Deus de Pernambuco em Vitoria de Santo Antônio setor 4, com a missão de interiorizar a disseminação da Palavra de Deus.

Dirigida pelo pastor setorial João Marcos Fernandes, um homem cristão que construiu uma honrosa história de evangelização e trabalho social com os vitorianos, a IEADPE, comemorou seu aniversário de 103 anos com a execução de uma extensa programação festiva e religiosa.

Realizando entre os dias 19 e 22 de novembro o 2º Congresso da UMADEVI e o 15º Congresso das Mulheres e no dia 23 de novembro no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues o Culto de Celebração, que contou com a pregação da palavra de Deus e louvores, com tema marchando de fé em fé.

Portanto, esta Casa Legislativa não poderia deixar de consignar essa homenagem a tradicional igreja da causa evangélica nessa cidade pernambucana, iniciativa que tomamos através do presente expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

JOAQUIM LIRA
DeputadoADALTO SANTOS
Deputado

Requerimento Nº 004526/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO à Igreja Presbiteriana de Casa Caiada pelos seus 47 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

Igreja Presbiteriana de Casa Caiada, Instituição religiosa; Ronaldo Vasconcelos, Pastor.

Justificativa

A trajetória da Igreja Presbiteriana de Casa Caiada (IPCC) é marcada por perseverança, visão missionária e relevante serviço cristão em Olinda. Sua origem remonta a 1969, quando o Rev. Severino de Andrade Lyra, atendendo à orientação do Presbitério Norte de Pernambuco, iniciou um trabalho evangelístico em sua própria residência, no bairro de Casa Caiada. Aquela pequena núcleo de fé logo se consolidou, sendo reconhecido, no ano seguinte, como Congregação Presbiteriana.

O contínuo fortalecimento da comunidade levou à aquisição de um novo espaço na Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, onde posteriormente foi construído o templo que acolheu a congregação por muitos anos. Esse período de expansão culminou, em 03 de dezembro de 1978, na organização oficial da igreja pelo Presbitério Norte, marcando o início de uma nova fase de maturidade institucional.

Durante as décadas seguintes, a igreja vivenciou expressivo crescimento sob a liderança de diversos pastores, entre eles o Rev. Sérgio Paulo Ribeiro Lyra, que passou a integrar o ministério no início dos anos 1980. Nesse período, a IPCC tornou-se referência como igreja missionária, contribuindo para a criação de novas frentes de trabalho e para a implantação de outras igrejas presbiterianas, incluindo as de Rio Doce, Maranguape, Jardim Paulista, Arthur Lundgren e Engenho Maranguape.

Em 17 de julho de 2001, a congregação iniciou suas atividades no novo endereço, na Rua Alcina Coelho de Carvalho, ainda em instalações simples, mas já suficientes para acomodar a expansão dos ministérios e da vida comunitária. A partir desse marco, a IPCC continuou a se consolidar como uma igreja acolhedora, vibrante e comprometida com a formação espiritual das famílias olindenses.

Em 2020, após 25 anos de dedicado ministério pastoral do Rev. Sérgio Lyra, a igreja iniciou uma nova etapa sob a liderança do Rev. Ronaldo Vasconcelos, que assumiu o pastorado efetivo. Atualmente, a IPCC conta com uma equipe pastoral auxiliar composta pelos Rev. Rodrigo Buarque e Gustavo Cruz, mantendo o compromisso com a evangelização, a plantação de igrejas, a vida de oração e o testemunho cristão.

Ao longo de sua sólida caminhada, a Igreja Presbiteriana de Casa Caiada tem desempenhado papel de destaque no desenvolvimento espiritual, comunitário e social de Olinda, acolhendo famílias, fortalecendo valores e contribuindo de modo significativo para a promoção do bem comum.

Diante de tantos serviços prestados com responsabilidade, dedicação e amor ao próximo, é plenamente justo que esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco aprobe um **VOTO DE APLAUSO** à Igreja Presbiteriana de Casa Caiada, pelos seus 47 anos de contribuição à sociedade e seu compromisso inabalável com o Evangelho.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004527/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à empresa Lightwall Pernambuco S.A, pelo trabalho realizado no desenvolvimento e na implantação de sistemas construtivos industrializados de acordo com normas da ABNT, contribuindo para o avanço do setor da construção civil no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcus Fernando Araújo, Empresário; Marcus Aurelius Correa de Araújo, Empresário; Neymar da Silva Santos, Empresário; Belmír Menegatti, Empresário; Gabriel Menegatti, Empresário; Amir Schavrtz, Empresário.

Justificativa

A Lightwall Pernambuco S.A atua com um sistema de vedação composto por painéis pré fabricados que seguem diretrizes técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. O método emprega painéis com núcleo de cimento, aditivos e EPS expandido, com diferentes configurações de placas cimentícias externas, permitindo aplicação em paredes internas, externas, pisos e lajes. Essa tecnologia substitui a alvenaria convencional e oferece maior velocidade executiva, melhor desempenho térmico e acústico, além de reduzir custos, desperdícios e consumo de materiais estruturais.

A presença da Lightwall em Pernambuco representa avanço econômico e tecnológico. A empresa investe no estado, gera empregos, amplia competências locais e fortalece a competitividade da indústria da construção. Sua atuação demonstra compromisso com qualidade, produtividade e desenvolvimento regional. Por isso este Poder Legislativo registra seu agradecimento e reconhece sua contribuição para o crescimento sustentável e para a modernização das obras realizadas em nosso território.

Pelo Exposto solicito aprovação do Requerimento pelos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 004528/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Roberto Neri de Oliveira, ocorrido no dia 16 de novembro de 2025, no município de Juazeiro (BA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Olira Evangelista da Penha Oliveira, Familiar; Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Á direção.

Justificativa

É com imensa consternação que comunico o falecimento de Roberto Neri de Oliveira, filho da terra de Araripina e morador do Sítio Santa Rosa. Roberto cresceu sob o carinho e a orientação de seus avós, Olira Evangelista da Penha Oliveira e Sínésio Neri de Oliveira, que lhe transmitiram princípios sólidos e valores humanos que o acompanharam por toda a vida, tornando-o um homem de caráter admirável, postura íntegra e profundo senso de responsabilidade.

Ainda jovem, iniciou sua caminhada profissional, sempre demonstrando seriedade, compromisso e espírito de liderança. Atuou de forma ativa no movimento EJC de Araripina, onde deixou uma contribuição marcante, pautada pela fé, pela dedicação comunitária e pelo acolhimento fraterno.

No campo profissional, construiu uma carreira exemplar no setor de vendas da loja Mega Thorrá. Seu talento logo se destacou, permitindo-lhe assumir a gerência da unidade de Araripina. Com o tempo, ampliou sua trajetória, desempenhando funções em Juazeiro do Norte (CE), Iguatu (CE), Petrolina (PE) e diversas outras regiões do país, passando a integrar o setor de compras da empresa, onde atuou com excelência, competência e comprometimento incansável.

Roberto deixa um legado de amizade e respeito por onde passou. Seu sorriso constante, sua energia vibrante e sua determinação inspiravam todos ao seu redor, tornando sua presença marcante e inesquecível.

Neste momento de profunda tristeza, expresso minha solidariedade à família, aos amigos e a toda a comunidade que hoje lamenta sua partida. Que Deus, em Sua infinita bondade, conceda conforto e paz aos corações enlutados e acolha Roberto em luz e serenidade.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 004529/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nos Anais desta Casa um Voto de Aplauso ao Governo de Pernambuco, à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), à Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) e à Empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), pelo primeiro lugar no Prêmio Periferia Viva 2025, promovido pelo Ministério das Cidades, com o Programa Morar Bem Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Sr. Paulo Fernando Lira Junior, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras; Sr. Francisco de Assis de Souza Amaral, Diretor-Presidente da Perpart; Sr. Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades.

Justificativa

É com imensa alegria e profundo orgulho que apresento este Voto de Aplauso ao Governo de Pernambuco, à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), à Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB) e à Empresa Pernambuco Participações e Investimentos S/A (Perpart), pelo primeiro lugar no Prêmio Periferia Viva 2025, promovido pelo Ministério das Cidades, com o nosso Programa Morar Bem Pernambuco.

Esta conquista simboliza muito mais do que um reconhecimento nacional: ela reafirma o compromisso do nosso estado com a dignidade, a inclusão e a transformação social. O Prêmio, destinado a iniciativas periféricas ou atuantes nas periferias, destaca o protagonismo de Pernambuco ao consolidar o primeiro programa de habitação de interesse social da nossa história.

Criado em 2023, o Morar Bem Pernambuco tornou-se um marco de excelência no setor de habitação, integrando ações fundamentais, como a regularização da posse, o subsídio para aquisição financeira de imóveis por meio do *Entrada Garantida* e a requalificação de moradias através do *Reforma no Lar*. Um programa voltado para famílias com renda de até dois salários mínimos e que prioriza mulheres chefe de domicílio, pessoas com deficiência, idosos e famílias com crianças na primeira infância — grupos que mais necessitam de políticas públicas eficazes e sensíveis às desigualdades.

Quero parabenizar todo o time do Governo de Pernambuco, nas pessoas da governadora Raquel Lyra, da vice-governadora Priscila Krause e da secretária Simone Nunes, de Desenvolvimento Urbano e Habitação, três mulheres que, com liderança firme, sensibilidade social e visão estratégica, têm demonstrado na prática como a presença feminina em espaços de decisão transforma realidades e eleva a qualidade das políticas públicas.

Registro, por fim, meu reconhecimento sincero a cada profissional envolvido na construção, execução e aperfeiçoamento do Morar Bem Pernambuco. Que esta premiação inspire ainda mais avanços, ampliando o alcance e o impacto de uma iniciativa que já se tornou referência nacional.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 004530/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE APLAUSO** ao Rev. Ronaldo Barboza de Vasconcelos pelos 5 anos de pastoreio na Igreja Presbiteriana de Casa Caiada (IPCC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ronaldo Barboza Vasconcelos, Pastor.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo homenagear o Rev. **Ronaldo Vasconcelos** pelos seus cinco anos de relevantes serviços prestados e dedicado pastoreio à **Igreja Presbiteriana de Casa Caiada (IPCC)**. Trata-se de um reconhecimento justo, necessário e merecido, sobretudo no momento em que o reverendo encerra seu ciclo ministerial em Pernambuco para iniciar uma nova etapa de sua vocação pastoral no estado de São Paulo.

Nascido em Recife, em 1987, o Rev. Ronaldo construiu ao longo de sua trajetória uma caminhada marcada por compromisso, preparo intelectual e profundo zelo espiritual. Membro da Igreja Presbiteriana do Brasil desde 2007, iniciou sua formação teológica no Seminário Teológico Pentecostal do Nordeste, migrando posteriormente para o **Seminário Presbiteriano do Norte**, etapa em que conciliou os estudos com o curso de Filosofia na Universidade Federal de Pernambuco. Seu percurso acadêmico, diversificado e sólido, demonstra não apenas competência, mas também uma busca permanente pelo aperfeiçoamento e pela fidelidade às Escrituras.

Sua atuação ministerial igualmente se destaca. Trabalhou na plantação da **Igreja Presbiteriana Paulistana**, em São Paulo, concluindo sua formação teológica no tradicional **Seminário Rev. José Manoel da Conceição**, em 2013. É também graduado em Teologia pela **Universidade Presbiteriana Mackenzie** e, atualmente, é **mestrando em Novo Testamento (MDiv)** pelo Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper, além de ter sido recentemente aprovado no mestrado em Filosofia pela UNICAP, um conjunto de formações que reforça sua preparação exemplar para o ministério pastoral.

Pastor ordenado desde 2015, serviu como missionário no Rio Grande do Sul, onde trabalhou na plantação da Igreja Presbiteriana em Santa Maria (2015-2017). Foi ainda pastor auxiliar da Igreja Presbiteriana Paulistana entre 2018 e 2019, sempre com dedicação, seriedade e profundo amor pelo evangelho. Ao longo de toda essa caminhada, o Rev. Ronaldo firmou-se como líder comprometido com a edificação espiritual das igrejas por onde passou, cultivando relações humanas pautadas pela humildade, pela firmeza doutrinária e pelo cuidado pastoral.

Em **Casa Caiada**, seu ministério frutificou intensamente. Ao longo desses cinco anos, contribuiu para o fortalecimento da IPCC, edificando famílias, acompanhando jovens, aconselhando membros, pregando fielmente a Palavra e exercendo sua vocação com excelência. Seu legado permanece registrado não apenas nas ações administrativas ou ministeriais, mas principalmente na vida daqueles que foram alcançados por sua dedicação, equilíbrio e retidão.

Sua partida para pastorear uma nova igreja em São Paulo não representa despedida, mas a continuidade de um chamado expressivo, confirmado pelos frutos já colhidos e pelo testemunho que deixa em Pernambuco. Por essa razão, é justo que esta Casa Legislativa registre, em seus anais, o reconhecimento ao notável serviço prestado pelo Rev. **Ronaldo Vasconcelos**, cuja atuação contribuiu para o fortalecimento da comunidade presbiteriana e para a promoção de valores cristãos essenciais à sociedade.

Diante do exposto, renova-se a convicção de que o **Voto de Aplausos** não apenas homenageia o pastor por sua trajetória admirável, como também enaltece o compromisso de um líder que honra a fé que professa e inspira aqueles que com ele caminharam.

Pelo conjunto de sua obra, por sua dedicação e pelo legado que deixa, é que se apresenta este requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

RENATO ANTUNES
Deputado

Requerimento Nº 004531/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos ao 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, em especial à 2ª Companhia de Polícia Militar do município de Carpina**, pela atuação exemplar, pelos indicadores de excelência no enfrentamento à criminalidade, pelo recorde histórico na redução de homicídios, pela dedicação das equipes operacionais e pela relevante contribuição à promoção da paz social e da sensação de segurança no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tenente-Coronel Moisés, COMANDANTE DO 2º BPM; Primeiro Tenente PM Pascoal, Gestor do 2º CPM de Carpina.

Justificativa

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco apresenta **Voto de Aplausos ao 2º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (2º BPM), em especial à 2ª Companhia de Polícia Militar (2º CPM) de Carpina**, pelo desempenho excepcional no enfrentamento à criminalidade e pela expressiva redução dos índices de violência no ano de 2025.

Considerando que, em 19 de novembro de 2025, o município de Carpina alcançou o marco de **138 (cento e trinta e oito) dias consecutivos sem registro de homicídios**, sendo o último ocorrido em 04 de julho deste ano, resultado que evidencia a eficiência das estratégias operacionais adotadas;

Considerando que, no período analisado de 2025, foram registrados **apenas 06 (seis) homicídios**, configurando o menor índice de **Mortes Violentas Intencionais (MVI) dos últimos 21 anos (2004-2025)**, avanço alcançado sob o comando do **Tenente-Coronel Moisés**, à frente do 2º BPM, e do 1º Tenente PM Pascoal, Comandante da 2ª CPM, em alinhamento ao programa **"Juntos Pela Segurança"**;

Considerando que, em comparação ao mesmo intervalo de 2024, quando foram contabilizadas **16 (dezesseis) ocorrências de homicídios**, os resultados obtidos representam uma **redução expressiva de 63%**, demonstrando a eficácia das ações integradas, o comprometimento do efetivo e a elevada capacidade técnico-operacional das equipes envolvidas;

Considerando, ainda, que tais conquistas refletem o empenho contínuo, a disciplina, o profissionalismo e o zelo funcional de cada policial militar da 2ª CPM, cuja atuação tem fortalecido a sensação de segurança, ampliado a confiança da população e contribuído decisivamente para a preservação de vidas no município;

Reconhece-se, portanto, que Carpina não apenas celebra números históricos, mas reafirma seu compromisso com a paz e com a valorização das instituições que trabalham diariamente por sua proteção. Os resultados alcançados justificam, de forma incontestável, a presente homenagem, pois o município merece ter seu esforço reconhecido e celebrado perante esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

GUSTAVO GOUVEIA
Deputado

Requerimento Nº 004532/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, pela realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Livramento em Vila de Santo Antônio, no período de 20 a 30 de novembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife e Pároco da Matriz de Santo Antônio; Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira, Pároco da Matriz de Nossa Senhora do Livramento; Revmo. Sr. Padre Héctor Miguel, Vigário Paroquial da Matriz de Nossa Senhora do Livramento; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vila de Santo Antônio; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vila de Santo Antônio; Exmo. Sr. Edmilson José dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila de Santo Antônio; Ilmo. Sr. Ibirapu Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vila; Rádio Vila FM, jornalismo.

Justificativa

As homenagens a Nossa Senhora do Livramento, em Vila de Santo Antônio, tiveram início no último dia 20 de novembro, com encerramento no próximo domingo, 30 de novembro.

O tema da festa deste ano é "Maria, Mãe da Esperança", que a comunidade celebra há 76 anos na missão pastoral, nesse município pernambucano, através da Paróquia de Nossa Senhora do Livramento.

Criada em 30 de março de 1949, pelo Decreto do Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife e Assistente do Sólio Pontifício, Dom Miguel de Lima Valverde. O provisório do primeiro vigário, padre João Eduardo Tavares de Lima ocorreu em 12 de abril de 1949. Sua posse ocorreu em 22 de maio de 1949, data da instalação da paróquia, com as formalidades litúrgicas sob a presidência do Cônego Américo Pita, pároco da Matriz de Santo Antônio.

A programação deste ano é composta de missas, celebrações, recitações de terços e novenas, diariamente.

O encerramento dos festejos, dia 30 de novembro, terá como roteiro inicial Santa Missa, às 6h, celebrante Padre Sérgio Pereira. Em seguida, às 10h, Santa Missa, celebração Dom Paulo Jackson, Arcebispo de Olinda e Recife, às 15h, exposição, adoração e bênção do Santíssimo Sacramento. Às 17h, Santa Missa com celebração de Dom Josivaldo Bezerra, culminando às 18h, Procissão com a imagem de Nossa Senhora do Livramento. Às 18h30, desfile da bandeira e encerramento.

De parabéns todos que prestaram sua contribuição de forma direta ou indireta, durante a realização dessa tradicional festa religiosa que faz parte do calendário católico desse importante município. Ressaltamos, na oportunidade, o dedicado trabalho do abnegado pároco, Padre Sérgio Pereira e do Vigário Paroquial, Padre Héctor Miguel e do diácono Severino Delfino, na condução da tradicional Matriz de Nossa Senhora

Teixeira Lyra Lucena, para que sejam respondidas as seguintes questões referentes a recente transferência da gestão dos recursos do Programa Investe Escola para o Banco de Brasília (BRB):

- 1 - Cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação do Banco de Brasília (BRB) para a gestão dos recursos do Programa Investe Escola;
- 2 - Informação sobre a existência e, em caso afirmativo, cópia do procedimento licitatório, chamamento público ou outro processo competitivo que tenha orientado a escolha da referida instituição financeira;
- 3 - Cópias de todos os pareceres técnicos, jurídicos e financeiros que subsidiaram a decisão de substituir a instituição financeira anterior pelo BRB;
- 4 - Cópia da análise de risco (*due diligence*) realizada pelo Governo do Estado, ou por consultoria externa, que tenha avaliado a instituição financeira contratada;
- 5 - Justificativa formal e detalhada para a mudança de instituição financeira, com base nos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, demonstrando a vantagem para a administração pública;
- 6 - Descrição das medidas de controle e governança adotadas para garantir a integridade e a correta aplicação dos recursos públicos transferidos ao BRB;
- 7 - Estudo comparativo ou documentação técnica que demonstre as vantagens financeiras da contratação do BRB em detrimento do Banco do Brasil, detalhando as taxas de administração, a rentabilidade projetada dos fundos, os custos operacionais e quaisquer outras condições econômicas que justificaram a mudança;
- 8 - Extrato ou documento oficial que comprove o saldo total dos recursos do Programa Investe Escola que estavam depositados no Banco do Brasil na data imediatamente anterior à efetivação da transferência;
- 9 - Comprovante da transferência e/ou documento que especifique o montante exato de recursos que foi transferido e aplicado no Banco de Brasília (BRB), bem como a data em que a operação ocorreu.

Justificativa

Na qualidade de Deputado Estadual, e no exercício da prerrogativa de fiscalização que me confere o artigo 14, inciso XXII, da Constituição do Estado de Pernambuco, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), venho por meio deste requerimento solicitar a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco informações detalhadas sobre a recente transferência da gestão dos recursos do Programa Investe Escola para o Banco de Brasília (BRB). Este Pedido de Informações surge a partir da necessidade de assegurar a máxima transparência, eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos destinados à educação, diante de notícias sobre a referida operação financeira. A presente solicitação visa ao pleno cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Novembro de 2025.

WALDEMAR BORGES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004534/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 246, inciso I, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado Pedido de Informações ao Ilmo. Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, a fim de que sejam disponibilizadas as seguintes informações, devidamente atualizadas no segundo semestre, incluindo as respectivas notas de empenho:

1. As emendas nº 76/2024, nº 119/2024 e nº 120/2024, destinadas ao município do Recife, foram pagas? Em caso positivo, solicito o envio das notas de empenho correspondentes e comprovante de pagamento.
2. As emendas nº 77/2024, destinada ao município de Olinda, foi paga? Em caso positivo, solicito o envio das notas de empenho correspondentes e comprovante de pagamento.
3. As emendas nº 50096/2025, 50095/2025 e 50094/2025, ambas destinadas ao município de Camocim de São Félix, foram pagas? Em caso positivo, solicito o envio das notas de empenho correspondentes e comprovante de pagamento.
4. Em caso de não ter ocorrido os pagamentos dos itens 1,2 e 3, qual a Justificativa técnica?

Justificativa

A solicitação das informações referentes às emendas parlamentares mencionadas tem como propósito assegurar a devida transparência na execução orçamentária e no acompanhamento das ações previstas para os municípios beneficiados. Trata-se de um procedimento essencial para garantir que os recursos públicos destinados por meio das emendas estejam sendo aplicados conforme sua finalidade e dentro dos prazos estabelecidos. A obtenção das notas de empenho e da confirmação dos pagamentos permitirá a esta Casa Legislativa exercer, de maneira plena, sua função fiscalizatória, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da gestão pública e do controle social. Tais dados são fundamentais para subsidiar análises, relatórios e futuras deliberações sobre a efetividade das políticas públicas apoiadas pelas emendas. Por fim, reforça-se que o pedido é feito em espírito de cooperação institucional, reconhecendo o papel estratégico da Casa Civil na coordenação das informações governamentais. A disponibilização dos dados solicitados auxilia na construção de um fluxo transparente e eficiente entre os órgãos públicos, beneficiando diretamente a administração pública e a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004535/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, encaminhar Pedido de Informações ao Exmo. Secretário da Secretaria de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, no sentido de que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos à respeito das escutas clandestinas encontradas em algumas delegacias:

1. A Secretaria de Defesa Social (SDS) confirma a instalação de equipamentos de escuta ambiental, gravação de áudio ou monitoramento clandestino em Delegacias de Polícia Civil do interior do Estado, conforme denunciado pelo SINPOL-PE?
2. Se a SDS autorizou ou determinou a instalação de equipamentos de gravação ou captação de áudio em delegacias, indicando sua natureza, finalidades e base legal;
3. Qual foi o processo licitatório utilizado para a aquisição e instalação destes equipamentos? Solicitamos o número do processo, a empresa contratada e o valor total investido nestes aparelhos.
4. Há registros de aquisição, contratação ou recebimento desses equipamentos, incluindo notas fiscais, características técnicas e valores investidos?
5. Quem são os servidores ou autoridades com acesso ao conteúdo captado por estas escutas? Existe algum protocolo de segurança da informação para garantir que depoimentos sensíveis (como de vítimas de estupro e violência doméstica) não sejam vazados ou utilizados indevidamente?
6. Qual é a finalidade institucional declarada para este monitoramento, visto que o sindicato da categoria alega tratar-se de uma medida de "vigilância política" e intimidação da atividade investigativa?
7. Se houve autorização judicial, processo administrativo ou ato formal que embasasse tais instalações, com envio de cópia integral dos documentos;
8. Foram instauradas sindicâncias, procedimentos internos ou apurações preliminares para verificar a veracidade das denúncias apresentadas pelo SINPOL-PE?
9. Se existem sistemas de gravação ambiental atualmente operando em unidades policiais, especificando quais delegacias e em que locais tais dispositivos foram instalados;

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade assegurar a transparência administrativa e o devido controle institucional diante das graves denúncias veiculadas pelo Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco (SINPOL-PE), que apontam a existência de escutas ambientais clandestinas instaladas em delegacias de Polícia Civil do interior do Estado. A gravidade das acusações, caso confirmadas, revela potencial violação à Constituição Federal, ao sigilo profissional, aos direitos fundamentais dos cidadãos e à própria autonomia investigativa da Polícia Civil, circunstâncias que impõem a esta Casa Legislativa o dever de solicitar esclarecimentos formais e completos à Secretaria de Defesa Social (SDS).

O suposto uso de equipamentos de captação de áudio sem autorização judicial compromete não apenas a legalidade das investigações policiais, mas também a integridade de depoimentos sensíveis prestados por vítimas em situação de extrema vulnerabilidade, como mulheres vítimas de violência doméstica, abuso sexual e estupro. Além disso, a ausência de informações oficiais sobre licitação, aquisição, instalação, controle e finalidade desses dispositivos gera profunda insegurança institucional, podendo configurar situação de abuso de poder, desvio de finalidade ou vigilância indevida sobre servidores públicos no exercício de suas funções.

Considerando que a segurança pública deve funcionar sob rígido controle legal e respeito às garantias individuais, é imprescindível que a SDS esclareça se houve autorização formal, judicial ou administrativa para a instalação desses equipamentos, bem como se existem normas técnicas, protocolos de segurança da informação ou registros de acesso ao material eventualmente captado. A determinação sobre quem tem acesso aos conteúdos, quais delegacias foram monitoradas e qual a finalidade oficial desses dispositivos é fundamental para evitar distorções, prevenir ilegalidades e assegurar que o aparato estatal não seja utilizado com fins políticos ou intimidatórios. Diante disso, o presente Pedido de Informação busca garantir a plena fiscalização dos atos administrativos, a preservação da autonomia técnica da Polícia Civil e a proteção dos direitos dos cidadãos pernambucanos. A resposta clara e objetiva da SDS é indispensável para restabelecer a confiança na gestão da segurança pública e para assegurar que eventuais irregularidades sejam devidamente apuradas, corrigidas e, se for o caso, responsabilizadas. Assim, justifica-se plenamente o encaminhamento deste Requerimento, em respeito ao interesse público e ao dever constitucional de transparência.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004536/2025

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, §1º, e 246, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, que seja encaminhado Pedido de Informação à Excentrissíma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, e ao Secretário de Educação do Estado, Sr. Gilson José Monteiro Filho, para que prestem os seguintes esclarecimentos relacionados à dispensa da professora Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti (Matrícula nº 1421980/03) da função de gestão da Escola Estadual Professora Maria Lúcia Alves, situada no município de Santa Cruz do Capibaribe, formalizada pela Portaria SEE nº 8774, de 05 de novembro de 2025, publicada no DOE-PE em 06/11/2025:

1. Quais foram os fundamentos administrativos utilizados para a dispensa da gestora da referida unidade escolar? Solicita-se o envio de cópia integral do processo administrativo que embasou a decisão.
2. Existe relatório de avaliação de gestão, auditoria pedagógica ou administrativa referente ao período de atuação da gestora? Em caso afirmativo, solicitar cópia.
3. A Escola Professora Maria Lúcia Alves apresentou variação positiva ou negativa nos indicadores educacionais (IDEB, IDEPE e taxa de aprovação/abandono) durante o período de gestão da servidora? Solicita-se o envio das séries históricas desses indicadores de 2024 a 2025.
4. Encaminhar o quadro comparativo do IDEPE 2022 (Ensino Médio e Anos Finais), discriminado por escolas da GRE Agreste Centro Norte – Caruaru, indicando metas estabelecidas e metas alcançadas.
5. Informar se houve denúncia, representação, recomendação ou comunicação externa (inclusive de natureza política, eleitoral, sindical ou partidária) relacionada à gestão da escola que tenha sido considerada no processo de dispensa. Se houver, identificar o órgão ou pessoa remetente e anexar cópia.
6. Informar se há designação ou processo de seleção em curso para nova gestão; e, em caso positivo, quais os critérios adotados.
7. Considerando o relato de ausência de contradição e notificação prévia, a Secretaria de Educação instaurou algum processo administrativo, sindicância ou procedimento preliminar antes da publicação da Portaria SEE nº 8774/2025? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral.
8. Há registro oficial na Ouvidoria do Estado referente à gestora Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti? Caso exista, encaminhar:
 - a) número do protocolo;
 - b) conteúdo integral da denúncia;
 - c) data;
 - d) identificação (ou anonimização) do denunciante; e
 - e) decisão administrativa tomada com base no registro.
9. Qual servidor ou autoridade da GRE Agreste Centro Norte foi responsável por comunicar verbalmente à gestora a suposta denúncia? Por qual razão essa comunicação não ocorreu de forma oficial e documentada?
10. A Secretaria de Educação realizou alguma apuração sobre possível interferência política, eleitoral ou partidária no processo de dispensa? Encaminhar documentos comprobatórios.
11. A decisão administrativa considerou entrevistas, publicações em blogs, falas em rádios ou conteúdos midiáticos não oficiais como elementos de avaliação da conduta da gestora? Em caso afirmativo, esclarecer com base em qual norma administrativa tal utilização seria permitida.
12. Qual o impacto previsto pela Secretaria na continuidade das metas, indicadores e repasses federais vinculados à política de gestão democrática da educação diante da substituição abrupta da gestora aprovada em seleção pública?

Justificativa

A dispensa da gestora escolar Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, formalizada pela Portaria SEE nº 8774/2025 e publicada no Diário Oficial em 06/11/2025, tem causado forte preocupação na comunidade escolar de Santa Cruz do Capibaribe, sobretudo pela ausência de motivação administrativa clara, pela inobservância do contraditório e pela possibilidade de que o ato tenha sido praticado sem os critérios técnicos e objetivos que devem nortear a gestão pública.

Registra-se que a servidora foi aprovada em processo seletivo oficial conduzido pela Secretaria de Educação no ano de 2024, cumprindo todas as etapas e demonstrando experiência compatível com a função de gestora escolar. Entretanto, em razão da forma como ocorreu sua dispensa, a própria servidora apresentou denúncia ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), buscando esclarecer os motivos do afastamento e apontando possíveis irregularidades administrativas. Na denúncia encaminhada ao MPPE, a gestora afirma que não recebeu qualquer comunicação formal acerca de suposta denúncia ou procedimento instaurado contra si; que nenhuma notificação oficial lhe foi entregue; que não houve abertura de sindicância, averiguação preliminar ou processo administrativo; e que não lhe foi garantida oportunidade de defesa. Segundo seu relato, a informação sobre uma eventual denúncia teria sido transmitida apenas verbalmente por representantes da GRE, sem documentação, número de protocolo ou registro oficial, o que contraria os fluxos normativos da administração pública.

Consta ainda na representação que a decisão teria sido influenciada por interpretações político-partidárias, como entrevistas concedidas pela gestora a rádio local, publicações em blogs regionais e alegações de cunho político atribuídas a terceiros — elementos que não configuram critério administrativo legítimo para avaliação de desempenho funcional ou para dispensa de gestor escolar. Tais fatos, se confirmados, violam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A dispensa abrupta de uma gestora aprovada em seleção pública acarreta riscos à continuidade pedagógica, à estabilidade organizacional da escola, ao desempenho dos indicadores educacionais (IDEB, IDEPE, taxas de aprovação e abandono) e pode comprometer até mesmo repasses federais vinculados às políticas de gestão democrática, conforme destacado pela comunidade escolar. Estudantes, pais e professores manifestaram estranhamento e preocupação diante do desligamento repentina, reforçando a necessidade de transparência no processo.

Diante dessas circunstâncias, é imprescindível que a Secretaria de Educação do Estado forneça esclarecimentos completos e fundamentados acerca do ato administrativo, garantindo o respeito ao controle social e ao dever constitucional de publicidade e transparência. O presente Pedido de Informação busca assegurar que decisões que afetam diretamente a organização da rede estadual de ensino sejam tomadas com base em critérios objetivos, legais e devidamente motivados, preservando o interesse público e a integridade da gestão educacional em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de Novembro de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 008139/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposta original em questão objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais, e foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aprimorar a redação do texto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 6º, o art. 23, Incisos V, IX e X, o art. 24, Incisos VI, IX e XII, o art. 196 e o art. 225, todos da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposição ora em apreço propõe a criação da Política Estadual de Incentivo ao Saneamento Básico de Áreas Rurais, destinada a ampliar o acesso das comunidades rurais a soluções adequadas de tratamento de esgoto e de manejo da água. O texto define diretrizes e ações que envolvem a capacitação de moradores, o fornecimento de assistência técnica e o estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica para a melhoria das condições sanitárias nessas regiões.

A proposição assume especial relevância por buscar reduzir as disparidades entre as zonas urbanas e rurais no que se refere à infraestrutura de saneamento básico. A iniciativa se coaduna com a competência municipal de execução dos serviços de saneamento e propõe mecanismos de cooperação e convênios que podem ajudar a reforçar a articulação entre o Estado e os municípios, assegurando suporte técnico e institucional para implementação de soluções adequadas à realidade local.

A proposta também fortalece o planejamento territorial integrado e favorece o desenvolvimento de políticas municipais que incorporem soluções descentralizadas e sustentáveis. O estímulo à implantação de tecnologias como fossas biodigestoras e jardins filtrantes representa alternativa eficiente e de baixo custo para pequenas comunidades, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o bem-estar das populações rurais.

Assim, a medida promove a cooperação interfederativa e o desenvolvimento equilibrado do território estadual, ao oferecer aos municípios da zona rural instrumentos técnicos e normativos que ampliam sua capacidade de gestão e execução das políticas públicas de saneamento básico. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido, restando prejudicada a proposição original.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira Presidente	Favoráveis	Cayo Albino
Edson Vieira Nino de Enoque Relator(a)		

Parecer Nº 008140/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria conjunta do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de inserir culturas agrícolas que atuem na descontaminação do solo em aterros sanitários, depósitos controlados ou espaços destinados para descarte de resíduos sólidos em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição em questão visa alterar a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para incluir a utilização de culturas agrícolas em aterros sanitários, depósitos controlados e espaços destinados ao descarte de resíduos sólidos em Pernambuco e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos VI e VII, e art. 24, Incisos VI e VII da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo ora analisado, modifica a Lei nº 14.236/2010, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, ao acrescentar diretrizes voltadas ao incentivo ao uso de culturas agrícolas em áreas de disposição final, com finalidade de reduzir a contaminação do solo e proteger os lençóis freáticos.

A iniciativa contribui para fortalecer práticas de gestão mais sustentáveis, ao integrar ações de conscientização social, inclusão socioprodutiva e recuperação ambiental.

Além disso, a matéria apresenta importância direta para os municípios, responsáveis pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos. As novas diretrizes favorecem o aprimoramento do planejamento local, incentivam soluções de baixo impacto ambiental e ampliam a capacidade de resposta das administrações municipais diante dos desafios relacionados à disposição final de resíduos e à proteção das populações envolvidas nos processos de reciclagem.

Dante do exposto, a proposição fortalece a Política Estadual de Resíduos Sólidos ao ampliar instrumentos destinados à mitigação de impactos ambientais e à recuperação de áreas degradadas. As medidas sugeridas elevam a efetividade das políticas públicas implementadas pelos entes locais e favorecem a adoção de práticas mais sustentáveis no território pernambucano, contribuindo para a proteção dos recursos naturais e para a melhoria da qualidade ambiental. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, restando prejudicada a proposição original.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira Presidente	Favoráveis	Cayo Albino
Edson Vieira Nino de Enoque Relator(a)		

Parecer Nº 008141/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, que dispõe sobre a criação da Rota Turística da Fé Frei Damião. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto original em questão objetiva instituir a Rota Turística da Fé Frei Damião, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, turístico, cultural, histórico e religioso de municípios pernambucanos, e recebeu o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, atender solicitação da autora quanto à atualização dos municípios elencados e suprimir dispositivos de natureza inconstitucional.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso IX e art. 180, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto em análise dispõe sobre instituir a Rota Turística da Fé Frei Damião, com o propósito de articular ações de desenvolvimento econômico, cultural e turístico nos municípios de Recife, Olímaca, Capoeiras, Santa Cruz, Gravatá, São Joaquim do Monte e Caruaru.

A proposição apresenta pertinência com as políticas de fortalecimento da autonomia e do desenvolvimento municipal, incentivando a cooperação entre diferentes entes locais e o aproveitamento conjunto de potenciais turísticos e culturais, o que favorece o equilíbrio regional e a descentralização de oportunidades econômicas.

Além disso, o estabelecimento de uma rota turística com identidade temática comum pode contribuir para incentivar o planejamento territorial e a atuação consorciada entre municípios, estimulando ações coordenadas de infraestrutura, mobilidade e serviços.

Por fim, a criação da Rota Turística da Fé Frei Damião representa um instrumento estratégico para o fortalecimento das administrações municipais, estimulando o desenvolvimento integrado, a valorização cultural e a dinamização econômica das localidades envolvidas, em consonância com os princípios da cooperação intermunicipal e da sustentabilidade regional. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, restando prejudicada a proposição original.

3. Conclusão

Com base no parecer fundamentado do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira Presidente	Favoráveis	Cayo Albino
Edson Vieira Nino de Enoque Relator(a)		

Parecer Nº 008142/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025 que altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino.

A proposição em questão visa alterar a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO nos termos do SUBSTITUTIVO nº 01/2025.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18, e art. 25, §1º e §3º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo ora analisado, nesse cenário, altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário. Conforme a proposta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....

.....

III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais, constantes do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (NR)

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados; e (NR)

V - estabelecer os critérios de rateio interfederativo dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

.....

Art. 7º.....

X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; (NR)

XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; e (NR)

XII - deliberar sobre o rateio dos recursos provenientes do pagamento de eventuais outorgas decorrentes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário de que trata esta Lei. (AC)

CAPÍTULO III-A
DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (AC)

Art. 12-A. A prestação dos serviços públicos de que trata esta Lei poderá ocorrer mediante concessão, observado o disposto neste Capítulo. (AC)

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste Capítulo dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas federais aplicáveis à espécie. (AC)

Art. 12-B. Os recursos obtidos com a concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser rateados entre os entes federativos que integram a Microrregião correspondente, na proporção definida pelo Colegiado Microrregional, vedada sua apropriação exclusivamente por um ente federativo. (AC)

§ 1º Em caso de omissão do Colegiado Microrregional em deliberar sobre o rateio de que trata o caput, após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei, será excepcionalmente observada a seguinte proporção de rateio: (AC)

I – 40% (quarenta por cento), exclusivamente para o Estado de Pernambuco; e (AC)

II – 60% (sessenta por cento) entre os Municípios cujo território esteja abrangido, total ou parcialmente, pela área objeto da concessão. (AC)

§ 2º Ocorrendo a hipótese do inciso II do § 1º, os recursos municipais serão rateados na seguinte proporção: (AC)

I – 50% (cinquenta por cento) de forma igualitária entre os Municípios; e (AC)

II – 50% (cinquenta por cento) de forma proporcional à população de cada Município. (AC)

Art. 12-C. Os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos de que trata esta Lei deverão ser utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. (AC)

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput os investimentos assumidos pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. (AC)

Art. 12-D. Os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. (AC)

Parágrafo único. As metas de universalização deverão abranger as comunidades remotas e de difícil acesso, urbanas ou rurais. (AC)

Art. 12-E. Os Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei não poderão ocasionar prejuízo aos direitos dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), devendo ser observadas as seguintes garantias: (NR)

I – irredutibilidade dos salários dos empregados públicos da COMPESA, inclusive na hipótese de eventual transferência funcional decorrente da concessão; (AC)

II – a cessão ou realocação de empregados para outras unidades da administração pública ou para o ente concedente deverá ser opcional, mediante anuência expressa do servidor; (AC)

III – mesmo nos casos de cessão ou realocação funcional, o vínculo empregatício será mantido exclusivamente com a COMPESA, preservando-se todos os direitos, deveres e vantagens legais e contratuais já adquiridos. (AC)

IV – Aplicar-se-á as mesmas garantias em caso de alienação das ações, com a transferência do controle acionário da COMPESA para o Setor Privado (Privatização), neste caso, com a transferência do vínculo empregatício para os entes integrantes da Administração direta e Indireta do Estado de Pernambuco.

Art. 12-F. Os recursos hídricos captados e tratados pelo Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio das autarquias microrregionais previstas nesta Lei, não poderão ser vendidos por valor inferior ao dispêndio com sua captação e tratamento.

Parágrafo único. Deverão ainda ser incluídos no dispêndio de captação e tratamento de que trata o caput os custos operacionais e de investimentos da COMPESA.

Art. 12-G. Os casos omissos serão decididos pelas instâncias de deliberação e governança previstas nesta Lei, no âmbito de suas atribuições. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O Substitutivo modifica o texto original, especialmente, com o objetivo de evitar o exercício de poder decisório de maneira unilateral, atendo às balizas estabelecidas pelo STF no julgamento da ADPF 863.

Propõe-se, a partir disso, que os percentuais de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário em Pernambuco sejam deliberados no âmbito dos Colegiados Microrregionais, nos termos já disciplinados na Lei Complementar Estadual nº 455/2021. A iniciativa, nesses termos, reforça a lógica cooperativa do arranjo microrregional.

A iniciativa, por outro lado, suprime dispositivo do Projeto de Lei original que previa, de maneira injustificada, o rateamento de receitas de atividades que continuem a ser prestadas pelo Estado nessa área. Exclui-se do texto também a previsão de metas de universalização do saneamento, o que, conforme Lei Federal nº 9.984/2000, compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. O Substitutivo, nessa seara, reforça que os contratos de concessão deverão assegurar, sob responsabilidade da concessionária, a progressiva universalização dos serviços concedidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

A proposição ainda estabelece que os recursos estaduais provenientes da concessão dos serviços públicos em questão serão utilizados em investimentos ou ações em segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007. A proposta ressalva dessa destinação os investimentos assumidos pelo Estado no âmbito do Colegiado Microrregional e aqueles decorrentes da observância das normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento.

Em síntese, o Substitutivo fortalece a posição dos municípios na governança e no financiamento dos serviços de saneamento básico ao assegurar-lhes participação efetiva nas decisões colegiadas e na repartição dos recursos de outorga. A medida tende a ampliar a capacidade municipal de planejar e executar políticas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com reflexos positivos sobre a qualidade de vida da população, a redução de desigualdades territoriais e o desenvolvimento local sustentável em um contexto de cooperação interfederativa estruturada e transparente. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, **restando prejudicada** a proposição original.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2025**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino, **deve ser APROVADO, restando prejudicada** a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Nino de Enoque
Relator(a)

Cayo Albino

Parecer Nº 008143/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, e suas Emendas Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes e Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, que institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco. Recebeu as Emendas nº 01 e nº 02/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto com acolhimento de suas Emendas.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, alterado pelas Emendas nº 01/2025 e 02/2025, propostas respectivamente pelo próprio autor do projeto e pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta original em questão objetiva instituir o Serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

O projeto durante a tramitação recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, proposta com o intuito de ajustar a capacidade mínima de passageiros transportados em veículos autorizados de 7 para 12, atendendo a demandas operacionais do transporte complementar.

A proposição, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01/2025, recebeu a Emenda Aditiva nº 02/2025, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a finalidade de aperfeiçoar a proposição sem modificar sua estrutura original. O texto preserva integralmente o conteúdo do projeto principal e da Emenda Modificativa nº 01/2025, acrescentando dois dispositivos: o primeiro, para assegurar a gratuidade para 1 (um) idoso e 1 (uma) pessoa com deficiência por viagem, refletindo prática já adotada no âmbito da regulamentação infralegal vigente; o segundo, para prever de forma expressa que caberá ao Poder Executivo regulamentar a execução da Lei, reforçando a segurança jurídica da norma.

A proposição original com as modificações apresentadas foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 6º, o art. 37, e o art. 25, §1º, todos da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposição busca instituir o Serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STPC/PE), integrando-o ao sistema de transporte coletivo intermunicipal já regulamentado.

O texto define o transporte complementar intermunicipal, estabelece competências da EPTI para gestão e fiscalização, fixa requisitos dos veículos autorizados, disciplina o cadastramento dos operadores e regulamenta o processo de autorização para operação, inclusive com previsão de autorização tácita. A matéria também assegura gratuidades específicas e determina que o Poder Executivo promova a regulamentação necessária.

A instituição de um marco regulatório específico para o transporte complementar intermunicipal representa avanço na organização do sistema de mobilidade em âmbito estadual, contribuindo para a padronização de critérios e para a ampliação da segurança e regularidade do serviço.

A normatização tende a reduzir assimetrias na oferta do transporte entre os diferentes territórios, garantindo que a população tenha acesso a serviços mais previsíveis e alinhados às diretrizes de planejamento público.

Ademais, a definição de regras uniformes para operadores, rotas e condições de autorização repercutem diretamente nas dinâmicas entre os municípios, uma vez que o fluxo intermunicipal exige coordenação administrativa e integração operacional.

A atuação da EPTI como órgão gestor favorece a articulação entre localidades, permitindo que trajetos, polos e pontos de parada sejam organizados de forma coerente com as necessidades regionais, ampliando a conectividade entre os municípios, fortalecendo redes de serviço e contribuindo para maior racionalidade territorial.

Portanto, a proposta apresenta potencial para melhorar a mobilidade entre os municípios pernambucanos, ampliando a acessibilidade, fortalecendo a oferta regular de transporte e promovendo integração mais eficiente entre diferentes áreas do Estado. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, com **ACOLHIMENTO** das alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, e pela Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, deve ser **APROVADO**, com **ACOLHIMENTO** das alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, e pela Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Nino de Enoque
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Relator(a)
Nino de Enoque

Cayo Albino

Parecer Nº 008144/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, que altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela **APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

A proposição em questão visa alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 18, e art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei ora analisado, nesse cenário, pretende alterar a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.

Para isso, a iniciativa estabelece novos percentuais vinculados à contratação de cooperativas de catadores, à realização de coleta seletiva, ao reaproveitamento de resíduos orgânicos e à eliminação de lixões, além de definir conceitos técnicos que orientam a aplicação das metas previstas.

Assim, a proposta contribui para aprimorar o sistema de repasse das receitas estaduais ao introduzir mecanismos que estimulam maior organização e eficiência na política municipal de resíduos sólidos.

Ao associar o desempenho local à repartição do ICMS, o texto favorece a consolidação de práticas que reforçam a sustentabilidade, ampliam o controle sobre as etapas de manejo e garantem maior alinhamento às normas ambientais vigentes.

Ademais, o conjunto de critérios definidos fortalece a capacidade de gestão dos municípios ao incentivar a implementação de ações estruturadas, como coleta seletiva, compostagem, destinação final adequada e integração com cooperativas. Esses parâmetros estimulam planejamento, melhoria de infraestrutura e regularidade dos serviços, repercutindo diretamente na qualidade das políticas municipais e no atendimento à população.

Dessa forma, a proposição atende aos interesses municipais, bem como reforça o compromisso do estado com a sustentabilidade e a proteção ambiental, aspectos fundamentais para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida das futuras gerações. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Nino de Enoque
Relator(a)

Cayo Albino

Parecer Nº 008145/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, que institui o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposta original em questão objetiva instituir o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região, com fundamento no seu valor histórico, cultural, natural e turístico do município.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos VII e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta original busca instituir o Município de Buíque como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco, definindo objetivos voltados ao fomento do turismo regional, ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e à valorização do patrimônio histórico, natural e religioso. O texto também elenca os bens e atrativos que integram a área instituída, além de atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade por sua regulamentação.

A iniciativa estabelece um marco normativo destinado ao reconhecimento formal das potencialidades locais e ao fortalecimento do turismo como atividade estruturante no território municipal.

Ao reconhecer oficialmente os bens turísticos do município, o projeto amplia a visibilidade do território, estimula a articulação de ações integradas e favorece iniciativas que fortaleçam a cadeia produtiva local. Além disso, a matéria reforça a capacidade de gestão do município, na medida em que possibilita maior alinhamento entre Estado e governo local para captação de investimentos, aprimoramento de infraestrutura e ordenamento das práticas relacionadas ao turismo.

Portanto, a iniciativa fortalece o reconhecimento institucional das potencialidades turísticas de Buíque, contribuindo para a organização do território, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida, ao integrar valorização patrimonial, geração de oportunidades e fortalecimento das políticas municipais. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Nino de Enoque
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Relator(a)
Nino de Enoque

Cayo Albino

Parecer Nº 008146/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, que institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposta original em questão objetiva instituir o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos VII e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta original busca instituir o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco, com o propósito de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região. O texto fundamenta a designação no conjunto expressivo de bens históricos, naturais e culturais que caracterizam o município e elenca os principais atrativos que passam a integrar formalmente essa área especial.

A iniciativa apresenta mérito ao reconhecer o potencial turístico do município e ao fornecer base normativa para o planejamento e a implementação de políticas públicas municipais e estaduais voltadas ao setor. A instituição dessa área especial contribui para o fortalecimento do ordenamento territorial, favorecendo a preservação de espaços relevantes, a organização de rotas turísticas e a definição de prioridades para investimentos, de modo a estimular o desenvolvimento local de forma coordenada e sustentável.

Além disso, a medida promove maior integração entre o Estado, o Município e os agentes privados, ao viabilizar ações conjuntas voltadas à qualificação da infraestrutura, ao incentivo à economia criativa e à proteção do patrimônio histórico e natural listado no texto. Essa articulação contribui para dinamizar a atividade turística, ampliando oportunidades econômicas, valorizando o território e fortalecendo a identidade municipal.

Em síntese, a instituição do Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico constitui instrumento estratégico de desenvolvimento municipal, ao estimular iniciativas que integram preservação patrimonial, promoção cultural e dinamização econômica. A medida fortalece a capacidade de gestão pública e contribui para o crescimento ordenado do município, com impactos positivos para a população e para a economia regional. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Relator(a)

Parecer Nº 008147/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, que institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposta original em questão objetiva instituir o Município de Triunfo, localizado no Sertão do Pajeú, como Área Especial de Interesse Turístico, com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos VII e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta original busca instituir o Município de Triunfo, localizado no Sertão do Pajeú, como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. O texto estabelece objetivos voltados ao fomento do turismo regional integrado e ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental do município, além de fundamentar a designação no valor histórico, natural e turístico de Triunfo. A matéria também identifica os patrimônios que compõem a área especial, abrangendo equipamentos culturais, atrativos naturais, sítios históricos e espaços de relevância turística.

Além disso, a medida reforça a integração entre Estado e Município, promovendo o alinhamento de políticas de valorização do patrimônio, de proteção ambiental e de estímulo à economia criativa. O reconhecimento formal dos atrativos listados contribui para melhorar a gestão dos bens culturais e naturais, ampliar a visibilidade turística da região e consolidar Triunfo como destino estratégico para o desenvolvimento regional.

A instituição de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico representa mecanismo eficaz para dinamizar o desenvolvimento local, estimular a geração de oportunidades econômicas e fortalecer a identidade cultural do município. A medida contribui para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e integradas, reforçando o papel do turismo como vetor do crescimento regional e de valorização dos patrimônios municipais. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Relator(a)

Parecer Nº 008148/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brigido.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, que estabelece diretrizes para a oferta diurna de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, destinadas a pessoas idosas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposta original em questão busca estabelecer diretrizes para a oferta diurna de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, destinadas a pessoas idosas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dar outras providências, e foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso V e art. 24, Inciso IX, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta original busca estabelecer diretrizes para a oferta diurna de turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, destinadas a pessoas idosas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto representa uma oportunidade de fortalecer a educação destinada a pessoas idosas com o apoio do Estado. A criação de turmas diurnas de EJA para esse público passa a contar com diretrizes claras que auxiliam as gestões municipais a identificarem demandas locais e organizar ofertas educacionais mais alinhadas às necessidades da comunidade.

A lei também oferece suporte para que os municípios adotem práticas de acessibilidade, acolhimento e metodologias adequadas, além de incentivar ações de busca ativa e estratégias específicas de divulgação. Essas diretrizes facilitam a implementação de políticas educacionais mais inclusivas, ampliando o alcance às pessoas que realmente precisam e fortalecendo as condições para a permanência dos estudantes.

Outro ponto relevante é a previsão de instrumentos de cooperação entre Estado e Municípios, permitindo compartilhamento de materiais, apoio técnico e pedagógico. Essa colaboração pode reduzir desigualdades regionais, fortalecer capacidades locais e ampliar o impacto das políticas educacionais, ao mesmo tempo em que respeita as características e prioridades de cada município. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brigido, restando prejudicada a proposição original.

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brigido, deve ser APROVADO, restando prejudicada a proposição original.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Nino de Enoque

Cayo Albino
Relator(a)

3. Conclusão

Com base na explanação do relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Assuntos Municipais, em 25 de Novembro de 2025

Edson Vieira
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Nino de Enoque
Relator(a)

Cayo Albino

Parecer Nº 008149/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, que institui o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposta original em questão objetiva instituir o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental de Garanhuns. A iniciativa busca valorizar o patrimônio histórico, natural e religioso, estimular a preservação ambiental e fortalecer a identidade cultural local.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos VII e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

A proposta original busca instituir o Município de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco, definindo objetivos voltados ao fomento do turismo regional, ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e à valorização do patrimônio histórico, natural e religioso. O texto também elenca os bens e atrativos que integram a área instituída, além de atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade por sua regulamentação.

A iniciativa apresenta mérito ao reconhecer formalmente a relevância estratégica de Garanhuns no contexto do turismo estadual, criando condições normativas para o planejamento e a execução de ações voltadas ao fortalecimento da atividade turística local. Ao estabelecer essa designação, o projeto contribui para a organização de políticas setoriais direcionadas ao ordenamento territorial, à proteção do patrimônio municipal e à promoção da vocação econômica de Garanhuns, favorecendo a captação de investimentos públicos e privados.

Além disso, a medida fortalece a articulação entre o Estado e o Município ao estruturar diretrizes que ampliam o potencial turístico local e regional, estimulando iniciativas de infraestrutura, qualificação de serviços e preservação dos bens culturais e naturais listados na proposição. A delimitação formal da área especial favorece o planejamento integrado, amplia a capacidade administrativa e contribui para a dinamização das atividades econômicas associadas ao turismo, de forma sustentável e coordenada.

Em síntese, a instituição de Garanhuns como Área Especial de Interesse Turístico configura importante instrumento de desenvolvimento municipal, ao promover a valorização do território, fortalecer a identidade local e estimular políticas públicas voltadas ao crescimento ordenado e à diversificação econômica. A medida contribui para o fortalecimento da gestão municipal e para a ampliação das oportunidades de desenvolvimento regional, com impactos positivos para a população e para a economia do Município de Garanhuns. Portanto, no mérito, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Parecer Nº 008150/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023
Autoria: Deputado Romero Albuquerque;
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025
Autoria: Deputado Renato Antunes; e
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025
Autoria: Deputado Álvaro Porto.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, 3027/2025 e nº 3418/2025, que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da autoria da Deputada Teresa Leitão, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparéncia relativas às construções e reformas das unidades de ensino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, e nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que tramitam em conjunto.

Inicialmente, os Projetos de Lei originais foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de reunir as proposições em um único dispositivo legal.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparéncia relativas às construções e reformas das unidades de ensino.

2 - Parecer do Relator.

O art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

É atribuição deste colegiado, portanto, resguardar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana. No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que favoreçam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores, com o objetivo de promover a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e sociais.

O Substitutivo em análise modifica a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, para incluir a obrigatoriedade de utilização de código bidimensional (QR Code) nas placas de obras públicas realizadas no Estado de Pernambuco.

O dispositivo visa garantir que os cidadãos possam acessar, por meio do Portal da Transparéncia, informações atualizadas sobre a execução das obras, como prazos, valores e órgãos responsáveis. O texto também estabelece diretrizes específicas para as obras de construção ou reforma de unidades de ensino e determina que todas as informações disponibilizadas sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência.

A iniciativa fortalece o direito constitucional de acesso à informação e consolida práticas de transparéncia ativa, permitindo que a população acompanhe de forma direta e simples o andamento das ações públicas. Ao vincular as informações a um meio digital acessível por dispositivos móveis, o projeto facilita a consulta e o controle social, estimulando o uso de tecnologias inclusivas que eliminam barreiras à comunicação e ao exercício da cidadania.

Além disso, o destaque dado à acessibilidade informacional demonstra sensibilidade às necessidades das pessoas com deficiência, ao assegurar que os dados disponibilizados em meio eletrônico sejam compatíveis com tecnologias assistivas. Essa medida contribui para a inclusão digital e para o fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência, permitindo sua efetiva participação no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas.

Em síntese, a proposição reforça o compromisso do Estado com a inclusão e a transparéncia, ao promover o acesso universal à informação e à tecnologia. Com base nos argumentos acima apresentados, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, nº 3027/2025 e nº 3418/2025, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, e nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton Collins
Relator(a)

Parecer Nº 008151/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024
Autoria: Deputada Rosa Amorim;
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2332/2024
Autoria: Deputada Socorro Pimentel;
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2339/2024
Autoria: Deputado Luciano Duque; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025
Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1841/2024, nº 2332/2024, nº 2339/2024 e nº 2859/2025, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a afixação de cartazes e assegurar a vacinação domiciliar e o atendimento equânime de adultos e idosos com TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vêm a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1841/2024, 2332/2024, 2339/2024 e 2859/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Luciano Duque e Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de unificar as propostas, de acordo com o art. 264, parágrafo único, do RIALEPE.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a afixação de cartazes e assegurar a vacinação domiciliar e o atendimento equânime de adultos e idosos com TEA.

2 – Parecer do Relator.

O art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

O Substitutivo nº 1/2025 em análise introduz novos direitos e garantias, como a vacinação domiciliar, o tratamento equânime de adultos e idosos com TEA e a definição de protocolos clínicos específicos, além de determinar a afixação de cartazes informativos em diversos estabelecimentos públicos e privados, inclusive escolas e hospitais, com possibilidade de substituição por mídias digitais.

A proposta apresenta relevante aprimoramento normativo ao ampliar instrumentos que asseguram atenção adequada, contínua e acessível às pessoas com TEA, especialmente àquelas em condição de maior vulnerabilidade, como adultos e idosos.

A previsão de vacinação domiciliar, vinculada à necessidade decorrente do nível de gravidade, fortalece o acesso à saúde e evita barreiras físicas ou sensoriais que podem dificultar a imunização. A padronização de protocolos clínicos contribui para maior segurança e qualidade nos atendimentos, assegurando uniformidade e acolhimento nas práticas assistenciais.

Além disso, o Substitutivo reforça mecanismos de informação e transparência ao obrigar a afixação de cartazes sobre direitos das pessoas com TEA e sobre a prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, fortalecendo a disseminação de direitos já assegurados em lei. A medida amplia a conscientização social, promove ambientes mais acessíveis e fortalece o enfrentamento a práticas discriminatórias, garantindo que cuidadores e acompanhantes também tenham reconhecidos os direitos correlatos ao atendimento prioritário.

Em síntese, a matéria contribui significativamente para o fortalecimento das políticas estaduais de proteção e inclusão das pessoas com TEA, ao ampliar garantias, reduzir barreiras e promover condições de atendimento mais dignas, equânimes e acessíveis.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1841/2024, 2332/2024, 2339/2024 e 2859/2025.

3 – Conclusão da Comissão.

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, este Colegiado conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1841/2024, 2332/2024, 2339/2024 e 2859/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, da Deputada Socorro Pimentel, do Deputado Luciano Duque e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008152/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2024

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2746/2025

Autoria: Deputado Renato Antunes.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2316/2024 e nº 2746/2025, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar medidas de inclusão para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) por meio do esporte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vêm a esta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2316/2024 e nº 2746/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Renato Antunes, respectivamente.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar medidas de inclusão para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) por meio do esporte.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Lei originais passaram pela análise inicial da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que examinou sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Considerando a proximidade entre os temas tratados, o Colegiado decidiu pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, destinado a harmonizar as matérias em um único texto, nos termos do art. 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A proposição em análise aperfeiçoa o art. 10-C da Lei nº 15.487/2015, introduzindo dispositivos voltados à inclusão de crianças e adolescentes com TEA em atividades esportivas. Entre as medidas previstas estão a capacitação de profissionais e familiares, a

realização de eventos adaptados, a oferta de materiais acessíveis, a promoção de campanhas e palestras e o fortalecimento da participação da sociedade civil na implementação das ações.

A atualização normativa amplia o conjunto de mecanismos destinados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência e atipicidades, fortalecendo a política de inclusão já estabelecida no Estado. As medidas de conscientização e difusão de informações contribuem para a superação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, criando condições mais favoráveis ao acesso e à permanência em práticas esportivas.

As ações propostas favorecem a criação de ambientes esportivos mais preparados para acolher diferentes níveis de suporte e necessidades individuais, promovendo maior participação e segurança. A inclusão de familiares e instituições especializadas na execução das medidas também reforça a criação de redes colaborativas, ampliando o apoio às crianças e adolescentes com TEA e garantindo condições mais adequadas ao seu desenvolvimento.

Conclui-se que o Substitutivo consolida avanços importantes para a promoção dos direitos da pessoa com TEA, estimulando a sua inclusão plena em atividades esportivas e contribuindo para o fortalecimento de políticas que valorizam autonomia, participação social e desenvolvimento integral.

3 – Conclusão da Comissão.

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2316/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008153/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025.

Autoria: Deputado Antônio Coelho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de deixar claro que a referida cartilha deverá ser composta por publicações de instituições especializadas, de domínio público e acesso gratuito.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

O Substitutivo em análise determina a disponibilização, em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado, de material informativo e/ou educativo com orientações sobre a rotina para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para isso, altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com TEA no Estado de Pernambuco.

A disponibilização desses materiais informativos e/ou educativos sobre a rotina cotidiana permite que famílias e cuidadores estejam mais preparados para oferecer um ambiente acolhedor, estruturado e adequado às necessidades das crianças com TEA.

Tal medida, que reforça o direito à inclusão, fornece suporte não apenas às famílias, mas também à própria criança, que passa a contar com uma rede de cuidado fortalecida por informações de qualidade. Nesse sentido, a priorização de conteúdos produzidos por instituições especializadas busca assegurar que os materiais estejam em consonância com as melhores práticas e conhecimentos atualizados sobre o tema, promovendo uma abordagem adequada e centrada na singularidade da criança com TEA.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que reafirma o compromisso do Poder Público com o bem-estar e o desenvolvimento adequado das crianças com TEA, reconhecendo que a inclusão não se resume à presença em espaços sociais, mas exige instrumentos de apoio à vida cotidiana.

3 – Conclusão da Comissão.

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008154/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025.

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e aperfeiçoar a sua redação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

O uso de cães guia tem sido mostrado uma das mais eficazes formas de promover a autonomia e a inclusão das pessoas com deficiência visual. Esses animais não apenas auxiliam na mobilidade, mas também proporcionam maior qualidade de vida, independência e integração social. O alto custo do treinamento e da aquisição desses cães, porém, impede o acesso de grande parte da população a esse recurso.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco. Tal iniciativa reforça a importância de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas.

A proposição elenca as seguintes linhas de ação para a política pública em questão: incentivar a formação de cães guia; oferecer apoio técnico e financeiro para a capacitação dos animais; garantir a distribuição gratuita de cães guia treinados para pessoas com deficiência visual, atendendo a critérios de vulnerabilidade social e necessidade de mobilidade; promover campanhas de conscientização sobre a importância da utilização de cães guia; apoiar a capacitação de instrutores e outros profissionais especializados; e estabelecer uma rede de apoio contínuo para as pessoas que utilizam cães guia.

A proposta reforça ainda a importância da realização de parcerias entre o setor público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil, com o objetivo de potencializar os recursos disponíveis e ampliar o alcance da política.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que representa um avanço nas políticas públicas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, refletindo o compromisso do Poder Público com o bem-estar dessa parcela da população.

3 – Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton Collins Relator(a)

3 – Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008156/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025.

Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, que institui a Política Estadual do Livro em Braille nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual do Livro em Braille nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e melhorar a redação da proposição.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual do Livro em Braille nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto representa o reconhecimento concreto de um direito fundamental: o acesso pleno à educação e à informação. Para muitos estudantes com deficiência, a ausência de materiais acessíveis ainda é uma barreira que limita o aprendizado e a participação nas atividades acadêmicas. Ao promover a produção e disponibilização de obras em Braille, o projeto elimina parte dessas barreiras e assegura que o estudante com deficiência visual possa desenvolver sua autonomia, acompanhar o conteúdo das disciplinas e participar em igualdade de condições com os demais colegas.

A proposta também valoriza a inclusão efetiva ao promover ambientes de ensino acessíveis e sensíveis às necessidades específicas desse público. Por fim, a proposta reafirma o papel da universidade como espaço de acolhimento e respeito à diversidade ao incluir ações como a ampliação de acervos em Braille nas bibliotecas, a formação de profissionais preparados para o atendimento inclusivo e a articulação com instituições especializadas.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 – Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008155/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025.

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, que institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais e aperfeiçoar a sua redação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Há diferentes tipos de bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual, cada uma com significado específico. A bengala branca identifica pessoas cegas ou com baixa visão severa; a bengala verde é usada por pessoas com baixa visão; e a bengala vermelha e branca sinaliza deficiência visual associada à deficiência auditiva. Essa distinção facilita o reconhecimento das necessidades de cada usuário e contribui para uma convivência social mais acessível e respeitosa.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise institui a Campanha Educativa e Informativa sobre os diferentes tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, com o objetivo de promover inclusão, acessibilidade e autonomia. A campanha prevê ações como palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos e conteúdos digitais acessíveis, podendo ser desenvolvida em parceria com entidades representativas, sociedade civil e empresas especializadas.

Além disso, a proposta estabelece que para a implementação da campanha poderão ser realizadas ações de capacitação voltadas a profissionais, bem como atividades de conscientização dirigidas à sociedade.

A disseminação de informações sobre os tipos de bengalas auxilia na redução de barreiras sociais e atitudinais, contribuindo para o fortalecimento da cidadania. Portanto, a proposição em análise possui relevância social e normativa, pois amplia o conhecimento da população sobre as necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, fortalecendo a inclusão e a autonomia desses indivíduos.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 – Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008157/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025.

Autoria: Deputado João Paulo Costa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aprimorar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett e dá outras providências.

2 – Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett, com a finalidade de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado e suporte multidisciplinar às pessoas acometidas por essa condição no Estado de Pernambuco.

A Síndrome de Rett é um distúrbio neurológico raro que provoca severos comprometimentos motores e cognitivos, exigindo acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e o amparo de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade e da inclusão social.

Nesse sentido, as linhas de ação propostas reforçam o compromisso do Estado com a inclusão e a equidade, ao prever campanhas educativas, estímulo à pesquisa e ampliação da rede de atendimento especializado. Essas medidas promovem maior visibilidade à condição, aprimoram o planejamento de políticas públicas e ampliam a proteção social das famílias afetadas.

A proposição é de grande relevância, pois fortalece a proteção e o acompanhamento integral das pessoas com Síndrome de Rett, assegurando que o Estado organize ações coordenadas de saúde, educação e apoio às famílias. Ao prever capacitação de profissionais, ampliação da rede de serviços especializados e campanhas de conscientização, o projeto contribui para a efetivação de políticas públicas voltadas às necessidades específicas desse grupo, promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida.

Dessa forma, o projeto reafirma o dever do Estado de garantir condições de vida dignas e o pleno exercício da cidadania às pessoas com Síndrome de Rett, consolidando-se como um instrumento de proteção e garantia de seus direitos.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis
Nino de Enoque Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008158/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025.

Autoria: Deputado João de Nadegi.

Emenda Aditiva nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, o Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado para análise da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Aditiva nº 01/2025 no sentido de acrescentar ao texto legal a observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva criar o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei sob exame cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, voltado ao atendimento gratuito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa busca assegurar não apenas a entrega de dispositivos de tecnologia assistiva, mas também a estruturação de políticas integradas de inclusão, reabilitação e autonomia funcional.

A importância da proposta é indiscutível, pois dialoga diretamente com o direito à acessibilidade, previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção representam condição básica para o exercício da cidadania, para a participação social plena e para a igualdade de oportunidades. Dessa forma, a criação de um banco estadual garante que tais direitos sejam tratados como política pública permanente e não como ações pontuais.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que inclui a observância das diretrizes da LGPD, é pertinente e necessária para resguardar a proteção dos dados pessoais dos beneficiários do Banco Estadual, reforçando a garantia dos direitos fundamentais dos beneficiários.

Ademais, cabe destacar ainda que o projeto prevê a redução de desigualdades regionais, a priorização de pessoas em vulnerabilidade social e econômica e o fortalecimento da rede de apoio interinstitucional. Isso contribui para superar barreiras que, por vezes, excluem pessoas com deficiência da escola, do trabalho e da vida comunitária.

Diante do exposto, é possível reconhecer o alto valor social e humano da proposta, por representar um avanço no cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade inclusiva.

Amparando-se nos argumentos acima apresentados, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis
Nino de Enoque Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008159/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025.

Autoria: Deputado Jeferson Timóteo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, que obriga a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME), em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

A proposição tem o objetivo de obrigar a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME), em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado a fim de adequar a proposição às diretrizes e protocolos do SUS, garantindo a conformidade com as normas vigentes.

2 - Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A proposição ora analisada visa a obrigar a realização de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME) em recém-nascidos, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o ponto de vista da assistência às pessoas com deficiência, o projeto de lei representa um passo fundamental para a inclusão e a proteção precoce de indivíduos com risco de desenvolver limitações motoras graves, como ocorre nos casos de Atrofia Muscular Espinal (AME).

Ao tornar obrigatória a realização dos testes genéticos moleculares na rede pública, o Estado amplia a capacidade de detectar a doença antes do surgimento dos sintomas, possibilitando que o tratamento e a reabilitação possam ser iniciados o quanto antes. Essa medida reforça o princípio da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, prevenindo agravos e promovendo qualidade de vida desde os primeiros dias de vida.

Além disso, o projeto fortalece as bases da política de inclusão e de igualdade de oportunidades, ao assegurar que o diagnóstico e o cuidado especializado sejam acessíveis a todos, independentemente da condição social. O encaminhamento imediato ao tratamento, previsto na proposta, é uma forma de reduzir os impactos físicos, emocionais e sociais da doença, evitando que a falta de diagnóstico transforme uma condição tratável em uma deficiência permanente.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis
Nino de Enoque Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 008160/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025.

Autoria: Deputada Dani Portela.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, que altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação sem alterações. Na sequência, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2025 a fim de aperfeiçoar a redação original e adequá-lo às prescrições legais vigentes.

O Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências.

2 - Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana. No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores.

Nesse sentido, o projeto de lei apresentado traz importantes alterações à Lei nº 18.319, de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, para incluir a divulgação do Protocolo CALMA da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE), visando fortalecer a conscientização da sociedade de como ajudar alguém durante uma crise convulsiva.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis
Nino de Enoque Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Inicialmente, é importante citar que o Substitutivo promove correções no texto original com o intuito de sanar uma imprecisão técnica referente ao protocolo, tendo em vista que a redação o define como instrumento de "manejo emocional e prevenção de crises psicológicas".

A medida tem por objetivo assegurar que o Protocolo C.A.L.M.A., conforme descrito e divulgado pela Associação Brasileira de Epilepsia, seja compreendido com precisão quanto ao seu conteúdo e finalidade, deixando explícito que não se trata de um instrumento psicológico nem de estratégia para o manejo de crises de ansiedade, ataques de pânico ou outras condições emocionais.

Nesse sentido, as modificações propostas buscam ampliar a divulgação de informações sobre a crise convulsiva e seu manejo adequado, medida essencial para orientar uma atuação segura e eficaz, reduzir riscos e promover maior conscientização na sociedade..

Por fim, a iniciativa prevê que a divulgação ocorra em locais estratégicos — como instituições de ensino, unidades de saúde e portais oficiais da administração pública direta e indireta do Estado —, facilitando o acesso à informação e reforçando a educação em saúde como instrumento de preparo da sociedade para situações de emergência.

Portanto, amparando-se nos argumentos acima apresentados, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008161/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023

Autoria: Deputado Abimael Santos;

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2756/2025

Autoria: Deputado Gilmar Júnior; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2025

Autoria: Deputado William Brígido.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1156/2023, 2756/2025 e nº 2761/2025, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, para assegurar a busca imediata de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 - Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

Inicialmente, o Projeto de Lei original foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de reunir as três proposições em um único dispositivo legal.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, para assegurar a busca imediata de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

2 - Parecer do Relator.

O art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

É atribuição deste colegiado, portanto, resguardar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana. No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que favoreçam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores, com o objetivo de promover a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e sociais.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 14.538, de 14 de que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, para assegurar a busca imediata de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Ao prever que o desaparecimento de pessoas com deficiência — sejam elas físicas, mentais ou sensoriais — exige a adoção imediata de medidas de busca e a atuação coordenada das autoridades competentes, a nova redação reconhece a especial vulnerabilidade desse grupo e reafirma a necessidade de uma resposta estatal célere, articulada e proporcional à sua condição de vulnerabilidade.

Trata-se de uma medida que reafirma o compromisso com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Constituição Federal, que asseguram igualdade de condições, dignidade e proteção integral a essas pessoas.

A previsão de comunicação ampla aos órgãos competentes, como portos, aeroportos e empresas de transporte, amplia a rede de vigilância e demonstra sensibilidade do legislador à realidade das pessoas com deficiência, que podem enfrentar limitações de mobilidade, de comunicação ou de compreensão do ambiente, tornando-as mais suscetíveis a riscos. Assim, a lei não apenas determina um procedimento administrativo, mas cria um mecanismo de proteção ampliada, com foco na prevenção e na resposta rápida.

Com base nos argumentos acima apresentados, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1156/2023, 2756/2025 e 2761/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, nº 2756/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior e nº 2761/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008162/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025

Autoria: Deputado João de Nadegi; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025

Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 - Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Inicialmente, o Projeto de Lei original foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.

2 - Parecer do Relator.

O art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

É atribuição deste colegiado, portanto, resguardar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana. No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que favoreçam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores, com o objetivo de promover a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e sociais.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise, ao promover a comunicação acessível como diretriz na legislação estadual, reconhece a necessidade de linguagem clara e recursos de acessibilidade, buscando romper barreiras que excluem esses cidadãos de informações essenciais sobre saúde e direitos. Isso promove a igualdade de oportunidades e garante maior autonomia no exercício da vida social.

Além disso, o direito ao acompanhamento pediátrico nos primeiros anos de vida é fundamental para crianças com deficiência, que muitas vezes necessitam de atenção especial desde cedo. A universalização desse acompanhamento significa diagnóstico precoce, encaminhamentos adequados e maior possibilidade de inclusão escolar e social. Para as famílias, isso representa apoio e segurança no cuidado.

O compromisso intergeracional também se conecta diretamente com essa pauta, pois pensar em políticas de longo prazo significa construir uma sociedade mais inclusiva, preparada para oferecer condições dignas a todos. Essa visão amplia a noção de cidadania e reafirma que a deficiência não deve ser vista como barreira, mas como parte da diversidade humana que precisa ser respeitada e protegida com igualdade.

Com base nos argumentos acima apresentados, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008163/2025

COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES

Substitutivo nº 01/2025.

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025.

Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, que estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 - Relatório.

Vem a esta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem o objetivo de estabelecer normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Obedecendo ao previsto no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado a fim de adequar o projeto à legislação já existente sobre o tema, além de aperfeiçoar sua redação.

2 - Parecer do Relator.

A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades, conforme o artigo 105 do Regimento Interno da Alepe, tem como responsabilidade proteger os direitos das pessoas com deficiência, a partir da análise de proposições que assegurem a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

No âmbito de suas competências, devem ser discutidas questões que promovam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na educação, no transporte, na cultura e em outros setores. O objetivo é fomentar a acessibilidade, superando barreiras físicas, comunicacionais e sociais, para garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

A proposição ora analisada visa a estabelecer normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco.

A iniciativa representa um avanço significativo na garantia do direito básico à expressão, à compreensão e à participação social. Ao reconhecer oficialmente a comunicação aumentativa e alternativa (CAA) como um recurso legítimo e necessário, a proposta rompe com

a visão restrita de comunicação centrada apenas na fala ou na escrita convencional. Isso coloca no centro do debate a autonomia dessas pessoas, assegurando que suas formas de expressão — por meio de imagens, gestos, pranchas e outros recursos — sejam valorizadas, compreendidas e institucionalmente apoiadas.

A instalação de pranchas comunicacionais em espaços públicos e o compromisso com a eliminação de barreiras oferecem ganhos para a vida cotidiana dessas pessoas. Esses dispositivos possibilitam que elas solicitem ajuda, façam escolhas, compreendam orientações e participem de atividades culturais, educacionais, recreativas e de serviços essenciais de forma mais independente.

Assim, o projeto não apenas cria instrumentos, mas contribui para uma transformação cultural mais ampla, em que pessoas com deficiência são percebidas como sujeitos de direitos, capazes de comunicar, participar e influenciar a vida coletiva.

Como se depreende da ementa e do art. 1º da proposta, o projeto não pretende instituir propriamente uma política pública, razão pela qual a Comissão de Redação Final deverá ajustar o caput dos artigos 2º e 4º para que não façam menção ao termo ao termo “política”. Com base no artigo 251 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, essa adequação pode ser feita naquele colegiado, pois não muda o conteúdo da proposta, apenas ajustando seu texto legal à melhor técnica legislativa.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência E Atipicidades, em 25 de Novembro de 2025

Gilmar Junior
Presidente

Favoráveis

Nino de Enoque

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 008164/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1836/2024, Nº 1839/2024 E Nº 2535/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 1836/2024: Deputado Luciano Duque
Autoria do PLO nº 1839/2024: Deputado Eriberto Filho
Autoria do PLO nº 2535/2025: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, nº 1839/2024 e nº 2535/2025, para alterar a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, a fim de incluir a previsão da instalação de Tendas Violetas nos eventos de grande porte. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do

Deputado Luciano Duque, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

As proposições originais tinham como objetivo comum a criação de espaços específicos de acolhimento e prevenção à violência sexual em grandes eventos. O PLO nº 1836/2024 propunha o “Programa Tendas Violetas”; o PLO nº 1839/2024 sugeriu a “Política Estadual Tendas Violetas”; e o PLO nº 2535/2025 visava instituir o “Programa Tenda Lilás”.

Diante da similitude de objetos, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta, conforme disposto nos artigos 262 e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar as matérias, identificou a necessidade de adequação à técnica legislativa. Segundo o parecer daquela comissão, optou-se pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, agora em apreço, para incorporar os dispositivos propostos à legislação já existente, especificamente à Lei nº 16.659/2019, que já define medidas de segurança em estabelecimentos de entretenimento.

O novo texto propõe acrescentar o art. 1º-F à citada lei, determinando que, nos eventos festivos ou de lazer com estimativa de público superior a 5.000 pessoas, sejam instaladas, pelos organizadores do evento, “Tendas Violetas” destinadas à prevenção ao abuso, assédio e importunação sexual, bem como ao acolhimento das vítimas.

A estrutura das Tendas Violetas deverá contemplar, no mínimo, a disponibilização de materiais informativos sobre consentimento, um responsável qualificado para acolhimento e orientação, e auxílio à vítima para localização de conhecidos.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 101, do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo nº 01/2025 consolida as intenções dos projetos originais, que buscavam promover a segurança e a dignidade da pessoa humana em eventos de grande porte, através da prevenção e combate à violência sexual.

Sob a ótica estritamente orçamentária e financeira, a análise do texto proposto revela a inexistência de impacto às contas públicas estaduais. O cerne da modificação legislativa recai sobre a regulação de posturas e obrigações de segurança em eventos privados. É fundamental destacar que o texto do substitutivo atribui explicitamente a responsabilidade pela implementação das medidas aos realizadores dos eventos.

Assim, percebe-se que a medida possui natureza predominantemente regulatória, estabelecendo condicionantes para a realização de eventos de grande porte no estado, visando à proteção do público, sem que isso implique em alocação de recursos do Tesouro Estadual. A obrigação de custear a estrutura física, os materiais informativos e os profissionais qualificados recai sobre os organizadores dos eventos.

Diante dessas considerações, verifica-se que a matéria não enseja a incidência dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere impacto financeiro. Assim, não há necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, nº 1839/2024 e nº 2535/2025.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo FariasRelator(a)
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

PARECER Nº 008165/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2384/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024, para determinar a disponibilização, pelo Governo do Estado, de informações sobre cuidados com a saúde mental no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto original buscava obrigar que os sítios eletrônicos de todas as Secretarias de Estado, órgãos e empresas da administração pública, direta e indireta, possuíssem plataformas sobre os cuidados com a saúde mental no Estado de Pernambuco. Além disso, determinava que os departamentos de comunicação dos órgãos deveriam ampliar os programas sobre os cuidados com a saúde mental de forma ostensiva.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2025, que mantém o objetivo do projeto original, mas realiza ajustes para retirar vícios de inconstitucionalidades, em especial nos pontos que criavam obrigações para as secretarias estaduais.

O novo texto, agora em apreço, procura determinar que o Governo do Estado disponibilize, no sítio eletrônico do órgão ou Secretaria que entender pertinente, informações sobre cuidados com a saúde mental, incluindo canais de ajuda e materiais de conscientização.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à sua adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposição tem por objetivo assegurar que o Governo do Estado disponibilize, em sítio eletrônico oficial, informações sobre cuidados com a saúde mental. Trata-se de iniciativa de natureza eminentemente informativa e pedagógica, que não cria programas, estruturas administrativas ou obrigações financeiras diretas para o Poder Público.

A disponibilização de conteúdo digital em página institucional, por sua própria natureza, pode ser realizada com os meios tecnológicos e operacionais já existentes na administração estadual, não configurando despesa nova ou expansão de ação governamental que demande incremento orçamentário.

Diante disso, constata-se que a proposição não cria, amplia ou aperfeiçoa ações estatais capazes de gerar aumentos de despesa, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No âmbito desta Comissão, não enxergo óbices para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela se mostra compatível com a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de NadegiRelator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008166/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2411/2024

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, com o intuito de alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de ampliar a rede de atendimento especializado aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição original visava instituir a Política de Promoção da Aprendizagem – Proap – nas redes estaduais de saúde e educação no Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos que impactem o desempenho escolar.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apontou a existência da Lei nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, contendo a previsão do direito à educação especial aos alunos com dislexia, disgrafia e

discalculia. Nesse contexto, apresentou o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de trazer parte das propostas do projeto original para o referido regramento em vigor.

Assim, o novo texto proposto altera a redação do artigo 23 da citada lei, ampliando a rede de atendimento especializado para incluir os estudantes com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH e com transtorno do processamento auditivo central – TPAC.

Além disso, adiciona novo parágrafo ao dispositivo, para elencar as medidas de educação inclusiva que deverão ser adotadas com o objetivo de identificar, diagnosticar, tratar e acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem e transtornos que impactem o desempenho escolar, quais sejam:

- Identificação precoce, no ambiente escolar, de possíveis dificuldades de aprendizagem.
- Encaminhamento dos casos identificados para diagnóstico e tratamento especializado.
- Monitoramento do desempenho escolar após o diagnóstico e tratamento, visando à efetividade das intervenções realizadas.
- Capacitação continuada de educadores para a identificação e manejo adequado das condições.
- Promoção de estratégias pedagógicas inclusivas e adaptadas às necessidades dos alunos.

Por fim, o artigo 2º do Substitutivo nº 01/2025 contém a previsão de que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange ao mérito desta Comissão, observa-se que as alterações propostas se restringem a atualizar o conteúdo da Lei nº 12.280/2002, ampliando o rol de estudantes atendidos e detalhando medidas de educação inclusiva a serem observadas no âmbito da rede pública de ensino, sem determinar a criação de cargos, unidades administrativas, incentivos financeiros ou quaisquer outros elementos com repercussão fiscal direta.

Verifica-se, portanto, que a medida não cria programas ou estruturas administrativas novas, tampouco institui obrigações de despesa imediata ou automática para o Poder Executivo. As ações descritas no texto substitutivo — tais como identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico especializado, monitoramento do desempenho escolar — já integram o conjunto de atribuições inerentes às redes públicas de saúde e educação. A proposição, portanto, apenas explicita, organiza e sistematiza práticas que já se inserem nas competências dos órgãos responsáveis. Assim, não há incremento de despesa obrigatória, mas mera orientação técnica das políticas públicas já existentes.

Ademais, o dispositivo que confere ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar a lei reforça a inexistência de impacto financeiro imediato, pois sua implementação concreta será definida conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Qualquer eventual ampliação operacional será objeto de planejamento interno das Secretarias envolvidas, sem impor compromissos automáticos de alocação de recursos.

Dessa forma, não se configuram as hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da necessidade de estimativa e demonstração de impacto financeiro para proposições que gerem aumento de despesa.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta substitutiva, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Relator(a)
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Tenório

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Relator(a)
Joãozinho Tenório

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Relator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008168/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3441/2025

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, que pretende autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Ricardo Paes Barreto, por meio do Ofício nº 885/2025-GP, datado de 13 de outubro de 2025.

A proposição em análise autoriza o Tribunal a alienar, por meio de doação, um imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Barreto de Menezes, nº 636, Bairro de Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, que não mais atende aos propósitos institucionais e cuja manutenção, segundo o autor da proposta, representa um custo desnecessário para o Estado.

Para essa alienação, o projeto estabelece a necessidade de uma avaliação prévia por parte de um profissional ou empresa especializada, com o intuito de determinar o valor de mercado do bem (artigo 2º).

O artigo 4º da iniciativa busca a revogação da Lei nº 18.809/2024, que autorizou o TJ/PE a alienar o imóvel em questão. Segundo o autor do projeto, a medida é necessária para conferir segurança jurídica à nova autorização, uma vez que a anterior ostenta caráter restritivo ao prever alienação por meio de leilão, modalidade a ser superada pela doação.

Sobre isso, convém transcrever trecho da justificativa encaminhada, contendo um breve relato sobre as tentativas anteriores de alienação do imóvel e a solução proposta:

O imóvel em questão, onde funcionou o antigo Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, [...] foi objeto de um processo de alienação autorizado pela Lei Estadual nº 18.809, de 30 de dezembro de 2024. Contudo, as tentativas de aliená-lo por meio de licitação, na modalidade leilão, mostraram-se infrutíferas, demonstrando a inviabilidade de sua venda e a necessidade de se buscar uma solução alternativa que atenda ao interesse público.

Em uma primeira tentativa, o Leilão nº 02/2025, realizado em 15 de maio de 2025, restou deserto, sem o comparecimento de quaisquer licitantes interessados. Diante do fracasso do certame, e após análise técnica aprofundada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, conclui-se que o alto grau de degradação da edificação, os custos elevados para sua recuperação, a existência de relatos de problemas estruturais e a ausência de projetos originais representavam barreiras significativas para potenciais compradores.

[...]

Mesmo com a reavaliação e a significativa redução do valor, um novo procedimento licitatório, o Leilão nº 004/2025, realizado em 21 de agosto de 2025, também foi declarado frustrado por ausência de propostas, confirmando o desinteresse do mercado na aquisição onerosa do bem.

[...]

Nesse contexto, o Município de Jaboatão dos Guararapes manifestou formalmente, por meio do processo SEI nº 00032356-84.2025.8.17.8017, interesse em receber o referido imóvel por meio de doação, a fim de destiná-lo a finalidades que atendam diretamente às necessidades da população local.

2. Parecer do Relator

O projeto vem arrimado no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O projeto em questão propõe autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar um imóvel de sua propriedade, por meio de doação, localizado na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Segundo o autor da iniciativa, a doação figura-se como a medida mais consentânea com os princípios da eficiência, da economicidade e, sobretudo, do interesse público, pois, de um lado, desonera o Poder Judiciário Estadual da responsabilidade e dos custos de um ativo imobilizado sem utilidade e, de outro, permite que o Poder Executivo Municipal dê uma destinação socialmente útil ao patrimônio, revertendo-o em benefício direto para a comunidade.

A doação de imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, § 1º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo ao projeto.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove a reformulação integral do Projeto

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Finalmente, a proposta encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu artigo 76, inciso I, alínea “b”, que prevê a dispensa de realização de licitação para a alienação de bens imóveis da Administração Pública no caso de doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

No que diz respeito às competências desta Comissão, cabe realçar que a proposta, por si só, não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco, conforme descrições

contidas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não demandando a apresentação de documentação adicional para a aprovação da matéria.

Dante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do projeto de lei ordinária nº 3441/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes Relator(a)

João de Nadagi
Joãozinho Tenório

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes Relator(a)

João de Nadagi
Joãozinho Tenório

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Parecer Nº 008170/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Esportes;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 34 (trinta e quatro) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 28;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 6;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 4.274.022,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 34/2025, 63/2025, 64/2025, 302/2025, 352/2025, 362/2025, 416/2025, 496/2025, 582/2025, 708/2025, 711/2025, 780/2025, 818/2025, 847/2025, 853/2025, 880/2025, 1047/2025, 1050/2025, 1067/2025, 1086/2025, 1221/2025, 1222/2025, 1260/2025, 1277/2025, 1355/2025, 1372/2025, 1380/2025 e 1386/2025.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

- b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emendas: 166/2025 e 706/2025.

- b.2) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de destino para "40 - Transferências a Municípios", bem como o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

Emenda: 782/2025.

- b.3) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emendas: 646/2025, 710/2025 e 1198/2025.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final aprovado nos termos propostos.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 – PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas cinco emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 4;

- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 1;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 537.000,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

- a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Favoráveis
 Cayo Albino
 Rodrigo Farias
 Diogo Moraes

Relator(a)
 João de Nadegi
 Joãozinho Tenório

- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha;
- Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Secretaria de Projetos Estratégicos;
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 258 (duzentos e cinquenta e oito) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 251;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 7.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 114.067.525,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 1/2025, 12/2025, 18/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 43/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 53/2025, 54/2025, 72/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 79/2025, 80/2025, 81/2025, 82/2025, 95/2025, 99/2025, 100/2025, 105/2025, 107/2025, 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 138/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 160/2025, 165/2025, 211/2025, 212/2025, 213/2025, 247/2025, 248/2025, 249/2025, 250/2025, 251/2025, 252/2025, 268/2025, 269/2025, 276/2025, 305/2025, 316/2025, 317/2025, 324/2025, 325/2025, 328/2025, 332/2025, 333/2025, 348/2025, 351/2025, 353/2025, 354/2025, 355/2025, 358/2025, 389/2025, 424/2025, 425/2025, 427/2025, 438/2025, 476/2025, 485/2025, 486/2025, 487/2025, 488/2025, 495/2025, 498/2025, 501/2025, 504/2025, 510/2025, 532/2025, 540/2025, 545/2025, 549/2025, 566/2025, 569/2025, 570/2025, 575/2025, 578/2025, 580/2025, 584/2025, 587/2025, 612/2025, 615/2025, 619/2025, 644/2025, 655/2025, 658/2025, 670/2025, 671/2025, 676/2025, 678/2025, 686/2025, 687/2025, 703/2025, 726/2025, 727/2025, 728/2025, 729/2025, 730/2025, 736/2025, 745/2025, 750/2025, 753/2025, 754/2025, 755/2025, 758/2025, 759/2025, 764/2025, 767/2025, 785/2025, 789/2025, 793/2025, 813/2025, 819/2025, 821/2025, 822/2025, 824/2025, 825/2025, 826/2025, 828/2025, 829/2025, 831/2025, 832/2025, 833/2025, 836/2025, 838/2025, 855/2025, 862/2025, 864/2025, 881/2025, 882/2025, 884/2025, 889/2025, 898/2025, 899/2025, 901/2025, 917/2025, 918/2025, 919/2025, 922/2025, 923/2025, 928/2025, 931/2025, 932/2025, 933/2025, 934/2025, 935/2025, 936/2025, 937/2025, 938/2025, 939/2025, 940/2025, 945/2025, 947/2025, 972/2025, 975/2025, 976/2025, 987/2025, 996/2025, 1011/2025, 1012/2025, 1018/2025, 1019/2025, 1022/2025, 1029/2025, 1034/2025, 1051/2025, 1063/2025, 1064/2025, 1071/2025, 1072/2025, 1073/2025, 1077/2025, 1090/2025, 1092/2025, 1094/2025, 1098/2025, 1099/2025, 1101/2025, 1102/2025, 1108/2025, 1116/2025, 1117/2025, 1125/2025, 1128/2025, 1132/2025, 1134/2025, 1136/2025, 1139/2025, 1140/2025, 1148/2025, 1159/2025, 1160/2025, 1161/2025, 1167/2025, 1168/2025, 1172/2025, 1180/2025, 1183/2025, 1199/2025, 1200/2025, 1204/2025, 1206/2025, 1224/2025, 1230/2025, 1231/2025, 1255/2025, 1257/2025, 1265/2025, 1266/2025, 1268/2025, 1272/2025, 1273/2025, 1280/2025, 1323/2025, 1328/2025, 1352/2025, 1357/2025, 1360/2025, 1362/2025, 1363/2025, 1365/2025, 1367/2025, 1368/2025, 1369/2025, 1370/2025, 1375/2025, 1382/2025, 1383/2025, 1390/2025, 1398/2025, 1404/2025, 1416/2025, 1417/2025, 1424/2025, 1426/2025 e 1430/2025.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "20 - Transferências à União", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 167/2025.

b.2) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o município de destino para Ibiririm, com o intuito de adequá-lo à descrição do campo do Objeto.

Emenda: 405/2025.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

Emenda: 693/2025.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Destina-se para realizar mutirões de castrações de cães e gatos nos municípios pernambucanos, por meio do Instituto Quatro Patas Palmares, CNPJ nº 57.979.618/0001-62, contribuindo para o controle populacional de animais e seu bem-estar, prevenções de doenças, além de promover a preservação do meio ambiente.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.

Emenda: 949/2025.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Fomentar e apoiar projetos e ações visando à redução de superpopulações de animais domésticos, promoção do bem-estar animal e posse responsável, em especial de cães e gatos, em condição de vulnerabilidade nas cidades e somada à orientação da população quanto aos direitos e responsabilidades dos tutores, promover o bem-estar animal, bem como a boa saúde destes e da população, o projeto a ser executado pelo Instituto quem ama castra animais, inscrito sob o CNPJ: 43.725.844/0001-02. O projeto deve ser executado prioritariamente no município do Paulista, podendo expandir para os municípios em torno.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.

Emenda: 1045/2025.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.820.000,00, a pedido do autor da emenda.

Emenda: 653/2025.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 333.022,00, a pedido do autor da emenda.

Emenda: 775/2025.

2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante à unidade orçamentária submetida a esta sub-relatoria, foram propostas duas emendas fora da reserva parlamentar, a nº 152/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, e a nº 1316/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros:

Número	UO decrescida	Ação decrescida	UO acrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
152/2025	Secretaria de Comunicação	Publicidade Institucional e Divulgação de Atos Governamentais	Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha	Implementação de Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Animais	10.000.000
1316/2025	Secretaria de Comunicação	4386 - Gestão das Atividades da Secretaria de Comunicação	Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo	3975 - Ações e Programas de Promoção ao Empreendedorismo	1.000.000

O autor da Emenda nº 152/2025 justifica a mudança:

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar a previsão orçamentária específica para políticas públicas de proteção e defesa dos animais, em consonância com o art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

A destinação de recursos específicos permitirá a execução de programas permanentes de castração, resgate, abrigamento, adoção responsável e campanhas educativas, além de fortalecer ações integradas com os municípios e organizações da sociedade civil. Trata-se de medida de efetivação de direitos difusos e coletivos, de relevância ambiental e sanitária, contribuindo para o controle populacional ético de animais e para a prevenção de zoonoses.

Parecer Nº 008172/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026
 Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Encargos Gerais do Estado;
- Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

A compensação proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Estado, redirecionando recursos de publicidade institucional para uma finalidade de maior impacto social e ambiental.

Não obstante as razões apresentadas pelo nobre parlamentar, a emenda proposta contém vícios formais que impedem sua admissibilidade. Verifica-se que a ação indicada como objeto de anulação ("Publicidade Institucional e Divulgação de Atos Governamentais") não integra o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, assim como não se encontra no texto a ação apontada para acréscimo ("Implementação de Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Animais"). Tendo em vista essas inconsistências, impõe-se a **rejeição** da emenda.

Já o autor da Emenda nº 1316/2025 apresentou a seguinte justificativa:

A presente emenda tem por finalidade fomentar a Economia Popular Solidária por meio do custeio das atividades do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária (CEEPS), bem como implementar medidas que ampliem, fortaleçam e potencializem esse segmento no Estado de Pernambuco.

No entanto, a emenda deve ser **rejeitada**, pois pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final aprovado nos termos propostos, com a **rejeição** das Emendas nº 152/2025 e nº 1316/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aproviação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 – PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Relator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008173/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;
- Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria da Criança e da Juventude
- Secretaria da Mulher.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 194 (cento e noventa e quatro) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 174;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 20;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 23.716.501,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 4/2025, 20/2025, 73/2025, 103/2025, 169/2025, 171/2025, 173/2025, 174/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 180/2025, 181/2025, 182/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 189/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 195/2025, 197/2025, 200/2025, 201/2025, 204/2025, 206/2025, 207/2025, 208/2025, 210/2025, 214/2025, 215/2025, 216/2025, 219/2025, 220/2025, 221/2025, 223/2025, 224/2025, 225/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 254/2025, 255/2025, 256/2025, 258/2025, 261/2025, 263/2025, 265/2025, 271/2025, 273/2025, 360/2025, 407/2025, 408/2025, 411/2025, 412/2025, 414/2025, 415/2025, 419/2025, 420/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 426/2025, 428/2025, 429/2025, 431/2025, 432/2025, 433/2025, 434/2025, 439/2025, 444/2025, 445/2025, 475/2025, 491/2025, 493/2025, 503/2025, 520/2025, 525/2025, 527/2025, 529/2025, 530/2025, 533/2025, 535/2025, 536/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025, 541/2025, 546/2025, 547/2025, 559/2025, 561/2025, 563/2025, 565/2025, 567/2025, 571/2025, 572/2025, 574/2025, 602/2025, 605/2025, 621/2025, 651/2025, 654/2025, 680/2025, 696/2025, 827/2025, 843/2025, 868/2025, 870/2025, 878/2025, 883/2025, 915/2025, 943/2025, 946/2025, 948/2025, 950/2025, 951/2025, 952/2025, 992/2025, 993/2025, 995/2025, 999/2025, 1008/2025, 1009/2025, 1017/2025, 1036/2025, 1041/2025, 1042/2025, 1068/2025, 1069/2025, 1078/2025, 1079/2025, 1080/2025, 1082/2025, 1083/2025, 1084/2025, 1100/2025, 1106/2025, 1129/2025, 1133/2025, 1171/2025, 1176/2025, 1195/2025, 1197/2025, 1244/2025, 1246/2025, 1254/2025, 1258/2025, 1274/2025, 1275/2025, 1276/2025, 1279/2025, 1283/2025, 1286/2025, 1291/2025, 1298/2025, 1299/2025, 1307/2025, 1310/2025, 1312/2025, 1314/2025, 1321/2025, 1343/2025, 1353/2025, 1359/2025, 1377/2025, 1379/2025, 1389/2025, 1392/2025 e 1407/2025.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "33 - Outras Despesas Correntes", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emendas: 359/2025 e 361/2025.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emendas: 522/2025, 1170/2025, 1313/2025, 1376/2025 e 1378/2025.

b.3) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emenda: 1173/2025.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emenda: 1394/2025.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda se destina ao Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza - Instituto Tia Luiza, inscrito no CNPJ: 23.862.700/0001-90, para Mapeamento Populacional do Quilombo de Xambá: Mapeamento populacional e cultural do Quilombo de Xambá (senso), com ferramentas de aquisições de dados estatísticos coletados, para formulações de políticas públicas específicas, visando melhorias e qualidade nos serviços destinados a população quilombola da localidade", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 506/2025.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social do Município de Lagoa do Carro, por meio da CENTRO DE MULHERES URBANAS E RURAIS - CEMUR - CNPJ Nº 07.642.536/0001-50", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 477/2025.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos e oficinas de qualificação profissional bem como atividades de empoderamento e sociopolíticas para mulheres em situação de vulnerabilidade social de Recife, por meio da entidade MOVIMENTO SOCIAL E CULTURAL CORES DO AMANHÃ, CNPJ nº 13.449.687/0001-99", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 548/2025.

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de cursos e oficinas de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social do Estado de Pernambuco por meio da instituição MULHERES GUERREIRAS DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 15.497.649/0001-37", com o intuito de indicar o CNPJ da entidade beneficiária e melhorar a adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 524/2025.

b.9) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Destina-se a emenda para aquisição de um veículo utilitário de pequeno porte para atendimento das atividades aos associados da terceira idade, através da Associação dos Agricultores do Sítio Lagoa Funda de João Alfredo - PE. CNPJ: 00.724.998/0001-77", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 916/2025.

b.10) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda para fomentar e incrementar a cultura do município de Paulista", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 1393/2025.

b.11) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda para fomentar e incrementar a cultura do município de Paulista, via Prefeitura da cidade do Paulista", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 1399/2025.

b.12) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "O apoio financeiro à Organização Social Civil Unidas pelo Bem - OSC Unidas pelo Bem, inscrita no CNPJ 42.331.739/0001-26, tem como objetivo inserir as mulheres como protagonistas do desenvolvimento econômico do Estado, por meio do apoio à diversidade de suas habilidades técnicas e da promoção do empreendedorismo, bem como proporcionar a melhoria de seu desempenho e sua inserção no mercado de trabalho", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 183/2025.

b.13) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Prover recursos orçamentário para garantir a reforma e requalificação, assim como a aquisição de placas de energia solar e serviços de instalação para a Associação Espírito Caboclo Oxóssi - CNPJ: 09494571/0001-02, a fim de beneficiar as atividades religiosas e culturais desenvolvidas na instituição, beneficiando a comunidade do Fosfato que vive em torno", com a finalidade de atualizar a sua redação.
Emenda: 410/2025.

b.14) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade", bem como o objeto para "Esta emenda destina-se à aquisição de um veículo exclusivo para o Conselho Tutelar do Município de Itambé, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), CNPJ: 21.263.392/0001-51", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 795/2025.

b.15) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino para "4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade", bem como o objeto para "Fomentar projetos de prevenção e identificação da violação dos direitos da criança e do adolescente, diminuindo as situações de risco social, a ser executado pela Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, inscrita sob o CNPJ: 04.477.268/0001-70", buscando melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 1044/2025.

2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas duas emendas fora da reserva parlamentar, ambas de autoria do Deputado João Paulo Lima:

Número	UO decrescida	Ação decrescida	UO acrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
626/2025	Secretaria de Comunicação	1952 - Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência	1447 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBTQIAP+	100.000
712/2025	Secretaria de Comunicação	1952 - Formulação e Coordenação da Política de Comunicação do Governo do Estado	Secretaria da Mulher	3930 - Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres	100.000

As duas emendas apresentadas pelo parlamentar têm por finalidade direcionar recursos a iniciativas voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento: a Emenda nº 626/2025 propõe a criação de um Centro de Referência em Cidadania LGBTQIAP+ em Caruaru, visando ampliar a rede de direitos humanos e descentralizar o atendimento especializado; já a Emenda nº 712/2025 busca fortalecer as facções têxteis de costureiras do Agreste, por meio de qualificação profissional e apoio à inovação produtiva, promovendo autonomia econômica feminina e desenvolvimento local.

Diante do exposto, as emendas nº 626/2025 e nº 712/2025 merecem **aprovação**, uma vez que destinam valores a ações compatíveis com o planejamento e com as políticas públicas priorizadas pelo Estado. Ambas reforçam iniciativas de inclusão social, proteção de direitos e desenvolvimento regional, ampliando a capacidade de atendimento das redes de apoio à população LGBTQIAP+ e fortalecendo a qualificação profissional e a autonomia econômica de mulheres trabalhadoras do Agreste. As ações acrescidas encontram amparo no escopo programático vigente e contribuem para a execução de políticas de caráter estruturante, justificando sua incorporação à lei orçamentária anual.

2.3 Emenda de texto

No âmbito de apreciação desta relatoria, também foi apresentada a Emenda de texto nº 274/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com o objetivo de alterar a descrição da ação orçamentária "1718 - Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural", de forma que fique contemplada em seu texto a reserva de 8% (o

Ao buscar a inclusão e a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, a emenda padece de vício de técnica legislativa que impede sua aprovação.

O campo "finalidade" de uma ação orçamentária tem natureza descritiva, destinando-se a explicitar o escopo e o resultado pretendido com a política pública. Não é, contudo, o instrumento adequado para fixar vinculações ou percentuais de alocação de despesas. A imposição de uma regra assim nesse campo compromete a clareza e pode gerar entraves à execução e ao controle financeiro, em desacordo com as normas de finanças públicas.

Contudo, para preservar o intuito inclusivo da proposta, apresentamos uma subemenda que ajusta a redação, convertendo a vinculação percentual em uma diretriz de priorização.

**SUBEMENDA Nº 1/2025 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 274/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025**

Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 274/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Artigo único. A Emenda Modificativa nº 274/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Artigo único. A descrição da finalidade da atividade 'Ampliação do Acesso à Produção Artístico-cultural' (1718) do Programa 'Fortalecimento da Gestão e da Cidadania Cultural' (0370) do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

'Finalidade: Ampliar o acesso da população pernambucana à criação e produção artístico-cultural, com ênfase na cultura popular, e fortalecer a cidadania cultural nos espaços educacionais através da promoção da educação patrimonial e cultural em todo o Estado, com prioridade para a realização de eventos culturais voltados para pessoas com deficiência.'

4. Emendas apresentadas pelo relator

2.4.1 Alterações em Ações Orçamentárias Existentes

Nesta seção, são apresentadas emendas de autoria desta relatoria, em atendimento à solicitação da sub-relatora original, sobre ações já constantes na estrutura original do Projeto de Lei Orçamentária Anual. O objetivo destas modificações é promover o reforço orçamentário em políticas públicas estratégicas — como a defesa de direitos humanos, a cultura e o desenvolvimento urbano — e realizar ajustes textuais em finalidades para garantir maior clareza e efetividade na execução da despesa.

1. Emenda nº 1433/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção do balcão de direitos.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 500.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 4211 - Manutenção do Balcão de Direitos.

Valor Acrescido: R\$ 500.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

2. Emenda nº 1434/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção e operacionalização do Memorial da Democracia.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia.

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

3. Emenda nº 1435/2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia" presente na "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos".

Unidade Orçamentária: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Atividade: 4816 - Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia.

Finalidade original: Garantir a manutenção das ações e integridade do Memorial da Democracia.

Nova finalidade: Assegurar a preservação, difusão e acesso ao acervo documental reunido e produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara – CEMV/DHC, bem como a manutenção e execução de exposições, programas educativos, pesquisas e ações institucionais do Memorial da Democracia.

4. Emenda nº 1436/2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 44.500,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Ação Acrescida: 2887 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

Valor Acrescido: R\$ 44.500,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

5. Emenda nº 1437 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações de manutenção da Ouvidoria do IPEM-PE.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 45.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00305 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE.

Ação Acrescida: 4571 - Manutenção da Ouvidoria do IPEM-PE.

Valor Acrescido: R\$ 45.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

6. Emenda nº 1438 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações em benefício da difusão e fruição da Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4117 - Difusão e Frução da Cultura.

Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

7. Emenda nº 1439 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao apoio e à preservação do patrimônio e do acervo de entidades ligadas à Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 410.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4178 - Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura.

Valor Acrescido: R\$ 410.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

8. Emenda nº 1440 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à Ouvidoria da FUNDARPE.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 49.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Ação Acrescida: 4570 - Manutenção da Ouvidoria da FUNDARPE.

Valor Acrescido: R\$ 49.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

9. Emenda nº 1441 /2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais" presente na "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos".

Unidade Orçamentária: 00133 - Secretaria de Cultura - Administração Direta.

Atividade: 1732 - Democratização do Acesso aos Recursos Públicos por Agentes Culturais.

Finalidade original: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição e habilitação aos certames.

Nova finalidade: Instituir política de editais, concursos e prêmios para as cadeias produtivas das linguagens artístico culturais, de forma a assegurar a distribuição de recursos e incentivar o seu desenvolvimento sustentável, democratizando o acesso a estas ações através de linguagem acessível, ampla divulgação, apoio e assessoramento na inscrição, habilitação aos certames e facilitando o acesso para novos fazedores de cultura.

10. Emenda nº 1442 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura.

Unidade Orçamentária Deduzida: 00101 - Gabinete da Governadora - Administração Direta.

Ação Deduzida: 4364 - Gestão das Atividades do Gabinete da Governadora.

Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00133 - Secretaria de Cultura - Administração Direta.

Ação Acrescida: 3007 - Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

Valor Acrescido: R\$ 200.000,00

Município: Recife

Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).

Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).

Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

11. Emenda nº 1443 /2025:

Objeto/Justificativa: Mudança do campo "finalidade" da atividade "4131 - Impl

17. Emenda nº 1449 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à formulação e promoção da Política de Regularização Fundiária.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 500.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
 Ação Acrescida: 2904 - Formulação e Promoção da Política de Regularização Fundiária
 Valor Acrescido: R\$ 500.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Investimentos (44).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

18. Emenda nº 1450 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fomento e apoio ao Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
 Ação Acrescida: 3902 - Fomento e Apoio ao Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS
 Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

19. Emenda nº 1451 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à pesquisa e assessoria técnica para habitação de interesse social.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 100.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
 Ação Acrescida: 4301 - Pesquisa e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social
 Valor Acrescido: R\$ 100.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Investimentos (44).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

20. Emenda nº 1452 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 48.900,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00609 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB
 Ação Acrescida: 3927 - Manutenção da Ouvidoria da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB
 Valor Acrescido: R\$ 48.900,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

21. Emenda nº 1453 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento da Política de Gênero
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 500.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
 Ação Acrescida: 2272 - Fortalecimento da Política de Gênero
 Valor Acrescido: R\$ 500.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

22. Emenda nº 1454 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da rede de casas abrigo e de passagem
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 600.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
 Ação Acrescida: 4640 - Manutenção da Rede de Casas Abrigo e de Passagem
 Valor Acrescido: R\$ 600.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

23. Emenda nº 1455 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Mulher
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 48.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta
 Ação Acrescida: 4000 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Mulher
 Valor Acrescido: R\$ 48.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

24. Emenda nº 1456 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Criança e da Juventude
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta
 Ação Acrescida: 4365 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria da Criança e da Juventude
 Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

25. Emenda nº 1457 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 94.800,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta
 Ação Acrescida: 4480 - Fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares
 Valor Acrescido: R\$ 94.800,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

26. Emenda nº 1458 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao fomento de eventos da Secretaria da Criança e da Juventude.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 33.200,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00131 - Secretaria da Criança e da Juventude - Administração Direta.
 Ação Acrescida: 4778 - Fomento aos Eventos da SCJ
 Valor Acrescido: R\$ 33.200,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

27. Emenda nº 1459 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à atenção especial à saúde do adolescente em conflito com a lei.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.
 Ação Acrescida: 2183 - Atendimento Especial à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei.
 Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

28. Emenda nº 1460 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à operacionalização das Unidades Socioeducativas.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.
 Ação Acrescida: 4814 - Operacionalização das Unidades Socioeducativas.
 Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

29. Emenda nº 1461 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da FUNASE.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.
 Ação Acrescida: 4567 - Manutenção da Ouvidoria da FUNASE.
 Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

30. Emenda nº 1462 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Corregedoria da FUNASE.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 44.800,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00402 - Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.
 Ação Acrescida: 4645 - Manutenção da Corregedoria da FUNASE.
 Valor Acrescido: R\$ 44.800,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

31. Emenda nº 1463 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à gestão da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 90.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
 Ação Acrescida: 4815 - Gestão da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS.
 Valor Acrescido: R\$ 90.000,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

32. Emenda nº 1464 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 44.500,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
 Ação Acrescida: 4001 - Manutenção da Ouvidoria da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
 Valor Acrescido: R\$ 44.500,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

33. Emenda nº 1465 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas aos encargos gerais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 4736 - Transformação Digital do Governo de Pernambuco.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 44.500,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00107 - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - Administração Direta.
 Ação Acrescida: 3053 - Encargos Gerais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (Operação Especial).
 Valor Acrescido: R\$ 44.500,00
 Município: Recife
 Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
 Grupo de Despesa Acrescida: Outras despesas correntes (33).
 Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

34. Emenda nº 1466 /2025:

Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas ao apoio à população em situação de vulnerabilidade.
 Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
 Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
 Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
 Valor Deduzido: R\$ 50.000,00
 Unidade Orçamentária Acrescida: 00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
 Ação Acrescida: 4050 - Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade.
 Valor Acrescido: R\$ 50.000,00

Município: Recife
Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

35. Emenda nº 1467 /2025:
Objeto/Justificativa: Para ações direcionadas à melhoria e à equipagem das casas de acolhimento.
Unidade Orçamentária Deduzida: 00128 - Secretaria de Comunicação - Administração Direta.
Ação Deduzida: 0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação.
Grupo de Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).
Valor Deduzido: R\$ 1.000.000,00
Unidade Orçamentária Acrescida: 00203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
Ação Acrescida: 4822 - Melhoria e Equipagem das Casas de Acolhimento (Projeto).
Valor Acrescido: R\$ 1.000.000,00
Município: Recife
Modalidade de aplicação: Aplicações Diretas (90).
Grupo de Despesa Acrescido: Outras despesas correntes (33).
Fonte de recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos.

2.4.2 Inclusão de Novas Ações Orçamentárias

Além dos ajustes nas programações existentes, esta relatoria, em atendimento à solicitação da sub-relatora original, identificou a necessidade de aprimorar a peça orçamentária através da inclusão de novas ações que atendam a demandas específicas não contempladas originalmente pelo Poder Executivo. As emendas listadas a seguir propõem a criação de programações, voltadas especificamente para o enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia e para o fomento à autonomia econômica das mulheres, assegurando dotação própria para a viabilização dessas políticas públicas.

2.4.2.1 Emenda nº 1468 /2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos" constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte ação orçamentária, inserida na Unidade Orçamentária "00138 - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta" do Órgão "19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA":

Programa: 0381 - APOIO E FORTALECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS

Atividade: 4138 - Implantação e Manutenção da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia - CECH

Finalidade: Assegurar a implantação, adequação e manutenção da sede própria do CECH, incluindo infraestrutura para acolhimento, atendimento psicosocial e jurídico, ações de promoção dos direitos LGBTQIAPN+ e estratégias de descentralização territorial para ampliar o acesso da população em todas as regiões do Estado.

Função: 14-DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: 422-DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	3.3.90	50.000
0500	4.4.90	250.000
TOTAL DA AÇÃO		300.000

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão deduzidos da dotação orçamentária da ação "Transformação Digital do Governo de Pernambuco" (4736), vinculada à unidade orçamentária "Secretaria de Administração - Administração Direta" (00106), no grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" (3), da Fonte "Recursos não vinculados de Impostos" (0500)

2.4.2.2 Emenda nº 1469 /2025:

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A "Programação Anual de Trabalho dos Órgãos" constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 passa a tramitar com a seguinte ação orçamentária, inserida na Unidade Orçamentária "00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta" do Órgão "44000 - SECRETARIA DA MULHER":

Programa: 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Atividade: 4002 - Promoção da Autonomia Econômica das Costureiras em Fáccão

Finalidade: Promover ações voltadas ao reconhecimento, valorização e fortalecimento das costureiras em fáccão em Pernambuco, por meio da qualificação profissional, apoio à regularização da atividade, promoção do cooperativismo e incentivo à autonomia econômica

Função: 14-DIREITOS DA CIDADANIA

Subfunção: 334-FOMENTO AO TRABALHO

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	3.3.90	1.000.000
TOTAL DA AÇÃO		1.000.000

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão deduzidos da dotação orçamentária da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (0006), vinculada à unidade orçamentária "Secretaria de Comunicação - Administração Direta" (00128), no grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" (3), da Fonte "Recursos não vinculados de Impostos"

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final **aprovado nos termos propostos**, deliberado pelo **acolhimento** das Emendas nº 626/2025 e nº 712/2025, e pela **aprovação** da Emenda nº 274/2025 na forma da Subemenda de autoria desta relatoria.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 – PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

João de Nadegi
 Joaózinho Tenório

Cayo Albino
 Rodrigo Farias
 Diogo Moraes
Relator(a)

PARECER N° 008174/2025
PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3397/2025
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026
 Origem: Poder Executivo
 Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento;
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;
- Orçamento de Investimento das Empresas.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 133 (cento e trinta e três) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 108;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 25;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 35.338.912,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
 Emendas: 19/2025, 61/2025, 162/2025, 163/2025, 164/2025, 168/2025, 172/2025, 175/2025, 179/2025, 188/2025, 202/2025, 205/2025, 217/2025, 218/2025, 222/2025, 226/2025, 365/2025, 404/2025, 406/2025, 409/2025, 417/2025, 418/2025, 437/2025, 458/2025, 463/2025, 464/2025, 474/2025, 500/2025, 508/2025, 509/2025, 512/2025, 521/2025, 523/2025, 526/2025, 542/2025, 543/2025, 550/2025, 554/2025, 557/2025, 576/2025, 581/2025, 585/2025, 586/2025, 588/2025, 590/2025, 592/2025, 594/2025, 596/2025, 600/2025, 622/2025, 624/2025, 669/2025, 688/2025, 690/2025, 700/2025, 701/2025, 743/2025, 756/2025, 760/2025, 771/2025, 777/2025, 778/2025, 781/2025, 830/2025, 854/2025, 912/2025, 921/2025, 929/2025, 944/2025, 988/2025, 998/2025, 1001/2025, 1002/2025, 1003/2025, 1004/2025, 1005/2025, 1043/2025, 1065/2025, 1119/2025, 1122/2025, 1174/2025, 1186/2025, 1187/2025, 1188/2025, 1194/2025, 1234/2025, 1241/2025, 1247/2025, 1261/2025, 1293/2025, 1303/2025, 1309/2025, 1322/2025, 1326/2025, 1330/2025, 1331/2025, 1332/2025, 1333/2025, 1339/2025, 1340/2025, 1345/2025, 1347/2025, 1348/2025, 1351/2025, 1356/2025, 1361/2025, 1364/2025 e 1419/2025.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 647/2025 e 650/2025.

b.2) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 68/2025, 685/2025, 803/2025 e 1123/2025.

b.3) Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Emendas: 744/2025, 765/2025, 769/2025, 776/2025, 982/2025, 1237/2025, 1238/2025, 1239/2025, 1240/2025, 1242/2025, 1243/2025, 1249/2025, 1366/2025 e 1402/2025.

b.4) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o grupo de despesa de destino para "44 - Investimentos", bem como o objeto da emenda para "Fomento a projetos e atividades agropecuárias, ampliação da infraestrutura hídrica da comunidade rural, a ser executado pela Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Entre Montes, no município de Exú, inscrito sob o CNPJ: 54.377.898/0001-40.", com o intuito de corrigir o CNPJ da entidade beneficiária. Emenda: 1035/2025.

b.5) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária para "00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta", a ação para "4198-Inversões em Participação Societária na Compesa – Águas de Pernambuco - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água", bem como o grupo de despesa de destino para "45 - Inversões Financeiras", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária. Além disso, altera-se o objeto da emenda para "A presente emenda parlamentar, tem por finalidade atender o pleito da Solicitação da Associação dos Moradores do Bairro do Planalto, CNPJ nº 11.993.763/0001-05, Abreu e Lima -PE, que tem como objetivo a instalação de pogo artesiano naquela comunidade com vistas a uma solução eficaz e duradoura dos impactos da falta d'água daquela localidade, garantindo o acesso regular desse recurso.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 519/2025.

b.6) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda visa a aquisição de trator ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, a fim de doação à ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES DE BODÓCÓ E SERTÃO DO ARARIPE (ASPABSA), inscrita no CNPJ sob o nº 52.826.064/0001-40, do município de Bodocó, para o melhoramento da produção rural da região.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1130/2025.

b.7) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda visa contribuir para o fomento às atividades rurais do referido município, por meio da aquisição de um carro pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, entidade registrada sob o CNPJ de número 09.903.287/0001-34.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 1320/2025.

b.8) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.019.500,00, a pedido do autor da emenda. Emenda: 1344/2

O autor justifica a mudança da seguinte forma:

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos à implantação de ações do programa Parques Janelas para o Rio, com foco na bacia do Rio Tejipió, um dos cursos d'água mais impactados da Região Metropolitana do Recife. A inclusão do Rio Tejipió na ação 4762 permitirá implantar áreas de preservação, recompor matas ciliares e ampliar espaços de convivência e educação ambiental, promovendo a recuperação ambiental integrada da bacia hidrográfica e contribuindo para a adaptação urbana frente às mudanças climáticas. Com isso, o investimento reforça o compromisso do Estado com a sustentabilidade, o planejamento hídrico e a justiça ambiental, priorizando territórios vulneráveis e de alta relevância ecológica e social.

Diante do exposto, a emenda merece **aprovação**, uma vez que a realocação proposta se mostra compatível com o planejamento governamental e reforça políticas públicas de relevante impacto socioambiental. Ademais, a alteração não compromete a execução da ação decrescida.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final **aprovado** nos termos propostos, com a **aprovação** da Emenda nº 628/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 – PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório Relator(a)

Parecer N° 008175/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3397/2025 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial da seguinte parte do projeto: Secretaria de Saúde.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

2.1 Emendas financiadas com a reserva parlamentar

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 769 (setecentos e sessenta e nove) emendas financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 636;
- b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 128;
- c) Emendas com parecer pela rejeição: 4;
- d) Emendas apresentadas pelo relator a pedido: 1

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 209.964.040,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, inciso I, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 2/2025, 3/2025, 5/2025, 6/2025, 7/2025, 8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 13/2025, 15/2025, 17/2025, 21/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 32/2025, 33/2025, 36/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 44/2025, 51/2025, 52/2025, 55/2025, 56/2025, 57/2025, 58/2025, 59/2025, 60/2025, 62/2025, 65/2025, 66/2025, 67/2025, 69/2025, 70/2025, 71/2025, 83/2025, 84/2025, 85/2025, 86/2025, 87/2025, 88/2025, 90/2025, 91/2025, 92/2025, 94/2025, 96/2025, 97/2025, 98/2025, 101/2025, 102/2025, 106/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 115/2025, 116/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025, 141/2025, 143/2025, 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 156/2025, 157/2025, 158/2025, 159/2025, 161/2025, 190/2025, 194/2025, 196/2025, 198/2025, 199/2025, 203/2025, 209/2025, 231/2025, 232/2025, 233/2025, 234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 241/2025, 242/2025, 243/2025, 244/2025, 245/2025, 246/2025, 253/2025, 259/2025, 262/2025, 266/2025, 267/2025, 270/2025, 272/2025, 275/2025, 277/2025, 278/2025, 280/2025, 281/2025, 282/2025, 283/2025, 284/2025, 285/2025, 286/2025, 287/2025, 288/2025, 289/2025, 290/2025, 291/2025, 292/2025, 293/2025, 294/2025, 295/2025, 296/2025, 297/2025, 298/2025, 299/2025, 303/2025, 304/2025, 306/2025, 307/2025, 308/2025, 309/2025, 310/2025, 311/2025, 312/2025, 313/2025, 314/2025, 315/2025, 318/2025, 319/2025, 321/2025, 322/2025, 323/2025, 326/2025, 329/2025, 330/2025, 331/2025, 334/2025, 335/2025, 336/2025, 338/2025, 339/2025, 340/2025, 342/2025, 344/2025, 345/2025, 347/2025, 349/2025, 350/2025, 356/2025, 357/2025, 364/2025, 367/2025, 368/2025, 369/2025, 370/2025, 371/2025, 372/2025, 373/2025, 374/2025, 375/2025, 376/2025, 377/2025, 378/2025, 379/2025, 380/2025, 381/2025, 382/2025, 383/2025, 384/2025, 385/2025, 386/2025, 387/2025, 388/2025, 390/2025, 392/2025, 393/2025, 394/2025, 395/2025, 396/2025, 397/2025, 398/2025, 399/2025, 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 413/2025, 430/2025, 435/2025, 440/2025, 441/2025, 442/2025, 446/2025, 447/2025, 448/2025, 449/2025, 450/2025, 452/2025, 454/2025, 455/2025, 456/2025, 459/2025, 462/2025, 465/2025, 466/2025, 467/2025, 468/2025, 469/2025, 470/2025, 471/2025, 472/2025, 473/2025, 478/2025, 480/2025, 481/2025, 482/2025, 483/2025, 484/2025, 485/2025, 489/2025, 490/2025, 492/2025, 494/2025, 497/2025, 499/2025, 502/2025, 505/2025, 511/2025, 514/2025, 515/2025, 516/2025, 518/2025, 528/2025, 531/2025, 552/2025, 553/2025, 555/2025, 556/2025, 558/2025, 560/2025, 573/2025, 577/2025, 579/2025, 591/2025, 593/2025, 595/2025, 597/2025, 598/2025, 599/2025, 601/2025, 603/2025, 604/2025, 606/2025, 607/2025, 608/2025, 609/2025, 610/2025, 611/2025, 613/2025, 614/2025, 616/2025, 618/2025, 620/2025, 623/2025, 625/2025, 627/2025, 631/2025, 632/2025, 633/2025, 634/2025, 635/2025, 636/2025, 637/2025, 640/2025, 641/2025, 642/2025, 643/2025, 645/2025, 649/2025, 652/2025, 657/2025, 660/2025, 661/2025, 662/2025, 663/2025, 665/2025, 666/2025, 668/2025, 672/2025, 674/2025, 675/2025, 679/2025, 681/2025, 689/2025, 694/2025, 695/2025, 704/2025, 705/2025, 709/2025, 713/2025, 714/2025, 715/2025, 717/2025, 719/2025, 720/2025, 721/2025, 722/2025, 723/2025, 724/2025, 725/2025, 735/2025, 737/2025, 738/2025, 739/2025, 740/2025, 741/2025, 742/2025, 747/2025, 749/2025, 751/2025, 752/2025, 761/2025, 762/2025, 766/2025, 770/2025, 772/2025, 773/2025, 774/2025, 783/2025, 790/2025, 796/2025, 797/2025, 799/2025, 801/2025, 802/2025, 804/2025, 805/2025, 806/2025, 807/2025, 808/2025, 809/2025, 810/2025, 814/2025, 815/2025, 816/2025, 817/2025, 820/2025, 823/2025, 834/2025, 835/2025, 837/2025, 839/2025, 840/2025, 841/2025, 842/2025, 844/2025, 845/2025, 846/2025, 848/2025, 849/2025, 850/2025, 851/2025, 852/2025, 857/2025, 860/2025, 861/2025, 863/2025, 865/2025, 866/2025, 867/2025, 871/2025, 873/2025, 876/2025, 877/2025, 885/2025, 886/2025, 887/2025, 888/2025, 891/2025, 892/2025, 893/2025, 895/2025, 896/2025, 897/2025, 900/2025, 902/2025, 903/2025, 904/2025, 905/2025, 907/2025, 908/2025, 909/2025, 910/2025, 911/2025, 913/2025, 914/2025, 920/2025, 925/2025, 926/2025, 927/2025, 930/2025, 941/2025, 953/2025, 954/2025, 955/2025, 956/2025, 957/2025, 958/2025, 960/2025, 961/2025, 962/2025, 963/2025, 964/2025, 965/2025, 967/2025, 968/2025, 969/2025, 970/2025, 971/2025, 973/2025, 974/2025, 977/2025, 978/2025, 979/2025, 980/2025, 981/2025, 983/2025, 984/2025, 985/2025, 986/2025, 987/2025, 990/2025, 991/2025, 994/2025, 1000/2025, 1005/2025, 1013/2025, 1014/2025, 1015/2025, 1016/2025, 1020/2025, 1021/2025, 1023/2025, 1024/2025, 1027/2025, 1028/2025, 1030/2025, 1031/2025, 1037/2025, 1038/2025, 1039/2025, 1040/2025, 1052/2025, 1053/2025, 1054/2025, 1055/2025, 1056/2025, 1057/2025, 1058/2025, 1059/2025, 1060/2025, 1061/2025, 1062/2025, 1066/2025, 1074/2025, 1075/2025, 1081/2025, 1085/2025, 1087/2025, 1089/2025, 1091/2025, 1093/2025, 1095/2025, 1096/2025, 1097/2025, 1104/2025, 1107/2025, 1121/2025, 1131/2025, 1135/2025, 1137/2025, 1138/2025, 1141/2025, 1142/2025, 1143/2025, 1144/2025, 1145/2025, 1146/2025, 1149/2025, 1150/2025, 1151/2025, 1152/2025, 1153/2025, 1154/2025, 1155/2025, 1156/2025, 1157/2025, 1158/2025, 1163/2025, 1164/2025, 1165/2025, 1169/2025, 1177/2025, 1178/2025, 1179/2025, 1181/2025, 1184/2025, 1185/2025, 1189/2025, 1190/2025, 1191/2025, 1192/2025, 1193/2025, 1196/2025, 1201/2025, 1202/2025, 1203/2025, 1207/2025, 1208/2025, 1210/2025, 1213/2025, 1215/2025, 1218/2025, 1219/2025, 1223/2025, 1225/2025, 1226/2025, 1227/2025, 1229/2025, 1232/2025, 1233/2025, 1236

b.24) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda se destina ao Investimento em equipamentos para realização de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armando Moura, através de repasse de recurso para União Beneficente dos trabalhadores do Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ: 11.683.042/0001-90.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.
Emenda: 589/2025.

b.25) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade a realização de atividade de saúde integrativa e de bem estar para a população em situação de vulnerabilidade social em especial para mães atípicas do município de Condado e adjacências , por meio da instituição ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DINÂMICAS DE CONDADO - ASMUDCON, CNPJ Nº 03.035.152/0001-18.", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade.
Emenda: 507/2025.

b.26) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "VIABILIZAR A REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA SALA DE REPOUSO E A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, DO HOSPITAL ESTADUAL REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE (HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FERNANDES SALSA).", com a finalidade de melhor especificar o hospital beneficiado.
Emenda: 343/2025.

b.27) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A Emenda é destinada ao Município de Parnamirim para aquisição de insumos e medicamentos, buscando melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 460/2025.

b.28) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda destina-se à aquisição de insumos e medicamentos para a Prefeitura Municipal de Manarí, buscando melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 461/2025.

b.29) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "A presente emenda tem por finalidade o reforço na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Lajedo-PE, de modo a possibilitar a construção, ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde, bem como a aquisição de ambulâncias e veículos, garantindo um melhor atendimento à população do município.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 27/2025.

b.30) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Esta emenda destina-se a investimentos e benefícios ao Fundo Municipal de Saúde do Município de QUIXABA, no valor de R\$ 300.000,00.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 89/2025.

b.31) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Esta emenda destina-se para investimentos e benefícios no Município de São José do Egito, no valor de R\$ 400.000,00.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 93/2025.

b.32) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Prover recurso orçamentário para aquisição de 01 (um) aparelho de Endoscopia Digestiva e materiais adequados para equipagem da Maternidade Unidade Mista Santa Rita – CNES: 2712180, por meio do Fundo Municipal de Saúde de São Benedito do Sul, localizada na Rua Dr José Mariano, nº103, no Centro de São Benedito do Sul-PE. A aquisição desse equipamento representará um avanço significativo na qualidade do atendimento prestado à população, assegurando diagnósticos mais rápidos e precisos, além de fortalecer o sistema de saúde municipal.", com a finalidade de retirar a indicação do CNPJ da Prefeitura, uma vez que os recursos serão direcionados para o Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 453/2025.

b.33) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "VIABILIZAR A REQUALIFICAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DA SALA DE REPOUSO E A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA, MANTIDO PELO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (CNPJ: 10.583.920/0010-24).", com a finalidade de indicar a entidade mantenedora do Hospital Regional Emília Câmara, bem como o número do seu CNPJ.
Emenda: 443/2025.

b.34) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda destina-se à aquisição de equipamentos oftalmológicos para atuação do Instituto Oftalmológico Carlos Carvalho - Instituto Verita (CNPJ 07.621.798/0001-38), contribuindo para ampliação e qualificação dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.", buscando corrigir o número do CNPJ da entidade.
Emenda: 1408/2025.

b.35) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será destinada para o Hospital Evangélico de Pernambuco (CNPJ nº 10.859.817/0001-73), localizado no Recife, para apoiar investimentos na melhoria da saúde à população", com o intuito de incluir o número do CNPJ da entidade.
Emenda: 966/2025.

b.36) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda será destinada ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Prefeitura do Recife, a fim de realizar uma reforma na Policlínica e Maternidade Professor Arnaldo Marques, garantindo assim melhor atendimento aos usuários.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1302/2025.

b.37) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda parlamentar tem como objetivo fortalecer as ações de saúde sob administração do Fundo Municipal de Saúde de RIO FORMOSO", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1175/2025.

b.38) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a ampliação de posto de saúde no município de Caetés, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Caetés, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde do município", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1324/2025.

b.39) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância a ser destinada ao Município de Surubim, medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1342/2025.

b.40) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância de porte grande para o município de Granito, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Granito, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1334/2025.

b.41) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância para atender aos PSFs da Zona Rural do município de Afogados da Ingazeira, a ser destinada ao Município de Afogados da Ingazeira, medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1317/2025.

b.42) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Aliança, a ser destinada ao Município da Aliança, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1315/2025.

b.43) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de 1 (uma) ambulância pelo município de Ribeirão, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento da rede de atendimento de urgência e emergência do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1349/2025.

b.44) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a aquisição de insumos hospitalares, necessários para a prestação de serviços de saúde, a ser destinada à Prefeitura Municipal de Granito, sendo essa uma medida essencial para o fortalecimento do sistema de saúde do município.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao do respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1350/2025.

b.45) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por finalidade viabilizar a reforma e o equipamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Município de Bom Conselho, medida essencial para o fortalecimento

do sistema de saúde local", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1341/2025.

b.46) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por objetivo a reforma/construção, visando garantir a efetividade dos serviços prestados, de instalações da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.782/0004-04.", buscando corrigir o número do CNPJ da entidade.
Emenda: 1147/2025.

b.47) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A presente emenda tem por objetivo garantir a oferta de procedimentos à população a partir do custeio da realização de exames, destinada ao município de Bom Conselho.", visando evitar a indicação de CNPJ que não corresponde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.
Emenda: 1338/2025.

b.48) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao FES/PE, para aquisição de veículos, que será utilizado no Tratamento Fora do Domicílio - TFD, visando a demanda da população com deslocamento de pacientes, no Município de Jurema.", com a finalidade de corrigir o município beneficiado.
Emenda: 859/2025.

b.49) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", bem como a ação para "3648 - Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Ademais, modifica-se o objeto para "A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ser aplicada no Pronto Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE, com CNPJ sob nº 11.022.597/0001-91, destinada para utilização no atendimento de média e alta complexidade, bem como na aquisição de órteses, próteses materiais especiais de Marcapasso para utilização nas cirurgias cardíacas de alta complexidade do PROCAPE/CH/UPE." e o valor da emenda para R\$ 150.000,00 a pedido do autor.
Emenda: 562/2025.

b.50) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "O recurso de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverá ser destinado à capacitação e qualificação de profissionais da área de saúde que atuam no SUS, com ênfase na atuação em comunidades quilombolas e ribeirinhas, através da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59.", bem como o município beneficiado para Cabo de Santo Agostinho, conforme solicitação do autor.
Emenda: 906/2025.

b.51) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para "R\$ 187.000,00", conforme solicitado por meio do ofício nº 14361, de 19 de novembro de 2025.
Emenda: 959/2025.

b.52) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para "R\$ 150.000,00", conforme solicitado pelo autor.
Emenda: 786/2025.

b.53) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.000,00, conforme solicitado pelo autor.
Emenda: 792/2025.

b.54) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.022,00, conforme solicitado pelo autor.
Emenda: 768/2025.

b.55) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária, bem como o valor da emenda para R\$ 150.000,00, conforme solicitado pelo autor.
Emenda: 1337/2025.

b.56) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.100.060,00, a pedido do autor da emenda.
Emenda: 779/2025.

b.57) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária para "00124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta", bem como a ação para "0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.
Emenda: 746/2025.

b.58) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "Propiciar aquisição de materiais de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos) para o Hospital de Câncer de Pernambuco, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, localizado na Av. Cruz Cabugá, 1597, bairro Santo Amaro, Recife/PE.", conforme solicitação do autor.
Emenda: 1211/2025.

b.59) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 1.000.000,00, a pedido do autor da emenda.
Emenda: 1212/2025.

b.60) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o valor da emenda para R\$ 100.000,00, a pedido do autor da emenda.
Emenda: 1220/2025.

b.61) Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto para "A emenda visa garantir a execução de procedimentos de média e alta complexidade nas unidades de saúde no município de Cachoeirinha.", com o intuito de alterar a indicação do município beneficiado, conforme solicitação do autor.
Emenda: 691/2025.

c. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, em decorrência de solicitação do próprio autor.
Emendas: 1205/2025, 1209/2025, 1214/2025 e 1216/2025.

d. Emenda apresentadas pelo relator, A PEDIDO:

d.1) Apresento a seguinte emenda impositiva, vinculada ao Deputado Pastor Cleiton Collins, conforme solicitado por meio do ofício nº 14361, de 19 de novembro de 2025.

Emenda nº 1470/2025:

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Objeto/Justificativa: Investimentos na saúde da população através do Instituto Acolher (CNPJ nº 29.024.369/0001-16).

Unidade Orçamentária Deduzida: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta.

Ação Deduzida: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo da Despesa Deduzido: Outras despesas correntes (33).

Valor Deduzido: R\$ 100.000,00

Unidade Orçamentária Acrescida: 00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação Acrescida: 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde.

Valor Acrescido: R\$ 100.000,00

Município: Olinda

Modalidade de aplicação: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50)

Grupo da Despesa Acrescida: Investimentos (44).

2.2 Emendas fora da reserva parlamentar

No tocante à unidade orçamentária submetida a esta sub-relatoria, foram propostas duas emendas fora da reserva parlamentar, a nº 301/2025, de autoria do Deputado João Paulo Lima, e a nº 1049/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, ambas anulando despesas e acrescendo valores na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Saúde:

Número	UO decrescida	Ação decrescida	Ação acrescida	Valor (R\$)
301/2025	Fundo Estadual de Saúde	2153 - Manutenção da Ouvidoria do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE	3126- Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	339.275
1049/2025	Secretaria de Administração	4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	4217 - Ações de Atendimento Primário e das Políticas Estratégicas	12.000.000

O autor da Emenda nº 301/2025 justifica a mudança:

A presente emenda tem por finalidade destinar recursos para a aquisição de medicamentos à base de Cannabis, ampliando o acesso de pacientes que necessitam de tratamento terapêutico com o uso dessa substância. O valor de R\$ 339.274,24 corresponde ao montante que o Estado de Pernambuco despendeu, no exercício de 2024, com ações judiciais voltadas ao fornecimento de medicamentos à base de Cannabis, demonstrando a relevância e a demanda crescente por essa política pública. A iniciativa busca, portanto, garantir planejamento orçamentário e eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a política estadual de saúde e assegurando o acesso equitativo e contínuo a terapias à base de Cannabis no âmbito do SUS.

Já a Emenda nº 1049/2025 foi apresentada com a seguinte justificativa:

A emenda visa a incrementar o orçamento destinado às ações da Atenção Primária no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da Política de Saúde Bucal, devidamente acrescentada à finalidade da referida atividade.

Nessa esteira, nosso entendimento é de que a Emenda nº 301/2025 merece **aprovão**, na forma apresentada, uma vez que promove ajuste alocativo compatível com as diretrizes do Plano Plurianual e com as prioridades da política estadual indicada.

Quanto à Emenda nº 1049/2025, voto pela **aprovão com alteração**, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicações Diretas", com o intuito de adequar a classificação da emenda à legislação orçamentária.

2.3 Emenda de texto

No âmbito de apreciação desta relatoria, também foi apresentada a Emenda de texto nº 1048/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, com o objetivo de alterar a descrição da ação orçamentária "4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas", de forma que fique contemplada em seu texto a finalidade de "assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal".

Texto original da finalidade da ação	Texto novo da finalidade da ação
Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência aos portadores de doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária.	Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência às pessoas com doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT, com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária; assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal .

Nesse sentido, cabe destacar que a emenda proposta está em sintonia com a Emenda nº 1049/2025, apresentada pelo mesmo autor, alocando o valor necessário à implementação da referida Política de Saúde Bucal, fortalecendo a coerência interna do orçamento e contribuindo para maior clareza. Nosso parecer é por sua **aprovão**.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para que, após discussão e votação, conforme o rito estabelecido pelo art. 306, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, seja ao final **aprovado** nos termos propostos, **acolhendo-se** as Emendas nº 301/2025 e nº 1048/2025, a Emenda nº 1049/2025, na forma definida por este sub-relator, como também a emenda apresentada neste parecer parcial.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovão** do presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 - PLOA 2026, em todos os seus termos.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Relator(a)
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Rodrigo Farias
Relator(a)
Diogo Moraes

Pareceres Parciais ao Projeto de Plano Plurianual nº 3398/2025 (Revisão PPA 2024-2027- exercício 2026)

Parecer Nº 008177/2025

**PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026**
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a propositura não consiste na elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Texto do projeto;

- Anexo I.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

No tocante aos itens submetidos a esta Sub-relatoria, a parte textual da proposição, estruturada em nove artigos, define as perspectivas e os objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Estadual, bem como os programas, ações e subações para o restante do quadriênio.

Consoante o § 1º do artigo 1º, definem-se as diretrizes como os valores que fundamentam e orientam a atuação estatal. Já o objetivo estratégico é conceituado como o resultado ou estado desejado nas áreas setoriais de atuação, estando a estratégia governamental consubstanciada, atualmente, em 5 (cinco) objetivos centrais.

Na sequência, o projeto refina o conceito de programa como o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, classificando-o em dois tipos:

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) nº 3397/2025, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial das seguintes partes do projeto:

- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

- Tribunal de Justiça de Pernambuco;

- Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

- Ministério Público de Pernambuco;

- Procuradoria Geral do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

1. Emendas financiadas com a reserva parlamentar

- Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade; e
- Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: voltado ao apoio e suporte da atuação governamental.

A ação é definida como a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), enquanto a subação figura como subtítulo de detalhamento, utilizada para especificar a localização física ou objetos, respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento.

O artigo 3º da proposição esclarece a composição dos anexos:

- Anexo I (Estratégia Governamental): contém diagnóstico, insumos e aspectos metodológicos;
- Anexo II (Objetivos Estratégicos, Indicadores e Programas): reúne relatórios estratificados por poderes e órgãos, discriminando metas físicas, regionalização e custos globais para o período 2024-2027.

Importa destacar que o artigo 5º autoriza o Poder Executivo a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026. Adicionalmente, o artigo 6º estabelece que as subações possuem caráter meramente informativo, podendo ser alteradas diretamente no sistema corporativo (E-Fisco) para melhor adequação executiva, desde que respeitadas as finalidades das ações.

Por fim, o artigo 8º promove alteração específica na redação do Objetivo Estratégico "Desenvolvimento Sustentável", constante do Anexo I, a fim de alinhá-lo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 18.899/2025).

Esses dispositivos complementam e regulamentam o § 1º do artigo 123 da Constituição Estadual, assegurando que o Plano Plurianual estabeleça, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e os programas de duração continuada.

O Anexo I, por sua vez, apresenta a fundamentação legal e os aspectos metodológicos que estruturam a revisão do Plano, detalhando a estratégia governamental e a atualização dos programas finalísticos e de gestão. O documento incorpora, ainda, os resultados da participação popular colhidos através da iniciativa "Ouvir para Mudar", que validou as prioridades de investimento para o exercício.

Ademais, o anexo traz um Diagnóstico de Pernambuco com Foco Regional, descrevendo as principais características naturais, culturais, demográficas, econômicas e de infraestrutura de cada uma das 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento do Estado. Essas informações ajudam a subsidiar o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceita o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais devem ser elaborados em estrita consonância com o plano plurianual.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados da revisão do PPA 2024-2027 encontram-se em sintonia com as exigências constitucionais e legais.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da parte textual e do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos pelo relator.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Rodrigo Farias
Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 008178/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a propositura não consiste na elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Conhecimento e Inovação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Conhecimento e Inovação tem como finalidade democratizar a educação de qualidade, com a integração da educação infantil ao ensino profissional e com a valorização dos profissionais da educação, além de fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco.

Para o exercício de 2026, a revisão do Plano Plurianual prevê a alocação de recursos nos programas vinculados a este objetivo, conforme detalhado a seguir:

Código	Programa	2026 (R\$)
0065	Conservação e ampliação das unidades de ensino de Pernambuco	32.840.000
0438	Apoio gerencial e tecnológico para promoção do Juntos pela Educação	1.391.917.700
0474	Juntos pela Educação	7.264.659.100
0487	INOVA PE	507.178.500
0507	Apoio gerencial e tecnológico para o conhecimento e inovação	205.595.700
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	27.794.200

0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	49.799.200
1045	Promoção da cidadania no ensino	591.200
1090	Fomento à ciência, tecnologia e inovação do Estado de Pernambuco	117.070.100
Total do objetivo (R\$)		9.597.445.700

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do objetivo estratégico Conhecimento e Inovação, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório Relator(a)

Parecer Nº 008179/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a propositura não consiste na elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Segurança e Cidadania.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Segurança e Cidadania tem como finalidade promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, com a diminuição das desigualdades e da fome e com a promoção da cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado.

Para o exercício de 2026, a revisão do Plano Plurianual prevê a alocação de recursos nos programas vinculados a este objetivo, conforme detalhado a seguir:

Código	Programa	2024 (R\$)
0071	Gestão da defesa civil do Estado	1.710.400
0345	Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do Estado	205.460.200
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	46.597.500
0388	Incentivo a autonomia das mulheres e defesa dos seus direitos	31.855.600
0415	Promoção da política de prevenção às drogas e do cuidado aos usuários	29.023.800
0439	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Juntos pela Segurança	978.553.200
0448	Apoio gerencial e tecnológico para segurança e cidadania	134.690.800
0459	Juntos pela Segurança	5.344.238.100
0541	Pernambuco Sem Fome	498.563.100
0570	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	141.815.900
0907	Ampliação da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social - Programa Chapéu de Palha	31.579.800
0920	Ampliação e fortalecimento do sistema de garantias de direitos e proteção da criança e adolescente	29.946.400
Total do objetivo (R\$)		7.474.034.800

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

2.1 Emendas apresentadas pelo Relator

No exercício das atribuições de sub-relatoria e visando o fortalecimento das ações no eixo de Segurança e Cidadania, apresento as emendas descritas a seguir, em atendimento à solicitação da sub-relatoria original:

2.1.1 EMENDA Nº 1/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar acrescido da seguinte ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico Segurança e Cidadania

Programa 0381 - APOIO E FORTALECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS

Ação XXXX: Implantação e Manutenção da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia – CECH

Finalidade: Assegurar a implantação, adequação e manutenção da sede própria do CECH, incluindo infraestrutura para acolhimento, atendimento psicosocial e jurídico, ações de promoção dos direitos LGBTQIAPN+ e estratégias de descentralização territorial para ampliar o acesso da população em todas as regiões do Estado.

Implantação da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia – CECH

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Centro Implantado	Unidade	RD 12 - Região Metropolitana	1
		T O T A L	1

Manutenção da Sede Própria do Centro Estadual de Enfrentamento à LGBTQIAPN+Fobia – CECH

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Centro Mantido	Unidade	RD 12 - Região Metropolitana	1
		T O T A L	1

2.1.2 EMENDA Nº 2/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar acrescido da seguinte ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico Segurança e Cidadania

Programa 0388 - INCENTIVO A AUTONOMIA DAS MULHERES E DEFESA DOS SEUS DIREITOS

Ação XXXX: Promoção da Autonomia Econômica das Costureiras em Fáccão

Finalidade: Promover ações voltadas ao reconhecimento, valorização e fortalecimento das costureiras em fáccão em Pernambuco, por meio da qualificação profissional, apoio à regularização da atividade, promoção do cooperativismo e incentivo à autonomia econômica

OUTRAS MEDIDAS

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Ação Executada	Unidade	Todo o Estado	1
		T O T A L	1

Qualificação Profissional das Costureiras em Fáccão

Produto	Unidade	Regionalização	2026
Formação realizada	Unidade	RD 01 - Sertão de Itaparica	1
		RD 02 - Sertão de São Francisco	1
		RD 03 - Sertão do Araripe	1
		RD 04 - Sertão Central	1
		RD 05 - Sertão do Pajeú	1
		RD 06 - Sertão do Moxotó	1
		RD 07 - Agreste Meridional	1
		RD 08 - Agreste Central	1
		RD 09 - Agreste Setentrional	1
		RD 10 - Mata Sul	1
		RD 11 - Mata Norte	1
		T O T A L	12

2.1.3 EMENDA Nº 3/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico Segurança e Cidadania

Programa 0388 - Incentivo à Autonomia das Mulheres e Defesa dos seus Direitos

Ação 4816: Manutenção e Operacionalização do Memorial da Democracia

Finalidade: Assegurar a preservação, difusão e acesso ao acervo documental reunido e produzido pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara – CEMVDHC, bem como a manutenção e execução de exposições, programas educativos, pesquisas e ações institucionais do Memorial da Democracia.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação, nos termos propostos**, do objetivo estratégico Segurança e Cidadania, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 - Revisão 2026 do PPA 2024-2027, considerando os termos das emendas apresentadas.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes Relator(a)

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008180/2025

**PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026**
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposta não consiste na elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Saúde e Qualidade de Vida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Saúde e Qualidade de Vida tem como finalidade proporcionar o bem-estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais de saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado.

Para o exercício de 2026, a revisão do Plano Plurianual prevê a alocação de recursos nos programas vinculados a este objetivo, conforme detalhado a seguir:

Código	Programa	2026 (R\$)
0061	Promoção da Saúde	2.515.153.200
0141	Atendimento à Saúde dos Servidores Beneficiários do Sassepe	997.217.80
0436	Conservação e Ampliação das Unidades de Saúde de Pernambuco	101.938.500
0446	Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção da Saúde	45.263.600
0510	Gestão e Inovação	854.001.70
0518	Atenção Primária à Saúde em Colaboração com os Municípios e Vigilância em Saúde	181.466.400
0527	Promoção das Ações Finalísticas da Fundação Hemope	107.254.600
0528	Atenção Especializada em Média e Alta Complexidade e Assistência Farmacêutica	7.077.369.600
0529	Atenção aos Grupos Especiais	12.418.000
0531	Infraestrutura Física e Tecnológica da Saúde	1.074.061.700
0533	Reestruturação e Adequação das Unidades Hemoterápicas e Hematológicas do Estado de Pernambuco	36.645.900
0536	Infraestrutura Física e Tecnológica do Lafape	30.000.000
Total do objetivo (R\$)		11.181.571.500

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

2.1 Emenda apresentada pelo Relator

No exercício das atribuições de sub-relatoria e visando o fortalecimento das ações no eixo Saúde e Qualidade de Vida, apresento a emenda descrita a seguir, em decorrência de emenda acolhida por parecer parcial ao PLOA 2026:

EMENDA Nº 4/2025

Altera o Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.

Artigo único. O Anexo II do Projeto de Plano Plurianual nº 3.398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026, passa a tramitar com a modificação da finalidade da ação discriminada abaixo:

Objetivo Estratégico: Saúde e Qualidade de Vida

Programa: 0518 - Atenção primária à saúde em colaboração com os municípios e vigilância em saúde

Ação 4217: Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas

Finalidade: Qualificar a Atenção Primária em Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, pautada no modelo de atenção da vigilância à saúde, através de políticas estratégicas voltadas para grupos específicos, buscando reduzir a morbimortalidade infantil; assegurar assistência às pessoas com doenças mentais; organizar serviços voltados para pessoas com deficiência; assegurar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da pessoa idosa; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População Negra; assegurar a plena implementação da Política de Saúde Integral da População LGBT, com foco nos agravos à saúde e ciclos de vida, na perspectiva da promoção, prevenção e assistência à saúde, monitoramento, avaliação, qualificação e educação permanente para Atenção Primária; assegurar a plena implementação da Política Estadual de Saúde Bucal.

Sendo assim

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027, considerando os termos da emenda apresentada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino Relator(a)
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008181/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Pluriannual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposta não consiste na elaboração de um novo Plano Pluriannual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Desenvolvimento Sustentável.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano pluriannual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável tem como finalidade direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade e à cultura.

Para o exercício de 2026, a revisão do Plano Pluriannual prevê a alocação de recursos nos programas vinculados a este objetivo, conforme detalhado a seguir:

Código	Programa	2026 (R\$)
0004	PROMOÇÃO E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	24.131.500
0011	PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	100.500.000
0030	APOIO ÀS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO	26.185.200
0058	REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA	12.783.300
0082	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	29.859.100
0098	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO	5.243.800
0130	PLANEJAMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E GESTÃO METROPOLITANA	1.666.500
0182	FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS ESTATÍSTICAS E CARTOGRÁFICAS	269.500
0228	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-PE	71.783.100
0251	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE	4.970.200
0322	REGISTRO E CONTROLE DO CADASTRO DE EMPRESAS DO ESTADO	10.463.900
0342	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AEREOVIÁRIO DO ESTADO	142.739.900
0370	FORTALECIMENTO DA GESTÃO E DA CIDADANIA CULTURAL	123.368.800
0413	CONSOLIDAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS NEGÓCIOS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE	360.002.200
0423	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	18.172.600
0430	FORMULAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA	353.200
0435	APOIO AO CRÉDITO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PORTE, PRODUTORES LOCAIS E ARTESÃOS	17.589.800
0450	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.127.974.100
0465	PE NA ESTRADA	1.962.244.300
0466	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	548.052.300
0471	ÁGUAS DE PERNAMBUCO	1.895.046.600
0477	APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DO ESTADO	14.812.500
0478	PERNAMBUCO SUSTENTÁVEL	79.325.900

0480	MORAR BEM	260.826.800
0481	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO ÁGUAS DE PERNAMBUCO	29.124.900
0544	EXPANSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	153.703.500
0611	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS DE PERNAMBUCO	3.366.100
0633	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	2.686.900
0657	MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO	100.234.300
0729	APOIO AO SISTEMA DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO	20.822.600
0912	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4.385.100
0925	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TURISMO E LAZER	16.788.300
0926	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	91.000.000
0929	AMPLIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO	19.424.800
0995	ATRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES PARA O ESTADO	111.066.300
1004	DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DAS CADEIAS PRODUTIVAS	188.464.100
1018	HABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	193.286.200
1022	INCLUSÃO PRODUTIVA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES DO CAMPO	214.397.600
1030	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO MEIO RURAL	32.466.900
1031	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	16.859.900
1034	MELHORIA DA SEGURANÇA NAS RODOVIAS	25.269.600
1040	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ENFOQUE TERRITORIAL E TRANSVERSALIDADE DO MEIO AMBIENTE - PRORURAL	4.973.300
1052	PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA DEFESA E DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL E VEGETAL	10.010.800
1056	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA	30.318.400
1062	VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ARTES E DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	114.344.000
1064	VIABILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	7.167.400
1076	GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS	14.193.500
1079	FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO, INVESTIMENTO FIXO, MICROCRÉDITO PRODUTIVO E EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELA AGEPEPE	1.983.500
1082	CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A	1.138.100
1085	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO COM OS USUÁRIOS DO STPP / RMR	1.295.400
1086	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS	425.188.500
TOTAL DO OBJETIVO		8.672.325.100

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano pluriannual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano pluriannual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo Moraes

João de Nadegi Relator(a)
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008182/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Pluriannual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposta não consiste na elaboração de um novo Plano Pluriannual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às

transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Gestão, Transparência e Participação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação ao item desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Gestão, Transparência e Participação tem como finalidade gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população.

Para o exercício de 2026, a revisão do Plano Plurianual prevê a alocação de recursos nos programas vinculados a este objetivo, conforme detalhado a seguir:

Código	Programa	2026 (R\$)
0006	APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO	365.000
0026	SERVIÇOS EDITORIAIS E GRÁFICOS PARA O ESTADO	800.000
0056	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO	150.774.600
0064	GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO DO ESTADO	128.223.300
0113	GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO	47.163.700
0146	ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES REMANESCENTES DE ENTIDADES INCORPORADAS À PERPART	4.258.800
0197	ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO	3.513.774.600
0215	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	313.500
0222	AÇÕES DE PREVIDÊNCIA FUNAFIN AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	7.029.111.800
0305	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO	101.600
0307	RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS	444.303.000
0361	PROGRAMA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS DO ESTADO - PPPE	137.257.900
0434	AÇÕES DO FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DE PERNAMBUCO - FPSM-PE	2.827.397.300
0452	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO	1.467.271.400
0455	PROGRAMA CONFORMIDADE PERNAMBUCO	10.200
0458	PROGRAMA TRANSPARÊNCIA PERNAMBUCO	15.300
0550	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA O ESTADO	27.509.900
0587	APOIO A MODERNIZAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROFISCO	33.726.000
0939	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	82.160.700
0993	APRIMORAMENTO CONTÍNUO DO MODELO DE GESTÃO	56.296.400
1010	ESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL	140.902.000
1016	PROGRAMA DE GESTÃO DAS RECEITAS	23.070.700
1019	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO E ESTÍMULO AO CIDADÃO	11.797.600
1041	GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS E PROMOÇÃO DA DEFESA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E ASSESSORIA JURÍDICA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	582.580.900
1061	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.606.000
1077	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL NA ESFERA GOVERNAMENTAL	5.200.500
1078	FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EM ÁREAS ESTRATÉGICAS ATRAVÉS DO FEM	7.000.000
1091	AÇÕES DE PREVIDÊNCIA FUNAPREV AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO	467.637.400
Total do objetivo (R\$)		17.198.630.100

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do objetivo estratégico Gestão, Transparência e Participação, do Poder Executivo, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Relator(a)
Diogo Moraes

João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 008183/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposição não consiste na elaboração de um novo Plano Plurianual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II:

- Poder Legislativo;

- Poder Judiciário

- Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado:

Código	Programa	2026 (R\$)
0095	Atuação parlamentar	68.222.000
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	1.006.527.600
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	4.921.600
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	14.350.900
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	408.840.100
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	5.326.200
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	420.645.400
Total dos programas (R\$)		1.928.833.800

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição da governança judiciária:

Código	Programa	2026 (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	4.250.000
0422	Apoio institucional, gerencial e tecnológico às ações do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM	651.550.900
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	2.697.112.200
Total dos programas (R\$)		3.352.913.100

Por fim, o Ministério Público manejará recursos em dois programas:

Código	Programa	2026 (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	470.742.600
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	556.006.700
Total dos programas (R\$)		1.026.749.300

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

Portanto, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2024-2027 (Exercício 2026) estão em consonância com as exigências constitucionais.

Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, da forma como foram apresentados.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo FariasRelator(a)
Diogo MoraesJoão de Nadegi
Joãozinho Tenório

Altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

Parecer favorável da 1^a, 2^a e 3^a comissões.Depende das 4^a, 7^a e 11^a comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3578/2025

Autora: Mesa Diretora

Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1^a Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres favoráveis das 1^a, 2^a e 3^a comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350.

Pareceres favoráveis das 1^a, 3^a e 5^a comissões.

Regime de Urgência

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Resolução nº 3322/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Izaias Régis

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Villaverde de Araújo.

Parecer Favorável da 11^a Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3323/2025

Autor: Deputado João Paulo

Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira.

Pareceres favoráveis das 1 e 11^a comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3353/2025

Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3354/2025

Autora: Deputada Roberta Arraes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3355/2025

Autor: Deputado Junior Matuto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3384/2025

Autora: Deputada Simone Santana

Submete a indicação da Festa de São Miguel Arcanjo de Ipojuca para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres favoráveis das 1^a e 5^a comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3422/2025

Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura.

Pareceres Favoráveis das 1^a e 11^a Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14467/2025

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de incluírem no Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2026 ações que contemplem a Economia Solidária em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14468/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Rio Capibaribe, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14469/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de viabilizarem a execução do calçamento da Rua Potiguar, no Bairro Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14470/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o Recapeamento da Rua Rio Piauí, no Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14471/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 008184/2025

PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3398/2025

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, EXERCÍCIO DE 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Pluriannual do estado de Pernambuco para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

1. Relatório

A Governadora do Estado, no exercício da competência que lhe confere o artigo 37, inciso XX, da Constituição Estadual, submeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025. A proposição dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Pluriannual (PPA) do Estado para o período 2024-2027, referente ao exercício de 2026.

Na Mensagem nº 32/2025, que encaminha a matéria, a Chefe do Poder Executivo esclarece que a proposta não consiste na elaboração de um novo Plano Pluriannual, mas sim na atualização anual do PPA 2024-2027. O objetivo é adequar o planejamento às transformações ocorridas nos cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, mantendo-se a coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com fulcro no inciso II do artigo 302 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pela Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II:

- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 97, inciso I, e o artigo 100, inciso I, alínea "a", item 4, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano pluriannual.

De acordo com o artigo 306 do Regimento Interno, encerrado o prazo para a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, os sub-relatores emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas proposições acessórias.

No âmbito desta sub-relatoria, o quadro de programas detalha, por unidade orçamentária, as iniciativas vinculadas a cada objetivo estratégico. Conforme estabelece o art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se unidade orçamentária "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias".

À luz dessa definição, verifica-se que o objetivo estratégico Conhecimento e Inovação é composto por nove programas. O eixo Segurança e Cidadania reúne doze programas, mesma quantidade observada no objetivo Saúde e Qualidade de Vida.

O objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável concentra o maior número de programas, totalizando 51. Já Gestão, Transparéncia e Participação abrange 28 programas.

No que concerne aos Poderes, o Poder Legislativo é responsável por sete programas, dos quais quatro estão alocados na Assembleia Legislativa e três no Tribunal de Contas do Estado. O Poder Judiciário detém três programas, vinculados aos objetivos de celeridade e produtividade da prestação jurisdicional e de fortalecimento da governança judiciária. Por fim, o Ministério Público é titular de dois programas.

Portanto, observa-se que o item ora analisado do projeto do PPA 2024-2027 está em sintonia com as exigências constitucionais. Sendo assim, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, detalhado no Anexo II do Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027, da forma como foram apresentados.

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano pluriannual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 – Revisão 2026 do PPA 2024-2027.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Novembro de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Cayo Albino
Rodrigo Farias
Diogo MoraesJoão de NadegiRelator(a)
Joãozinho Tenório

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30.

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01/2025 e Emenda Supressiva nº 02/2025, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1^a Comissão.

Votação Nominal.

Quórum para aprovação: 3/

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Coqueiral, no Bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14472/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de implantarem coletores de lixo (lixoeiros públicos) e a melhoria da coleta de lixo na Rua Porto Alegre, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14473/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o saneamento básico na Rua Joana D'Arc, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14474/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14475/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Fernando Vieira Pinto, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14476/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando a implantação de um Posto Policial Fixo (ou Módulo de Segurança Comunitária), no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14477/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar visando a implantação de um Posto Policial Fixo (ou Módulo de Segurança Comunitária), no Bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14478/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pio XII, no Bairro de Cajeiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14479/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de instalarem uma caixa coletora de lixo na Rua Dez, no Bairro de Cajeiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14480/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Plínio Santana Cruz, no Bairro de Centro, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14481/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Remanso, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14482/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de melhorarem o policiamento ostensivo na Rua Remanso, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14483/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o saneamento básico na Rua Santos Dumont, no Bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14484/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa do Canto Livre, no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única da Indicação nº 14485/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Acácias, no Bairro de Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4489/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita a criação Frente Parlamentar Pernambuco-Argentina, com

Coordenador-Geral o Deputado Jarbas Filho e os seus membros os Deputados Antônio Moraes, Débora Almeida, Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Izaias Régis, João Paulo, Joaquim Lira, Luciano Duque e Mário Ricardo.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4501/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Gilberto Gomes Barbosa, fundador da Comunidade Católica Obra de Maria, pela designação para o trabalho de coordenação de eventos do Serviço Internacional para a Renovação Carismática Católica (Charis), em Roma, conforme anunciado em novembro de 2025 pela Igreja Católica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4502/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Casa da Criança Marcelo Asfora (CCMA), na pessoa da presidente, situada no bairro de Casa Forte, no Recife, pelo importante trabalho desenvolvido na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4503/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento PM, José Omar da Silva Junior, Soldado PM, Breno Cordeiro Becker, Cabo PM, Paulo Sérgio Simões de Magalhães, Cabo PM, Laercio Batista da Silva, Soldado PM, Elaine Cristina da Silva Lira, 3º Sargento PM, João Carlos de Santana Evangelista, Cabo PM, Ricardo Diniz dos Santos, Cabo PM, Thiago Guilherme Lima Santos, Soldado PM, João Pedro Barbosa de Melo Barros pela ação bem sucedida no Bairro do Arruda, ocorrido no dia 16 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4504/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do Cumprimento da Prática Operacional no 25º Batalhão de Polícia Militar, Diretoria de Polícia Operacional - DPO: Soldado PM, José Maxwell dos Prazeres Santos - DPO, Soldado PM, Klebson Marques de Carvalho - DPO, 3º Sargento, Ricardo Soares de Santana - 25º BPM, Soldado PM, Amauri Lucas Campos Wanderley da Silva - 25º BPM, Soldado PM, Lucas Cabral dos Santos - 25º BPM, Soldado PM, Elvis da Costa Santana - 25º BPM pela ação bem sucedida no dia 18 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4505/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Dr. Raul Manhães de Castro, de título "Edgar Morin, Juséu, consciência ecológica e COP 30", publicado na edição do Jornal do Comércio, de 17 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão única do Requerimento nº 4506/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Solicita a prorrogação do funcionamento da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, que tem como coordenador-geral o deputado Sileno Guedes (PSB) e como membros efetivos as deputadas Dani Portela (PSOL), Débora Almeida (PSDB) e Rosa Amorim (PT) e os deputados João de Nadegi (PV), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos), Rodrigo Farias (PSB) e Waldemar Borges (MDB).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3576/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade direta ou indireta de apostas de quota fixa em ambientes físicos e digitais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3577/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder incentivo fiscal às empresas doadoras de ração para animais domésticos de pequeno porte e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.)

Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3583/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim instituir isenção de IPVA para os profissionais de enfermagem no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

- Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Orçamento de Investimento das Empresas	Deputado Henrique Queiroz Filho Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório	Aprovado por unanimidade.
- Secretaria de Saúde	Deputado Cayo Albino	Aprovado por unanimidade com apresentação de emenda pelo sub-relator.
- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Tribunal de Justiça de Pernambuco - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Ministério Público de Pernambuco - Procuradoria Geral do Estado	Deputado Coronel Alberto Feitosa Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias	Aprovado por unanimidade.

II) PROJETO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) - REVISÃO ANUAL

1. Discussão e votação dos pareceres parciais ao Projeto do Plano Pluriannual nº 3398/2025 - PPA 2024-2027 - Revisão 2026, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Pluriannual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026.)

Projeto de Lei Ordinária nº 3398/2025 Projeto de Revisão do Plano Pluriannual 2024 - 2027 (Revisão 2026)		
Assuntos	Sub-Relatores	Resultado
- Texto do projeto - Anexo I	Deputado Diogo Moraes	Aprovado por unanimidade.
- Poder Executivo: Conhecimento e Inovação	Deputado Gustavo Gouveia Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório	Aprovado por unanimidade.
- Poder Executivo: Segurança e Cidadania	Deputada Dani Portela Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes	Aprovado por unanimidade com apresentação de emendas pelo sub-relator.
- Poder Executivo: Saúde e Qualidade de Vida	Deputado Cayo Albino	Aprovado por unanimidade com apresentação de emenda pelo sub-relator.
- Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável	Deputado João de Nadegi	Aprovado por unanimidade.
- Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação	Deputado Junior Matuto Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias	Aprovado por unanimidade.
- Poder Legislativo - Poder Judiciário - Ministério Público	Deputado Coronel Alberto Feitosa Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias	Aprovado por unanimidade.
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias	Deputado Henrique Queiroz Filho Redistribuído ao Deputado João de Nadegi	Aprovado por unanimidade.

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível.)
Relatoria: Deputado Mário Ricardo
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade.

IV) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho e nº 2535/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a previsão da instalação de Tendas Violetas nos eventos de grande porte.)
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2384/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, pelo Governo do Estado, de informações sobre cuidados com a saúde mental no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente.)
Relatoria: Deputado Luciano Duque.
Redistribuído ao Deputado João de Nadegi.
Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2411/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar a rede de atendimento especializado aos estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas.)
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.
Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.
Aprovado por unanimidade.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Infraestrutura Rural Sustentável no Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado João de Nadegi.
Aprovado por unanimidade.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025**DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS (PLO):**

- Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabricio Ferraz, para incluir o município de Águas Belas.) - (Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Nino de Enoque.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2025, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e João de Nadegi (Ementa: Institui a Comunidade Católica Canção Nova de Gravatá como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Izaias Régis.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Capibaribe e seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Roberta Araujo.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a colocação de torneiras de água potável, em ambientes públicos, destinadas a animais.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Nino de Enoque.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3587/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 19.069, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Fabricio Ferraz, a fim de incluir os municípios de Bom Conselho, Buique e Itaíba.) - (Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 3558/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Nino de Enoque.

DISCUSSÃO:**I - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:**

- Projeto de Lei Ordinária nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política de Incentivo ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodegradáveis e Jardins Filtrantes no âmbito do Estado de Pernambuco.);
1.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 552/2023, de autoria do Deputado William Brígido.);
Relatoria: Designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de inserir culturas agrícolas que atuem na descontaminação do solo em aterros sanitários, depósitos controlados e/ou espaços destinados para descarte de lixo em Pernambuco.);
2.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2417/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.);
Relatoria: Designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Fé Frei Damão.);
3.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.);
Relatoria: na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.);
4.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025.);
Relatoria: na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.);
5.1. Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.);
5.2. Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se os demais.);
Relatoria: Deputado Edson Vieira.
RESULTADO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2953/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DAS SUAS EMENDAS Nº 01/2025 E Nº 02/2025.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria conjunta dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco.);
Relatoria: na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3072/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3298/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Cabo de Santo Agostinho como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Cayo Albino como Relator.
RESULTADO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3298/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3306/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Município de Triunfo como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado Cayo Albino.
RESULTADO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3306/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.);
10.1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025.);
Relatoria: Deputado na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Cayo Albino como Relator.
RESULTADO: SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.
- Projeto de Lei Ordinária nº 3394/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Pesqueira como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
Relatoria: Deputado na ausência do Deputado Mário Ricardo foi designado o Deputado Nino de Enoque como Relator.
RESULTADO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3394/2025 APROVADO POR UNANIMIDADE.

Recife, 25 de novembro de 2025.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Edson Vieira
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025**DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3211/2025 de autoria do deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir linhas de ação voltadas à orientação para inclusão produtiva de mães, pais e responsáveis de crianças com padrões atípicos de desenvolvimento);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3226/2025 de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de salas de regulação sensorial voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas neuroatípicas em shopping centers no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2025 de autoria do deputado Pastor Junior Tercio. (Ementa: Estabelece diretrizes para a oferta, na rede pública estadual da saúde, de consultas médicas e terapêuticas por videoconferência para pessoas com deficiência);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio, a fim de conceituar pessoa com deficiência, para fins de gratuidade no transporte público);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo; e a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências, a fim de uniformizar o conceito de pessoa com deficiência auditiva, para fins de gratuidade no sistema de transporte coletivo);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Plano de Monitoramento e Avaliação dos Programas de Acessibilidade e Mobilidade Para Pessoas com Deficiências em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção para atletas e expectadores de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição ou de ingresso de bilheteria, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer novas referências sobre deficiência auditiva);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2025 de autoria do deputado Romero Sales Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para conceder isenção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2025 de autoria do deputado Nino de Enoque. (Ementa: Altera a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir os sons produzidos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as exceções às proibições previstas);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Estabelece normas para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à promoção de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2025 de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3375/2025 de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer kits de acessibilidade aos alunos com deficiências e atipicidades na Rede Pública Estadual de Ensino em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025 de autoria do deputado Renato Antunes. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática de Goalball para Pessoas com Deficiência Visual no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3383/2025 de autoria do deputado Antônio Moraes. (Ementa: Reconhece no Estado de Pernambuco o símbolo de identificação de pessoas com doenças raras e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025 de autoria do deputado Joel da Harpa. (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais corões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3428/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de feminicídio, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, crimes praticados contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, com deficiência, e crimes praticados por preconceito de raça e cor, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2025 de autoria do deputado Luciano Duque. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3469/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3487/2025 de autoria da deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estabelecer normas de acessibilidade sensorial nos estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, destinadas à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e hipersensibilidades perceptivas, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2025 de autoria da deputada Roberta Arraes. (Ementa: Institui o Programa Escola Acolhedora e Inclusiva, voltado à criação de salas sensoriais e à capacitação de profissionais da rede pública estadual de ensino para o atendimento de estudantes neurodivergentes, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3491/2025 de autoria da deputada Roberta Arraes. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de médico neuropsiquiatra nas redes públicas regionais de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer a isenção da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para Pessoas com Deficiência (PCD) e seu acompanhante no Distrito Estadual de Fernando de Noronha);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3511/2025 de autoria do deputado Jeferson Timóteo. (Ementa: Veda o fracionamento de ingressos de meia-entrada ou com outros benefícios legais por categoria das pessoas beneficiárias e garante sua disponibilização em condições isonômicas no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Nino de Enoque

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3520/2025 de autoria do deputado Luciano Duque. (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2025 de autoria do deputado William Brígido. (Ementa: Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais na construção de novas escolas da rede pública estadual de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025 de autoria do deputado Pastor Júnior Tercio. (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicosocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3546/2025 de autoria do deputado Sileno Guedes. (Ementa: Considera a pessoa com Diabetes Mellitus tipo 1 como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3566/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Institui o Protocolo de Acessibilidade Cultural no âmbito dos eventos públicos e privados de natureza cultural realizados em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3569/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior. (Ementa: Altera a Lei 15.995 de 28 de março de 2017, que obriga os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispõe de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir termos e parâmetros de acessibilidade);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2025 de autoria do deputado Eriberto Filho. (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do deputado João de Nadegi. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).

1.1. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi).

Relatoria: Deputado Nino de Enoque, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do deputado Renato Antunes e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do deputado Álvaro Porto. (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresinha Leitão, para dispor sobre a obrigatoriedade de uso de código bidimensional QR Code em placas de obras públicas e estabelecer normas específicas de transparência relativas às construções e reformas das unidades de ensino).

Relatoria: Deputada Dani Portela, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2641/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Institui a Campanha Educativa sobre os tipos de bengalas para pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro em Braille nas Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Dani Portela, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do deputado João Paulo Costa. (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Nino de Enoque, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do deputado Jefferson Timóteo. (Ementa: Obriga a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME), em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS)).

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, de autoria da deputada Dani Portela. (Ementa: altera a Lei nº 18.319, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Luciano Duque, a fim de incluir a divulgação do protocolo C.A.L.M.A., e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior, na ausência redistribuído ao deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias a saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico).

Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025 de autoria do deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer aprovado por unanimidade.

Plenário III, 25 de novembro de 2025.

Deputado Gilmar Júnior
Presidente

Atas

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE NOVEMBRO DE 2025.

Às 12h25 (doze horas e vinte e cinco minutos) do dia dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte e cinco, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputada Dani Portela (PSOL) e Deputado Diogo Moraes (PSDB); e os membros suplementares: Deputado Mário Ricardo (REPUBLICANOS) e Deputado Rodrigo Farias (PSB). Também estava presente o Deputado Waldemar Borges (MDB), não membro desta comissão. Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antônio Coelho abriu a sessão cumprimentando a todos. Em seguida, submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 04 de novembro de 2025, a Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 05 de novembro de 2025 e a Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 10 de novembro de 2025. Atas aprovadas por unanimidade. Logo após, deu-se início à distribuição das proposições constantes na pauta: Projeto de Lei Complementar nº 3544/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para estabelecer a possibilidade de juízes (juízas) das três entrâncias poderem exercer a função de supervisor (a) da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3545/2025, em Regime de Urgência, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - FESSAN), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer a isenção da Taxa de Preservação Ambiental (TPA) para Pessoas com Deficiência (PCD) e seu acompanhante no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece normas para a promoção da alfabetização no âmbito do Estado de Pernambuco, com foco em resultados de aprendizagem, cooperação com os Municípios e transparéncia, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Sistema Estadual de Educação, em consonância com o Sistema Nacional de Educação, instituído pela Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3504/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Saúde Mental no Esporte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3512/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 18.629, de 4 de julho de 2024, que institui princípios, diretrizes e objetivos para prevenção e controle do câncer de mama no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer normas e linhas de ação sobre exercício físico orientado como cuidado complementar durante o tratamento do câncer de mama.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3512/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate ao Racismo Ambiental no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude de Pernambuco - CADASTRO de Pedófilos), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento nas Delegacias para o Enfrentamento ao Racismo e à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3520/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3525/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Financiamento Climático - PROCLIMA, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3528/2025, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Institui o Programa Estadual Escola Aberta no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3529/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização, Prevenção e Acompanhamento da Diabetes Gestacional em Pernambuco,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3530/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na compra de veículos novos por professores da rede pública de ensino estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3532/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para incluir ações

específicas voltadas à população negra, campanhas de conscientização e medidas de detecção precoce, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2025, de autoria do Deputado João Pádua (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3534/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais na construção de novas escolas da rede pública estadual de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3539/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política de Grupos de Suporte Mútuo e Apoio Psicosocial para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos equipamentos da Rede de Atenção Psicosocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3540/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz ou placa informativa contra a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco e dá outras providências,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3547/2025, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Torna obrigatoria a instalação de coletores apropriados para materiais perfurocortantes e canetas de insulinina em estabelecimentos públicos, privados, condomínios, estabelecimentos de saúde e farmácias, e da outras providências,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3548/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de animais de estimativa e de assistência nos Planos de Contingência e nas ações de evacuação e resposta a desastres no âmbito do Estado de Pernambuco e das outras providências,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3550/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece o princípio da isonomia tributária entre os profissionais que exercem atividade de transporte individual de passageiros sob a modalidade de táxi e os motoristas de transporte individual remunerado de passageiros intermediado por aplicativos, para fins de concessão de futuros benefícios fiscais, e dá outras providências,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3552/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos de obras e serviços de engenharia que apresentem o gerenciamento sustentável de resíduos,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3555/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3556/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a substituição gradativa dos cabos aéreos de energia elétrica, telecomunicações e congêneres por cabeamento subterrâneo no Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Irrigação e Agricultura Irrigada no Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelo Poder Executivo, de sensores de medição contínua de glicose para estudantes com diabetes matriculados na rede estadual de ensino,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3560/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização, Diagnóstico Precoce e Assistência às Pessoas com Cardiomiopatia Hipertônica,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3561/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria a Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Ecossistemas Marininhos de Pernambuco, como instrumento de promoção da conservação e uso sustentável da diversidade marinha do Estado de Pernambuco,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3566/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Protocolo de Acessibilidade Cultural no âmbito dos eventos públicos e privados de natureza cultural realizados em Pernambuco,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3569/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.995 de 28 de março de 2017, que obriga os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disporem de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir termos e parâmetros de acessibilidade,), distribuído ao Deputado Mário Ricardo; Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novas diretrizes,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 3571/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.530, de 9 de janeiro de 2019, que obriga os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disporem de espaço, através de guichê ou balcão, adaptado ao atendimento da pessoa que utilize cadeira de rodas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de inserir termos e parâmetros de acessibilidade,), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Encerrada a distribuição, o Presidente procedeu à discussão e votação das proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3390/2025, em Regime de urgência, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica,), tendo por relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, em sua ausência, foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias, que proferiu parecer pela aprovação da proposta e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de instituir, nos estabelecimentos de ensino, treinamento para o atendimento aos alunos com epilepsia,), tendo por relator o Deputado Lula Cabral, já não membro desta casa, sendo assim, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que declarou parecer pela aprovação da proposta, sendo acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco,) com Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.) e Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se o demais,), tendo como relator o Deputado Joaquim Tenório, constando como ausente, o projeto foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, que deu o parecer pela aprovação da proposta e foi seguido pela unanimidade dos votos; Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco,), tendo como relator o Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a importação de veículos de passageiros para o uso de passageiros de ensino, treinamento e aperfeiçoamento da educação, e dá outras providências,), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo, em sua ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que proferiu parecer pela aprovação da proposta e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o serviço de Transporte Público Complementar Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco,) com Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.) e Emenda Aditiva nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta os arts. 11 e 12 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025, renumerando-se o demais,), tendo como relator o Deputado Joaquim Tenório, constando como ausente, o projeto foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo, que deu o parecer pela aprovação da proposta e foi seguido pela unanimidade dos votos; Projeto de Lei Ordinária nº 3072/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Antônio Moraes e João Paulo, (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, a fim de incentivar a melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos no Estado de Pernambuco,), tendo como relator o Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a importação de veículos de passageiros para o uso de passageiros de ensino, treinamento e aperfeiçoamento da educação, e dá outras providências,), tendo como relator o Deputado Mário Ricardo, em sua ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que proferiu parecer pela aprovação da proposta e foi acompanhado pela unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3366/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.86

e dá outras providências, a fim de determinar a afixação de cartazes e assegurar a vacinação domiciliar e o atendimento equânime de adultos e idosos com TEA.), tendo por relator o Deputado João de Nadegi, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de publicações oficiais que estimulem a doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno.), tendo por relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, já não membro desta Comissão, foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2316/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo e nº 2746/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar medidas de inclusão para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA) por meio do esporte.), tendo como relator o Deputado João de Nadegi, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Parto Prematuro e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2420/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, já não membro desta Comissão, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2435/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Inclusão Socioprodutiva nos Assentamentos Rurais de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação da Rota Turística da Fé Frei Damião.), tendo como relator a Deputada Débora Almeida, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 455, de 13 de julho de 2021, que institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança, a fim de disciplinar os critérios de rateio dos recursos provenientes da concessão dos serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Mário Ricardo que proferiu parecer pela aprovação da proposição. Após isso, tomou posse da palavra o Deputado Waldemar que agradeceu o parecer e parabenizou os funcionários da Comissão presentes na Reunião Ordinária da Comissão, pela mobilização. Parecer posto em votação, foi aprovado pela unanimidade dos deputados presentes. Ao término disso, o Presidente, Deputado Antônio Coelho, expressou que irá pronunciar-se sobre esse projeto em plenário. Ato contínuo, deu-se continuidade à discussão e votação das proposições da pauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2982/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Guarda Responsável de Animais Domésticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias, que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de incluir novas diretrizes na política.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, estando ausente, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da esquizofrenia.), tendo por relator o Deputado Diogo Moraes, que proferiu parecer pela aprovação da proposição e foi seguido pela unanimidade dos votos dos deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Antônio Coelho, agradeceu a contribuição de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Gabriel Agra de Alencar Cruz Modesto Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, REALIZADA NO PLENARINHO I, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no Plenarinho II, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram a esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em obediência à convocação por edital do Sr. Presidente desta Comissão, DEPUTADO EDSON VIEIRA (UNIÃO), os Deputados, membro titular CAYO ALBINO (PSB) e membro suplente MARIO RICARDO (REPUBLICANOS), sob a presidência do Deputado Edson Vieira. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária da dia 08 de outubro de 2025, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3467/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3486/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3498/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Cayo Albino como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3502/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3503/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Cayo Albino como Relator. Em seguida, em comum acordo com os demais Deputados presentes, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Mário Ricardo como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, e seu Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, na ausência do seu Relator, Deputado Izaias Régis, foi designado, Deputado Cayo Albino, como novo Relator e passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Cayo Albino, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3299/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Continuando o Sr. Presidente, Deputado Edson Vieira, passou a Presidência da Reunião ao Deputado Cayo Albino, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Edson Vieira, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3309/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente, Deputado Cayo Albino retornou a Presidência da Reunião ao Deputado Edson Vieira, que colocou em discussão o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dos seguintes Projetos que tramitam conjuntamente: Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3502/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 701/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 2547/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, e em seguida, passou a palavra ao seu Relator, Deputado Cayo Albino, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, restando prejudicados todos os Projetos de Lei originais. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente, fez o informe de Ofícios recebidos da Caixa Econômica de liberação de verbas de convênios, e franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram, mas não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ATIPICIDADES, REALIZADA NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta dias, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Gilmar Júnior, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se o deputado

Pastor Cleiton Collins e a deputada Dani Portela. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, dando as boas-vindas aos parlamentares presentes e a todas as pessoas que estavam acompanhando a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025 de autoria do deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD), distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com deficiências e dívidas provisórias, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa institui o "Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas", distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras provisões, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa institui diretrizes, estratégias e ações para o "Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas - Cuidando de quem Cuida", distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, cuja ementa institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2025 de autoria do deputado João de Nadegi, cuja ementa altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dívidas provisórias, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes como preferenciais nos assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras provisões, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autism e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com TEA, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autism e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com TEA, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025 de autoria da deputada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de vedar a restrição de venda de passagens em meio digital, para pessoas portadoras do "Cartão PE Livre Acesso Intermunicipal", distribuído ao Deputado Nino de Enoque; Projeto de Lei Ordinária nº 2929/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuem inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 2931/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de ampliar os direitos dos pacientes com TEA e atipicidades, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2935/2025, de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa dispõe sobre a instituição de protocolo seguro para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de crise comportamental nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de incluir o direito à utilização de quatro (4) passagens diárias gratuitas no transporte público coletivo na condição de acompanhantes que possuem inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com Número de Identificação Social (NIS) válido, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 2936/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de ampliar os direitos dos pacientes com TEA e atipicidades, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2937/2025 de autoria do deputado William Brígido, cuja ementa altera a Lei nº 12.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile e cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco e dá outras provisões, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti, a fim de dispor sobre a disponibilização de cardápios digitais acessíveis e sobre a atualização simultânea dos cardápios acessíveis, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2981/2025 de autoria do deputado Cayo Albino, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Acessibilidade Digital nos processos e procedimentos administrativos da Administração Pública estadual, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 2988/2025 de autoria do deputado Renato Antunes, cuja ementa institui a Lei do Vendedor Livre no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 2949/2025 de autoria da deputada Rosa Amorim, cuja ementa institui a Política Estadual de Igualdade e Equidade Social, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 2956/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior, cuja ementa determina a instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo para informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque em Pernambuco, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 2959/2025 de autoria da deputada Socorro Pimentel, cuja ementa institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, no âmbito das Universidades Públicas Estaduais de Pernambuco, e dá outras provisões, distribuído ao Deputado Gleide Ângelo, cuja ementa institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras provisões, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 2974/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui o Auxílio Pernamb

cento) das vagas de emprego geradas por força contratual para mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação tecnológica ofertados ou apoiados pelo Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre diretrizes para incentivo à participação de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cooperativas de produção e trabalho no Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correlatas - reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025 de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído ao Deputado Nino de Enoque; Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2025 de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa institui a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Pernambuco, com o objetivo de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2025 de autoria do deputado Gilmar Junior, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos da pessoa autista, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir, nas unidades da rede pública estadual de saúde, atendimento especializado às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham sido vítimas de crime de violência, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar medidas de reforço à inclusão profissional das pessoas com deficiência, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3134/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de acrescentar novas medidas ao rol da assistência especial prestada às parturientes, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de trazer especificações à diretriz relacionada à capacitação de profissionais para atendimento à pessoa com TEA, distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2025 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 3140/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior, cuja ementa autoriza o Poder Executivo a instituir a Central Estadual de Avaliação e Diagnóstico Gratuito de Transtornos do Neurodesenvolvimento em Pernambuco, distribuído à Deputada Dani Portela; Projeto de Lei Ordinária nº 3144/2025 de autoria do deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de vedar deslocamento de pessoas autistas em veículos inadequados e dá outras providências, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2025 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo, distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Em seguida, fez a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do deputado João de Nadegi, cuja ementa cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Pastor Cleiton Collins, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2025 de autoria da deputada Simone Santana, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nas linhas de ação, a promoção da acessibilidade nas praias, o parecer do relator, deputado Pastor Cleiton Collins, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan dá outras providências, o parecer do relator, deputado Pastor Cleiton Collins, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025 de autoria do deputado João Paulo Costa, cuja ementa institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências, o parecer do relator, deputado Pastor Cleiton Collins, foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares; O senhor presidente franqueou a palavra para os parlamentares, os quais declinaram. Nada mais havendo a tratar, o presidente deputado Gilmar Júnior agradeceu a presença dos parlamentares, assessores e as equipes técnicas da Superintendência de Comunicação Social e da Gerência de Som e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Belém não é apenas símbolo da Amazônia, é o lugar onde o Brasil costurou mapas do caminho que ligam florestas em pé, transição energética justa e novos investimentos para proteger vidas nas cidades vulneráveis. Na plenária de encerramento da COP30, em Belém, a Ministra Marina Silva sintetizou o desafio da conferência ao revisitar a ambição do Rio-92 e lembrar que o mundo segue aquém do que a física do clima exige. É nesse contexto que se insere o mandato do Presidente Lula, que insiste que não podemos mais adiar decisões. A Ministra reforçou o chamado ao afirmar que precisamos de "mapas do caminho" para reverter o desmatamento, superar a dependência dos combustíveis fósseis e mobilizar recursos de forma justa e planejada. Esse compromisso ganhou forma no resultado mais tangível da conferência: o Pacote Belém. Em termos simples, o Pacote Belém é um conjunto de instrumentos para colocar a vida e a justiça social no centro da ação climática, garantindo financiamento estável para florestas em pé, transição justa e proteção das populações mais vulneráveis. Cabe a nós transformar isso em política pública em Pernambuco. O coração financeiro do pacote é o Fundo Florestas Tropicais para Sempre, que busca recursos previsíveis e permanentes para quem conserva a floresta, reconhecendo o papel vital dos Povos Indígenas e das Comunidades Locais. Na transição justa, o destaque é o Mecanismo de Ação de Belém, fruto da pressão da sociedade civil, que garante que a descarbonização venha acompanhada de salvaguardas trabalhistas e inclusão social. A COP30 convocou o mundo a mobilizar pelo menos 1,3 trilhão de dólares por ano até 2035 para países em desenvolvimento, sem aprofundar o endividamento do Sul Global. Mas o ponto mais sensível segue sendo os combustíveis fósseis. O Brasil tem uma matriz elétrica das mais limpas do mundo, mas a COP30 mostrou que o consenso sobre a eliminação progressiva dos fósseis ainda é insuficiente. Nossa discurso de liderança é tensionado por uma política energética que segue abrindo espaço para novos projetos fósseis em áreas sensíveis, como a Foz do Rio Amazonas, o que fragiliza nossa autoridade moral e diplomática. Por isso, defendemos o uso do Mecanismo de Ação de Belém e do Fundo Florestas Tropicais para planejar uma superação justa dos fósseis, protegendo territórios e empregos. O Pacote Belém também afirma que a crise ecológica é crise de justiça racial e desigualdade. A Declaração de Belém sobre Racismo Ambiental reconheceu que a população negra, os Povos Indígenas e as Comunidades Locais são desproporcionalmente expostos aos riscos climáticos. Essa agenda precisa incluir a Caatinga e o Semiárido, reforçando que proteger a vida nos territórios vulneráveis é o verdadeiro legado da COP30. É nas cidades que essa crise se torna mais evidente. O embaixador André Corrêa do Lago foi direto: nas cidades, a adaptação é absolutamente fundamental. O Brasil lançou o Projeto AdaptAÇÃO e o Plano de Aceleração da Governança Multinível, reconhecendo que prefeitos e governadores estão na linha de frente. Em Pernambuco, no entanto, esbarramos na falência da governança multinível – ou seja, na incapacidade de União, estado e municípios cooperarem diante de problemas que não respeitam fronteiras administrativas. A tragédia das chuvas na Região

Metropolitana do Recife escancarou o Racismo Ambiental. A Bacia do Rio Tejipió – que atinge Recife, Jaboatão e São Lourenço – é exemplo de fragmentação institucional, em que executivos se furtam ao diálogo. Essa inação custa vidas. A adaptação climática em Pernambuco é, antes de tudo, agenda de infraestrutura básica e justiça social. Precisamos fazer com que os fundos e mecanismos do Pacote Belém priorizem saneamento – onde cada real investido economiza quatro reais em saúde – e habitação digna para quem vive em áreas de risco. O legado da COP30 na nossa região será medido pela capacidade de transformar a governança multinível em obrigação legal, e não em opção política. Governar em rede é condição para proteger a vida nas periferias e nas margens dos rios. A COP30 nos entregou ferramentas importantes, mas também expôs limites na ambição global diante dos fósseis e falhas de implementação local. Nossa mandato assume o compromisso do empenho crítico, com a fiscalização desta Casa. Devemos usar as frentes parlamentares, como a do Rio Tejipió, para forçar a coordenação intermunicipal vinculante na gestão das bacias hidrográficas. E precisamos de projetos de lei que garantam participação social obrigatória na definição das soluções, valorizando o conhecimento de quem mora nas margens dos rios. O sucesso da COP30 será medido pela nossa capacidade de proteger quem mais paga a conta da crise climática.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

A prisão preventiva de Bolsonaro pelo STF não é vingança, é a resposta da democracia a um projeto autoritário que tentou golpear o país. Este pronunciamento afirma: justiça, sim. Bolsonaro, nunca mais! A prisão preventiva de Jair Bolsonaro, decretada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), não caiu do céu: é o desfecho esperado de um padrão contínuo de ilegalidade e afronta à ordem pública. Não se trata de um episódio isolado, mas da consequência lógica de um projeto que, do Planalto às redes sociais, flertou abertamente com a subversão da democracia. Esse projeto encontrou sua face mais violenta no 8 de janeiro de 2023, quando as sedes dos Três Poderes foram invadidas e depredadas por uma turba insuflada por mentiras sobre o processo eleitoral e pelo não reconhecimento do resultado das urnas. Aquele dia não foi um "excesso de manifestantes", mas a tentativa concreta de transformar a ameaça golpista em fato político, colocando em risco a soberania do voto popular e a continuidade das instituições republicanas. Hoje, o ex-presidente responde à Justiça como deve responder qualquer cidadão. Está denunciado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) por tentativa de golpe de Estado e organização criminosa — uma quadrilha com "projeto autoritário de poder", enraizada na própria máquina do Estado. Já vinha descumprindo reiteradamente medidas cautelares impostas pelo Judiciário, o que levou o STF a reconhecer o risco real que ele representa à estabilidade institucional. Bolsonaro não é vítima de perseguição: é agente de ilegalidade institucional e de venalidade miúda. Foi declarado inelegível pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até 2030 por abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. Está indiciado pela Polícia Federal (PF) em inquéritos graves, que vão do peculato e possível lavagem de dinheiro no caso das joias sauditas à falsidade ideológica na fraude dos cartões de vacina — o uso criminoso da estrutura pública para benefício particular. As consequências sociais de seu governo também deixam marcas profundas. Sob sua gestão, o crescimento médio anual do PIB foi de cerca de 1,12%, enquanto o poder de compra do salário-mínimo despencou, empurrando milhões para o "pesadelo" da fome e do desemprego. A irresponsabilidade sanitária na pandemia — marcada pela recusa ideológica às vacinas e pela sabotagem das medidas de proteção — terminou no relatório da CPI da Pandemia e em inquérito aberto no STF. Do outro lado, Luiz Inácio Lula da Silva governa hoje sob a égide da legalidade e da normalidade institucional. Suas antigas condenações foram anuladas pelo STF por incompetência do juiz, o que restaurou integralmente seus direitos políticos. No primeiro ano de seu novo mandato, o PIB cresceu mais do que no início da gestão anterior, e o diálogo com o Congresso e o Judiciário recolocou o Brasil na trilha da estabilidade democrática. É isso que está em jogo: não se trata de vingança, mas de justiça; não é perseguição, é Estado de Direito em funcionamento. Que a prisão de Bolsonaro seja lembrada como o fim de um ciclo de ameaça autoritária e o início de um compromisso renovado com a democracia. Viva a democracia. Bolsonaro, nunca mais!

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Em escuta pública com moradores de Jaboatão e do Cabo, reafirmamos nosso compromisso com a moradia popular e apresentamos dois projetos de lei para enfrentar o grave déficit habitacional de Pernambuco. Apresentamos ontem (24), durante a reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Moradia Popular, dois Projetos de Lei do nosso mandato construídos a partir das demandas reais das comunidades: a criação da Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão e a definição da metragem mínima de 52 m² para unidades habitacionais populares. O primeiro projeto organiza, em lei, a Política Estadual de Produção Social de Moradias por Autogestão, voltada à habitação de interesse social. Ele reconhece o papel das associações e cooperativas de moradores na construção, reforma, regularização fundiária e requalificação de moradias, em regime de ajuda mútua e com apoio de assessoria técnica. Define princípios como dignidade humana, direito à moradia, participação popular, função social da propriedade e sustentabilidade, além de prever critérios de financiamento, chamamentos públicos, distribuição regionalizada dos recursos e transparência na seleção das propostas. O segundo projeto estabelece a metragem mínima de 52 m² para as unidades habitacionais populares, financiadas com recursos públicos estaduais. Ao fixar esse padrão, afirmamos que moradia digna não é só ter um teto, mas ter espaço suficiente para a organização da vida doméstica, com condições de convivência, ventilação e privacidade. É uma resposta concreta às críticas aos empreendimentos super-reduzidos, que não rompem com a lógica de aperto e precariedade enfrentada pelas famílias trabalhadoras. Essas iniciativas surgem diretamente do diálogo com os territórios e reafirmam o compromisso desta Frente Parlamentar em enfrentar o grave déficit habitacional de Pernambuco não apenas com mais unidades habitacionais, mas com moradias dignas, que garantem qualidade de vida às famílias. E com esse espírito que apresentamos os projetos ao crivo desta Casa. Senhor presidente, venho à tribuna reforçar a importância da escuta pública realizada em Prazeres, que reuniu ampla participação de moradores e lideranças comunitárias de Jaboatão e do Cabo de Santo Agostinho. A construção desses Projetos de Lei evidencia que a política habitacional só avança quando nasce da escuta qualificada, do protagonismo popular e do compromisso do poder público em transformar reivindicações legítimas em ações concretas. Durante a escuta, que contou com técnicos e secretários do Governo do Estado e da Prefeitura do Jaboatão, aprofundamos o debate sobre a situação habitacional desses municípios. Em Jaboatão, o cenário é alarmante: mais de 70 mil domicílios estão em áreas de risco, realidade agravada pelas enxentes de 2022, que impactaram duramente famílias já vivendo em vulnerabilidade extrema. Embora existam iniciativas da gestão municipal — como a entrega de títulos de propriedade e parcerias com o Novo PAC —, esses esforços ainda não acompanham a dimensão do problema enfrentado pelas comunidades. No Cabo de Santo Agostinho, o déficit habitacional também é profundo. A prefeitura estima a necessidade de cerca de 7 mil moradias, enquanto movimentos sociais apontam que até 30 mil famílias podem estar vivendo em condições precárias ou inseguras. Embora haja iniciativas relevantes — como unidades do Minha Casa, Minha Vida, o Habitacional Nova Vila Cláudete, programas municipais e ações de regularização fundiária —, o ritmo das entregas permanece distante da demanda real. Ao ampliar o olhar para o conjunto do Estado, a urgência se torna ainda mais evidente. Pernambuco possui um déficit aproximado de 327 mil unidades habitacionais, agravado pelo alto custo do aluguel, pela coabitAÇÃO forçada, pela precariedade estrutural das moradias e pela realidade dramática de mais de cinco mil prédios-caixão espalhados pela Região Metropolitana do Recife. Esses números mostram que nenhuma política habitacional será efetiva sem integração com saneamento, mobilidade, assistência social e prevenção de riscos ambientais. Nesse contexto, os Projetos de Lei apresentados durante a escuta pública se consolidam como instrumentos estratégicos para fortalecer a política habitacional do Estado. O incentivo à autogestão coloca associações e cooperativas de moradores no centro das decisões, garantindo empreendimentos conduzidos com apoio técnico qualificado e de forma democrática. Já a metragem mínima de 52 m² assegura padrões dignos de qualidade, conforto e funcionalidade, indispensáveis para que cada família tenha um lar seguro e adequado. Encerramos a reunião reafirmando nosso compromisso com um Pernambuco mais justo, seguro e inclusivo. A Frente Parlamentar existe para transformar a realidade das milhares de famílias que ainda vivem em risco, em precariedade e sem o direito básico à moradia digna.

Portaria

PORTARIA N° 461/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alépe Trâmite nº 14470/2025, e no Ofício nº 075/2025, da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, RESOLVE: lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora ORCINA FERNANDES DUARTE NETA, matrícula nº 64413, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de outubro de 2025.

Sala Aastro Costa, 25 de novembro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. Material. Objeto: Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor total estimado da contratação: R\$ 758.599,37. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 10/12/2025 às 9h30min. O Edital na íntegra pode ser consultado no site www.gov.br/compras e site/portal da ALEPE: <https://alepe.pe.gov.br/pregao>. Informações através dos telefones: (81) 3183-2501/2448/2363/2106 e 2447. Christiane Vasconcelos – Pregoeira em exercício. Recife, 25 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 154 - CT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 12733/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA, Matrícula nº 579, como Gestor do Contrato nº 049/2025, e a servidora CLÁUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL, Matrícula nº 453, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.853/0001-81, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional especializado para realização de estudo técnico atuarial para analisar a viabilidade e os parâmetros financeiros e operacionais necessários para a eventual implementação de um Plano de Autogestão em Saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no DFD e Termo de Referência, com efeitos a contar do dia 09 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 25 de novembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 155 - CT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 14475/2025, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar a servidora YASMIN DE OLIVEIRA BARROS, Matrícula nº 28.988, como Gestora do Contrato nº 060/2025, e a servidora JULIANA DE BRITO FIGUEIREDO, Matrícula nº 60.317, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e a empresa AMORA VERDE EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.472/0001-64, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ÓBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, com efeitos a contar do dia 24 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 25 de novembro de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

**FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL
COM APENAS ALGUNS CLIQUES**



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA

 **ALEPE**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

 [assembleiaape](http://assembleiaape.com.br) | www.alepe.pe.gov.br |  **10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



**10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO